



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DISPENSA LICITAÇÃO 002/2021

BASE LEGAL

Artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 em sua redação atualizada.

OBJETO	Contratação da Unidade Móvel do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/Departamento Regional de Sergipe (SENAC/SE), a fim de ofertar Cursos para promover qualificação e aperfeiçoamento profissional através da oferta de cursos profissionalizantes às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, com o intuito de inseri-las no mercado de trabalho por meio do Programa Saber Viver, do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.
INTERESSADOS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZADO COMERCIAL - SENAC
CONTRATO Nº	029/2021
VIGÊNCIA	04/06/2021
VALOR GLOBAL (R\$)	R\$ 56.820,00 (Cinquenta e seis mil e oitocentos e vinte reais).

AUTUAÇÃO

Nesta data autuei os documentos adiante enumerados, e para constar, lavrei este Termo.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 04 de junho de 2021.

GOVERNO MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe
19705/2021
Fls. 01
A
Governo Neres



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

21/05/21

RECEBIDO EM 13/05/21

ASS: *[Signature]*
P.M. Nº 511/2021 SOCORRO
Fls. 01
A

OFÍCIO Nº 587 /2021SMAS/FMAS

Nossa Senhora do Socorro/SE, 10 de Maio de 2021.

À Senhora
Iraci Lima da Silva
Secretária Municipal de Fazenda

Valho-me do presente expediente, para abertura do procedimento de inexigibilidade, com vistas à Contratação do SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM SERGIPE, para promover qualificação e aperfeiçoamento profissional através da oferta de cursos profissionalizantes às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, com o intuito de inseri-las no mercado de trabalho por meio do Programa Saber Viver e solicitado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme justificativa, projeto básico e documentos anexos.

[Signature]
MÁRIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CI Nº840/2021

Nossa Senhora do Socorro/SE, 10 de Maio de 2021.

AUTORIZO
Em 19 / 05 / 2021
Maria do Carmo Paiva
MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA

Senhora Secretária,

Valho-me do presente expediente, para solicitar autorização para Contratação do SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM SERGIPE, para promover qualificação e aperfeiçoamento profissional através da oferta de cursos profissionalizantes às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, com o intuito de inseri-las no mercado de trabalho por meio do Programa Saber Viver e solicitado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Atenciosamente,

Maria de Fátima Leite Gois
MARIA DE FÁTIMA LEITE GOIS
Diretora de Assistência Social da SEMAS

Sra.

MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PROJETO BÁSICO



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PROJETO BÁSICO

APROVO: 10/05/2021

Nos termos do art. 07 da lei 8.666/93 aprova projeto básico.

Maria Paiva
MÁRIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

01 - OBJETO

Contratação do SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM SERGIPE, para promover qualificação e aperfeiçoamento profissional através da oferta de cursos profissionalizantes às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, com o intuito de inseri-las no mercado de trabalho por meio do Programa Saber Viver e solicitado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

02 - OBJETIVOS

2.1- Propiciar formação técnica profissionalizante às famílias em situação de vulnerabilidade social com o intuito de inseri-las no mercado de trabalho;

2.2. Promover aumento da geração de renda, minimizando os impactos sociais e econômicos causados pelo COVID 19

02 - JUSTIFICATIVA

A presente justifica-se pela necessidade devido ao aumento da pobreza, dos problemas sociais que expõem a população do município a situações de vulnerabilidade social. Entendendo que tal vulnerabilidade dar-se nos mais diferentes aspectos como: falta de oportunidades e problemas estruturais de desigualdades sociais, se fez necessário programar ações que reforcem a ampliação de políticas públicas relacionadas à inserção, qualificação profissional e estímulo a práticas empreendedoras que promovam ações eficazes de combate efetivo à diminuição da pobreza.

Considerando a implantação do projeto "SABER VIVER" que visa oportunizar a inserção de famílias em situação de vulnerabilidade social no mercado de trabalho, assim como estimular o empreendedorismo através de cursos profissionalizantes e oficinas e regulamentado pela resolução nº 09/2021 do Conselho municipal de Assistência Social.

Considerando que esta municipalidade tem o compromisso de combater a efetiva pobreza e os altos índices de desemprego, sem deixar de mencionar que a redução dela e o exercício da cidadania dependem necessariamente do fortalecimento do capital social, capaz de superar problemas coletivos e melhorar a situação econômica, por isso o empreendedorismo possui extrema relevância nesse combate, garantindo a expansão social e econômica.

Considerando que a parceria firmada justifica-se por oportunizar a qualificação e o aperfeiçoamento profissional através da oferta de cursos profissionalizantes às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, com o intuito de inseri-las no mercado e solicitado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4- PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1-O prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados do recebimento da ordem de início dos serviços.

5- CURSOS:

5.1- A parceria realizada entre o SENAC e a Secretaria Municipal de Assistência Social, com a utilização dos recursos disponíveis no FMAS, após aprovação em reunião pelos conselheiros do CMAS, consiste na realização dos seguintes cursos:

EIXO: BELEZA							
CURSOS	C/H	ESCOLARIDADE	IDADE MINIMA	Nº TURMAS	ALUNOS POR TURMA	VALOR POR TURMA	VALOR TOTAL
Qualidade no Atendimento	21h	Ensino Médio Incompleto	16 anos	01	20 alunos	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
Aperfeiçoamento para Feirantes	21h	Ensino Fundamental Completo	16 anos	01	20 alunos	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
Doces Finos	24h	Ensino Fundamental II Incompleto (6ºano)	16 anos	01	20 alunos	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00
Pizzas molhos e cobertura	24h	Ensino Fundamental II Incompleto (6ºano)	16 anos	01	20 alunos	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00
Informática Básica	70h	Ensino Fundamental II Incompleto (6ºano)	14 anos	01	20 alunos	R\$ 6.100,00	R\$ 6.100,00
Boas Práticas para Serviços de Alimentos	20h	Ensino Fundamental II Incompleto	16 anos	01	20 alunos	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Preparo de Lanches	39h	Ensino Fundamental II Incompleto (5ºano)	16 anos	01	20 alunos	R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00
Preparo de Doces e Salgados	39h	Ensino Fundamental II Incompleto (6ºano)	16 anos	01	20 alunos	R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00
Bolos Artísticos	39h	Ensino Fundamental II Incompleto (6ºano)	16 anos	01	20 alunos	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
Básico de Corte de Cabelo e Escova	120h	Ensino Fundamental Completo	16 anos	01	20 alunos	R\$ 10.920,00	R\$ 19.920,00
TOTAL DE TURMAS				10	VALOR GERAL		R\$ 56.820,00

5.2- Cabe destacar que devido às características do público para qual os cursos serão direcionados, os critérios de escolaridade e idade mínimas poderão ser flexibilizados, na perspectiva promover a equidade nas oportunidades de cursos profissionalizantes e posterior inserção no mercado de trabalho.

5.3- Bem como serão realizados sempre o mesmo curso concomitante nas áreas do complexo Jardim e complexo Taiçoca.

5.4- O cronograma dos cursos encontra-se no anexo I e deve seguir o plano de aula que consta nos autos no processo.

6- LOCAL DAS ATIVIDADES:

As ações propostas devem acontecer preferencialmente nos seguintes locais:

- Centro Cidadão do conjunto jardim- Complexo Jardim
- Praça da Cultura – Complexo Taiçoca



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- SESI (anexo) – Complexo Taiçoca

Todavia, na ausência destes, a SMAS deve viabilizar outros espaços para realização dos cursos profissionalizantes.

7- DA FONTE DO RECURSO

O valor total da presente contratação é R\$ 56.820,00 (Cinquenta e seis mil e oitocentos e vinte reais) e as despesas decorrentes dos serviços descritos neste Projeto Básico, serão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 46000- Secretaria Municipal de Assistência Social

Uo- 46001- FUNDO MUNICIPAL DE ASSSITÊNCIA SOCIAL

Ação: 2135- SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Elemento de Despesa: 33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1001- Recursos ordinários e 1390 – outros recursos destinados à Assistência Social .

Saldo Orçamentário: R\$ 60.000,000

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada obriga-se a:

8.2- Expedir certificados para os concluintes;

8.3- Assumir o ônus da remuneração e transporte para os instrutores e demais funcionários envolvidos nas atividades objeto desta proposta;

8.4- Colocar à disposição das atividades, até sua conclusão, recursos institucionais que possam contribuir para o êxito das programações;

8.5- Iniciar os cursos após 30 (trinta) dias do recebimento da Nota de Empenho;

8.6- Orientar o instrutor quanto à prática pedagógica;

8.7- Planejar, acompanhar e avaliar as programações dos cursos através de seu (s) técnico (s) pedagógico (s);

8.8- Providenciar materiais didáticos e pedagógicos para a execução dos cursos;

8.9- Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas do convênio

8.10- Realização de matrícula do Público-alvo encaminhado pela SMAS em parceria com CMDCA.

8.11- Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.12- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

8.13- Manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatível com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- oferecer estrutura física adequada para a realização dos cursos.

9.2 Selecionar e encaminhar o público-alvo dentro dos pré-requisitos exigidos pelos cursos, com a documentação necessária para matrículas, para o SENAC efetivar as matrículas.

9.3- Definir o cronograma de execução dos cursos selecionados de acordo com a sua necessidade, juntamente com o SENAC.;

9.4- Acompanhar o desenvolvimento dos programas fornecendo dados sobre as atividades realizadas;

9.5- Fazer levantamento de dados da comunidade visando identificar suas necessidades de aprendizagem;



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



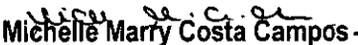
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 9.6- Manter a higienização e a segurança do espaço onde serão executados os cursos;
- 9.7- Prestar assistência de apoio administrativo, no desenvolvimento das programações, quando necessário;
- 9.8- Promover a integração do SENAC/COMUNIDADE;
- 9.9- Responsabilizar-se pelo espaço físico adequando à execução de cada curso com instalações elétrica, tomadas, instalação hidráulica com torneira; freezer, geladeira, fogão, mesa, pia, armários;
- 9.10- Responsabilizar-se pelo desaparecimento do equipamento patrimônio SENAC;
- 9.11- Responsabilizar-se pela hospedagem e alimentação dos instrutores contratados para ministrarem as aulas dos cursos acima mencionados;
- 9.12- Comunicar aos alunos, no ato da inscrição para os cursos, as regras relacionadas a frequência e desistência não podendo haver índice de frequência inferior a 75%, como também a média mínima 6,0 (seis) para aprovação;
- 9.13- Divulgar os cursos junto à comunidade;
- 9.14- Responsabilizar-se pela inscrição dos alunos e atendimento aos requisitos de acessos previstos no item nº02 desta proposta, bem como pelo controle destas inscrições;
- 9.15- Preenchimento 100% das fichas com letras legíveis e sem rasuras anexar as cópias documentação solicitada;
- 9.16- Responsabilizar-se pela entrega ao Senac o mais breve possível (antes do início das aulas) as fichas preenchidas em anexo cópias dos documentos dos alunos para que possamos efetuar o cadastro no sistema;
- 9.17- Designar e manter um Coordenador que se responsabilize pelo cumprimento dos termos acordados na proposta;
- 9.18- Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas do convênio.

10 – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- 10.1 – O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da **Secretaria Gestora**.
- 10.2- O pagamento será efetuado de acordo com a finalização de cada curso.
- 10.3 – Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.
- 10.4 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.5 – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 10.6 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 10.7- O preço não sofrerá reajuste no prazo de um ano.

Nossa Senhora do Socorro, 10 de Maio de 2021


Michelle Marry Costa Campos -
Assessora de Planejamento



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

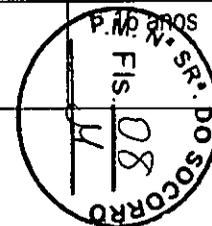
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I- CRONOGRAMA DOS CURSOS

CURSO/OFICINA	C/H	ESCOLARIDADE	Nº DE ALUNOS POR TURMA	TURNO	LOCAL	MÊS	DATA	IDADE MINIMA
Embalagens Artesanais	40h	Ensino Fundamental Incompleto	15 alunos	MANHÃ/ TARDE	Complexo Taiçoca	Maio/2020	A definir	16 anos
Embalagens Artesanais	40h	Ensino Fundamental Incompleto	15 alunos	MANHÃ/ TARDE	Complexo Conjunto Jardim	Maio/2020	A definir	16 anos
Confecção de Bonecas de Pano	40h	Alfabetizado	15 alunos	MANHÃ/ TARDE	Complexo Taiçoca	Junho/2020	A definir	16 anos
Confecção de Bonecas de Pano	40h	Alfabetizado	15 alunos	MANHÃ/ TARDE	Complexo Conjunto Jardim	Junho/2020	A definir	16 anos
Flores Emborrachadas e Apliques	40h	Alfabetizado	15 alunos	MANHÃ/ TARDE	Complexo Taiçoca	Julho/2020	A definir	16 anos
Flores Emborrachadas e Apliques	40h	Alfabetizado	15 alunos	MANHÃ/ TARDE	Complexo Conjunto Jardim	Julho/2020	A definir	16 anos
Pintura em Seda/Tecido	40h	Alfabetizado	15 alunos	MANHÃ/ TARDE	Complexo Taiçoca	Agosto/2020	A definir	16 anos
Pintura em Seda/Tecido	40h	Alfabetizado	15 alunos	MANHÃ/ TARDE	Complexo Conjunto Jardim	Agosto/2020	A definir	16 anos
Artesanato em Biscuit	30h	Alfabetizado	15 alunos	MANHÃ/ TARDE	Complexo Taiçoca	Setembro/2020	A definir	16 anos
Artesanato em Biscuit	30h	Alfabetizado	15 alunos	MANHÃ/ TARDE	Complexo Conjunto Jardim	Setembro/2020	A definir	16 anos
Preparo de Doces e Salgados	39h	Ensino Fundamental Incompleto	15 alunos	MANHÃ/ TARDE	Complexo Taiçoca	Outubro/2020	A definir	16 anos
Preparo de Doces e Salgados	39h	Ensino Fundamental Incompleto	15 alunos	MANHÃ/ TARDE	Complexo Conjunto Jardim	Outubro/2020	A definir	16 anos
Preparo de Bolos e Tortas	40h	Ensino Fundamental Incompleto	15 alunos	MANHÃ/ TARDE	Complexo Taiçoca	Novembro	A definir	16 anos
Preparo de Bolos e Tortas	40h	Ensino Fundamental Incompleto	15 alunos	MANHÃ/ TARDE	Complexo Conjunto Jardim	Novembro	A definir	16 anos

Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 40 – Centro – CEP 49160-000 - Tel.: (79)2106-7431.

Nossa Senhora do Socorro/SE – FMAS CNPJ 14.810.888/0001-32
df.assistenciasocial@socorro.se.gov.br / planejamentosmas19@gmail.com





Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

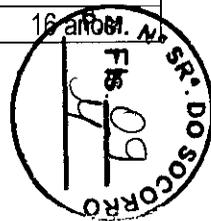
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pizza Molhos e Coberturas	24h	Ensino Fundamental Incompleto	15 alunos	MANHÃ/ TARDE	Complexo Taiçoca	Dezembro	A definir	16 anos
Pizza Molhos e Coberturas	24h	Ensino Fundamental Incompleto	15 alunos	MANHÃ/ TARDE	Complexo Conjunto Jardim	Dezembro	A definir	16 anos
Informática Básica	70h	Ensino Fundamental Incompleto	15 alunos	MANHÃ/ TARDE	Complexo Taiçoca	Janeiro	A definir	14 anos
Informática Básica	70h	Ensino Fundamental Incompleto	15 alunos	MANHÃ/ TARDE	Complexo Conjunto Jardim	Janeiro	A definir	14 anos
Básico de Escova	80h	Ensino Fundamental Incompleto	15 alunos	MANHÃ/ TARDE	Complexo Taiçoca	Fevereiro	A definir	16 anos
Básico de Escova	80h	Ensino Fundamental Incompleto	15 alunos	MANHÃ/ TARDE	Complexo Conjunto Jardim	Fevereiro	A definir	16 anos
Limpeza Básica – Inclusão Social	100h	Ensino Fundamental Incompleto	15 alunos	MANHÃ/ TARDE	Complexo Taiçoca	Março	A definir	16 anos
Limpeza Básica – Inclusão Social	100h	Ensino Fundamental Incompleto	15 alunos	MANHÃ/ TARDE	Complexo Conjunto Jardim	Março	A definir	16 anos
Preparo de Hambúrguer Gourmet	24h	Ensino Fundamental Incompleto	15 alunos	MANHÃ/ TARDE	Complexo Taiçoca	Abril	A definir	16 anos
Preparo de Hambúrguer Gourmet	24h	Ensino Fundamental Incompleto	15 alunos	MANHÃ/ TARDE	Complexo Conjunto Jardim	Abril	A definir	16 anos
Preparo de Lanches	39h	Ensino Fundamental Incompleto	15 alunos	MANHÃ/ TARDE	Complexo Taiçoca	Maiο	A definir	16 anos
Preparo de Lanches	39h	Ensino Fundamental Incompleto	15 alunos	MANHÃ/ TARDE	Complexo Conjunto Jardim	Maiο	A definir	16 anos
Técnicas Básicas de Pintura e Texturização de Parede	80h	Ensino Fundamental Incompleto	15 alunos	MANHÃ/ TARDE	Complexo Taiçoca	Junho	A definir	16 anos
Técnicas Básicas de Pintura e Texturização de Parede	80h	Ensino Fundamental Incompleto	15 alunos	MANHÃ/ TARDE	Complexo Conjunto Jardim	Junho	A definir	16 anos
Design de Estamparia para camisetas	60h	Alfabetizado	15 alunos	MANHÃ/ TARDE	Complexo Taiçoca	Julho	A definir	16 anos
Design de Estamparia	60	Alfabetizado	15 alunos	MANHÃ/ TARDE	Complexo Conjunto	Julho	A definir	16 anos

Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 40 – Centro – CEP 49160-000 - Tel.: (79)2106-7431.

Nossa Senhora do Socorro/SE – FMAS CNPJ 14.810.888/0001-32

df.assistenciasocial@socorro.se.gov.br / planejamentosmas19@gmail.com





Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

para camisetas				TARDE	Jardim			
Técnicas para Garçom	80h	Ensino Fundamental Incompleto	15 alunos	MANHÃ/ TARDE	Complexo Taiçoca	Agosto	A definir	16 anos
Técnicas para Garçom	80h	Ensino Fundamental Incompleto	15 alunos	MANHÃ/ TARDE	Complexo Conjunto Jardim	Agosto	A definir	16 anos

Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 40 – Centro – CEP 49160-000 - Tel.: (79)2106-7431.
Nossa Senhora do Socorro/SE –FMAS CNPJ 14.810.888/0001-32
df.assistenciasocial@socorro.se.gov.br / planejamentosmas19@gmail.com





Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto: Contratação do SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM SERGIPE, para promover qualificação e aperfeiçoamento profissional através da oferta de cursos profissionalizantes às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, com o intuito de inseri-las no mercado de trabalho por meio do Programa Saber Viver e solicitado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**Órgão: 46000- Secretaria Municipal de Assistência Social
Uo- 46001- FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL
Ação: 2135- SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Elemento de Despesa: 33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1001- Recursos ordinários e 1390 – outros recursos destinados à Assistência Social
Saldo Orçamentário: R\$ 60.000,000**


Josimary dos Santos
Diretora Financeira

Resolução Nº. 11, de 05 de maio de 2021.

DISPÕE SOBRE PROPOSTA DO SENAI SOBRE CATÁLOGO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, A SEREM EXECUTADOS PELO PROJETO SABER VIVER DA SMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 621, de 18 de Fevereiro de 2005, em reunião ordinária realizada em 05 de Maio de 2021.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de valores e cursos do catálogo do SENAC, para realização do projeto saber viver, operacionalizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor total de R\$ 56.820.00.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Socorro - SE, 05 de maio de 2021.


Jose Aloisio dos Santos Júnior

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PROJETO SOCIAL "SABER VIVER"

NOSSA SENHORA DO SOCORRO

2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora do Socorro preocupada com os impactos sociais e econômicos lança em seu município o Projeto Social “SABER VIVER” que visa erradicar a situação de extrema pobreza através de ações de geração de renda que promovam o empreendedorismo local e a qualificação profissional para inserção no mercado de trabalho.

Reconhecemos que se vive em um contexto social extremamente atípico e cheio de desafios diante dos impactos sociais causados pela Pandemia. Sabe-se que os níveis de pobreza no mundo tiveram ascensão jamais vista nas últimas décadas e os estudos são enfáticos ao revelarem que ela pode colocar cerca de 14 milhões de brasileiros nessa situação, logo se faz necessário programar estratégias de ações que visem combater a situação de extrema pobreza.

Acreditamos que diante da atual conjuntura global se faz necessário unirmos forças em prol da fruição dos direitos humanos, comprometendo-nos a cumprir os objetivos do desenvolvimento sustentável que possuem grande relevância na construção de um mundo mais justo, próspero, sustentável e igualitário, preparado para o progresso econômico e social.

JUSTIFICATIVA

Dados estatísticos do município de Nossa Senhora do Socorro revelam que a pandemia trouxe elevação nos índices de aumento da pobreza. Esses dados evidenciam que os problemas sociais expõem a população do município a situações de vulnerabilidade social.

Entendendo que tal vulnerabilidade dar-se nos mais diferentes aspectos como: falta de oportunidades e problemas estruturais de desigualdades sociais, se fez necessário programar ações que reforcem a ampliação de políticas públicas relacionadas à inserção, qualificação profissional e estímulo a práticas empreendedoras que promovam ações eficazes de combate efetivo à diminuição da pobreza.

Pensando nisso, a Secretaria Municipal de Assistência Social idealizou o projeto "SABER VIVER" que visa oportunizar a inserção de famílias em situação de vulnerabilidade social no mercado de trabalho, assim como estimular o empreendedorismo através de cursos profissionalizantes e oficinas.

Diante dos efeitos causados pela Pandemia é importante criar novos mecanismos de combate a efetiva pobreza e os altos índices de desemprego, sem deixar de mencionar que a redução dela e o exercício da cidadania dependem necessariamente do fortalecimento do capital social, capaz de superar problemas coletivos e melhorar a situação econômica, por isso o empreendedorismo possui extrema relevância nesse combate, garantindo a expansão social e econômica.

OBJETIVO GERAL

- Oportunizar a promoção do fortalecimento da convivência familiar e comunitária com vistas à erradicação da pobreza, por meio da aprendizagem sócio-educativa, do estímulo à capacidade produtiva e acesso ao mundo do trabalho pós-pandemia da COVID-19 com foco na

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

matriz familiar. Nesse contexto, o Projeto "Saber Viver" preconiza a colaboração para com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (AGENDA 2030).

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Propiciar formação técnica profissionalizante às famílias em situação de vulnerabilidade social com intuito de inseri-las no mercado de trabalho;
- Realizar palestras e oficinas com a finalidade de apontar a importância das práticas empreendedoras;
- Promover o aumento da geração de trabalho e renda, minimizando os impactos sociais e econômicos causados pela Pandemia;
- Potencializar o desenvolvimento de capacidades e práticas empreendedoras, diminuindo os índices de desemprego;
- Promover o crescimento econômico sustentado, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos.

PÚBLICO ALVO

- Famílias e indivíduos que vivem em situação de vulnerabilidade social decorrente do agravamento da pobreza, acesso precário aos serviços públicos e/ou fragilização dos vínculos afetivos.

LOCAL

- Centro Cidadão de Qualificação Profissional Alcides Fontes localizado no Conjunto Jardim, espaços da rede socioassistencial do município e ONGS parceiras.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



RESULTADOS ESPERADOS

- Inclusão social;
- Geração de emprego e renda;
- Inserção no mercado de trabalho;
- Aquecimento da economia municipal;
- Melhoria na qualidade de vida;
- Empoderamento social;
- Emancipação individual.

OBJETIVOS

- Redução em 30% da situação de vulnerabilidade social e econômica das famílias e indivíduos beneficiários do projeto;
- Qualificação de 2.000 mil famílias através dos cursos e oficinas disponibilizados ao longo do projeto.

METODOLOGIA

O Projeto "Saber Viver" chega ao município de Nossa Senhora do Socorro/SE como um instrumento de transformação social e econômica para a população. Durante sua execução, serão desenvolvidos oficinas e cursos profissionalizantes oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e parceiros. Para sua realização, contará com a colaboração e contribuição da rede socioassistencial, que juntamente com a equipe do projeto, cooperarão na divulgação e execução do mesmo.

Nesse contexto, parcerias com o Sistema S de Educação e outras instituições de ensino, além de ONGS de educação profissionalizante serão firmadas para um melhor atendimento e qualificação das ações propostas, logo todos os cursos e oficinas oferecidos terão seu foco no empreendedorismo individual e comunitário.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



A faixa etária para inscrição inicialmente será 14 anos e o limite dependerá da proposta do curso e das regras que são elencadas pela instituição parceira que o executará. Cada curso e/ou oficina contará com a duração mínima de uma semana, sendo isso flexível, de acordo com a temática abordada.

Dentre estes, serão disponibilizadas atividades como, por exemplo: cursos de modelagem e costura, customização, confeitaria, doces e salgados, manicure e pedicure, cabeleireiro, depilação, garçom, mecânico de motocicletas, eletricista, auxiliar administrativo, informática, atendimento ao cliente, oficinas de educação financeira, palestras motivacionais entre outros.

As vagas serão preenchidas somente por pessoas residentes no município de Nossa Senhora do Socorro/SE da seguinte forma: 60% disponibilizada a população de maneira geral, obedecendo aos critérios de cada curso e os demais 40% serão disponibilizados para as famílias e população que fazem parte da rede socioassistencial. Caso não haja demanda dentro desses 40% em respectiva atividade, essa porcentagem passará a ser somada aos 60% atendendo assim outros cidadãos.

No primeiro momento, o Projeto "Saber Viver" será apresentado a Secretária de Assistência Municipal do município de Nossa Senhora do Socorro por meio de uma reunião com a equipe de Coordenação Pedagógica do projeto para que o mesmo possa ser aprovado.

Após essa atividade, a Coordenação Pedagógica fará reuniões com os possíveis parceiros e rede socioassistencial para um melhor alinhamento do projeto. Tendo realizado as reuniões necessárias, o projeto "Saber Viver", será apresentado pela Coordenação Pedagógica a todos os envolvidos.

Finalizadas as etapas de construção e alinhamento pedagógico do projeto, será feita a divulgação dos cursos por meio de veículos de comunicação como redes sociais e dos equipamentos da rede socioassistencial e parceiros.

Concluída a etapa de divulgação realizar-se-á a triagem por meio da equipe pedagógica do projeto, as inscrições dos interessados que atendam aos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



critérios exigidos para inserção nos cursos ofertados e acolhida dos participantes, mediante o início de cada turma, seja em curso e/ou oficina.

A realização dos cursos e/ou oficinas acontecerá no período matutino e vespertino, de acordo com a proposta metodológica de cada um deles, no Centro Cidadão Alcides Fontes-Conjunto Jardim, em espaços de instituições parceiras e de toda a rede socioassistencial.

Durante o período em que o projeto "Saber Viver" ocorrer, inicialmente de 2021 a 2024, uma equipe de Coordenação Pedagógica fará a captação, triagem, monitoramento e avaliação dos alunos em todo o seu percurso dentro dos cursos, realizando um trabalho de acompanhamento após o término de cada oficina, buscando orientar e encaminhar o cidadão na execução daquilo que aprendeu.

Anualmente, como forma de incentivo, realizar-se-á a culminância do projeto por meio de uma Feira do Empreendedorismo Socorrense – Projeto Saber Viver. Nela, os alunos poderão ter a oportunidade de montar suas barracas, apresentar seus trabalhos e colocar à venda os produtos que aprenderam a produzir nos cursos.

A proposta da Feira de Empreendedorismo é fazer com que o pequeno empreendedor recém formado tenha uma janela de oportunidades para tornar seu trabalho conhecido na comunidade e dentro do município. Nesta ocasião, não só os materiais de artesanato, roupas e confecções serão expostos, como também, um pouco do trabalho daqueles profissionais que abriram seus próprios negócios, tais esses como os cabeleireiros, manicure/pedicure, salgadeiros, confeitários, boleiros, expondo suas produções e fazendo consequentemente a propaganda do seu negócio.

Pretende-se ainda com essa atividade, promover uma interação com a comunidade de maneira geral, disponibilizando por meio das parcerias firmadas, orientações profissionais aos pequenos e futuros empreendedores da região, palestras, oficinas e a apresentação de um mapa de oportunidades de emprego dentro do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Inicialmente, a Feira de Empreendedorismo terá duração de dois dias, podendo esse período ser modificado, caso haja necessidade. Paralelamente a

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ela, em parceria com outras secretarias, ocorrerão apresentações culturais de dança e música com intuito de promover também o trabalho de artistas socorrenses, finalizando assim, o que se propõe o Projeto "Saber Viver".

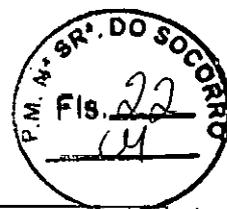
AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

O Projeto Saber Viver terá como formas de monitoramento Matrizes de Avaliação Processual, elas serão um instrumental para organização e demonstrarão o desenvolvimento das atividades do projeto ao longo do tempo. Por meio delas serão criados mecanismos para compreensão de como está o andamento das ações, se está como planejado ou não, e as alterações necessárias para concretização dos objetivos. Verifica-se abaixo o modelo:

MATRIZ DE MONITORAMENTO					
Objetivos Específicos	Indicadores Quantitativos	Indicadores Qualitativos	Fontes de Informação	Formas de Coleta de Dados	Periodicidade
Registrar a quantidade e a qualidade dos cursos oferecidos.	Número de cursos disponibilizado	Qualidade das ações propostas	Equipe Pedagógica	Questionários De feedback dos Alunos	Bimestral
Localizar as demandas da comunidade.	Quantidade de inscritos	Qualidade no atendimento por parte da equipe gestora	Listas de Presença	Reuniões Mensais	Mensal
Acompanhar a constância nos cursos.	Frequência nos Cursos	Nível de desenvolvimento dos alunos nas atividades	Desempenho nas avaliações propostas pelos Educadores	Análise mensal dos Instrumentais	Mensal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



MATRIZ DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Objetivos Específicos	Indicadores Quantitativos	Indicadores Qualitativos	Fontes de Informação	Formas de Coleta de Dados	Periodicidade
Qualificar famílias para geração de emprego e renda.	Número de pessoas beneficiadas com os cursos	Nível de satisfação dos cursos ofertados	Relatórios de conclusão de Turmas	Análise Documental	Ao final de cada turma
Oferecer cursos para emancipação econômica e social.	Número de parcerias firmadas	Qualidade da oferta dos cursos	Coordenação do Projeto	Entrevistas Presenciais	Semestral
Preparar a comunidade para o mercado de trabalho.	Número de pessoas que conseguiu empreender e/ou ingressarem no mercado de trabalho	Transformações ocorridas na comunidade por meio da execução do projeto	Tabela de Desenvolvimento Processual do Aluno	Visitas de Campo	Anual

Para coleta das informações será utilizado ferramentas como a Ficha de Inscrição do Aluno, Relatórios Mensais, Questionários de feedback ao termino de cada turma, além de um acompanhamento do aluno por meio da criação de um Banco de Dados.

Cada aluno terá seu nome inserido em uma tabela de desenvolvimento progressivo (em anexo), a qual o acompanhará desde sua inserção no curso e/ou oficina até o pós-curso, contendo assim todo processo desse aluno para uma melhor visibilidade de seu desenvolvimento.

Esse Banco de Dados será criado por uma equipe técnica que preencherá as informações no decorrer das atividades que forem sendo realizadas, facilitando assim a operacionalização do projeto tendo controle sobre suas ações e ao final uma melhor avaliação.

A avaliação final do projeto se dará por meio da análise macro dos processos de cada aluno, observando sua evolução. A equipe apresentará os resultados obtidos de forma quantitativa e qualitativa.

Por meio de gráficos serão expostas a quantidade de alunos inscritos em cada curso e/ou oficinas, o total de cursos realizados em cada período, a



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



evasão e permanência de maneira geral, os cursos de maior e menor aceitação do público.

A avaliação qualitativa terá sua objetivação na evolução do aluno, pretendendo-se perceber o quanto o aluno se desenvolveu dentro do processo de ensino e o que ele conseguiu construir após o término do curso. Isso será possível em virtude do acompanhamento feito por meio do Banco de Dados.

Essa avaliação final vem para apresentar o progresso que o projeto conseguiu alavancar na vida de cada cidadão participante, seus efeitos, frutos e mudanças na sua situação de vulnerabilidade social.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome do Aluno: _____

Data nascimento: _____

Endereço: _____

RG: _____ CPF: _____

Telefone: _____

Escolaridade: _____

Curso: _____

Data de Inserção: _____

Anotações sobre necessidades especiais:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO

Título do Projeto:

Local de Execução:

Data/Periodicidade:

Coordenação:

Equipe Técnica:

Objetivos:

Metas:

Descrição das Atividades:

Número de Alunos Cursando o Período:

Número de Evasão dos Cursos:

Situação das Parcerias:

Descrição da Situação Atual do Projeto:

Descrição das ameaças surgidas ao projeto dentro do período:

Descrição das ações de correção e solução de problemáticas:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO PROJETO

Curso:

Período:

- 1) Qual seu nível de satisfação em Relação ao Curso?
- 2) O quanto foi importante pra você participar do curso?
- 3) Qual a relevância do Curso para sua vida?
- 4) Em sua autoanálise, qual seu nível de aprendizagem no curso?
- 5) Você gostou e continuará se inscrevendo em outros cursos disponibilizados pela Prefeitura do Município?
- 6) O que você achou da criação e chegada do Projeto Saber Viver na sua comunidade?
- 7) Em relação as instalações onde se deu a realização do projeto, qual sua opinião?
- 8) De que forma você se sentiu ao longo do curso em relação ao atendimento da Equipe Técnica, coordenação e professores?
- 9) Você se sente apto a colocar em prática o que aprendeu dentro do curso?
- 10) Dê sugestões de melhorias e opiniões sobre outros cursos para uma futura oferta dentro do Projeto.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PROJETO SOCIAL "SABER VIVER"

NOSSA SENHORA DO SOCORRO

2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



A Secretaria Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora do Socorro preocupada com os impactos sociais e econômicos lança em seu município o Projeto Social "SABER VIVER" que visa erradicar a situação de extrema pobreza através de ações de geração de renda que promovam o empreendedorismo local e a qualificação profissional para inserção no mercado de trabalho.

Reconhecemos que se vive em um contexto social extremamente atípico e cheio de desafios diante dos impactos sociais causados pela Pandemia. Sabe-se que os níveis de pobreza no mundo tiveram ascensão jamais vista nas últimas décadas e os estudos são enfáticos ao revelarem que ela pode colocar cerca de 14 milhões de brasileiros nessa situação, logo se faz necessário programar estratégias de ações que visem combater a situação de extrema pobreza.

Acreditamos que diante da atual conjuntura global se faz necessário unirmos forças em prol da fruição dos direitos humanos, comprometendo-nos a cumprir os objetivos do desenvolvimento sustentável que possuem grande relevância na construção de um mundo mais justo, próspero, sustentável e igualitário, preparado para o progresso econômico e social.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Dados estatísticos do município de Nossa Senhora do Socorro revelam que a pandemia trouxe elevação nos índices de aumento da pobreza. Esses dados evidenciam que os problemas sociais expõem a população do município a situações de vulnerabilidade social.

Entendendo que tal vulnerabilidade dar-se nos mais diferentes aspectos como: falta de oportunidades e problemas estruturais de desigualdades sociais, se fez necessário programar ações que reforcem a ampliação de políticas públicas relacionadas à inserção, qualificação profissional e estímulo a práticas empreendedoras que promovam ações eficazes de combate efetivo à diminuição da pobreza.

Pensando nisso, a Secretaria Municipal de Assistência Social idealizou o projeto "SABER VIVER" que visa oportunizar a inserção de famílias em situação de vulnerabilidade social no mercado de trabalho, assim como estimular o empreendedorismo através de cursos profissionalizantes e oficinas.

Diante dos efeitos causados pela Pandemia é importante criar novos mecanismos de combate a efetiva pobreza e os altos índices de desemprego, sem deixar de mencionar que a redução dela e o exercício da cidadania dependem necessariamente do fortalecimento do capital social, capaz de superar problemas coletivos e melhorar a situação econômica, por isso o empreendedorismo possui extrema relevância nesse combate, garantindo a expansão social e econômica.

- Oportunizar a promoção do fortalecimento da convivência familiar e comunitária com vistas à erradicação da pobreza, por meio da aprendizagem sócio-educativa, do estímulo à capacidade produtiva e acesso ao mundo do trabalho pós-pandemia da COVID-19 com foco na



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



matriz familiar. Nesse contexto, o Projeto "Saber Viver" preconiza a colaboração para com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (AGENDA 2030).

- Propiciar formação técnica profissionalizante às famílias em situação de vulnerabilidade social com intuito de inseri-las no mercado de trabalho;
- Realizar palestras e oficinas com a finalidade de apontar a importância das práticas empreendedoras;
- Promover o aumento da geração de trabalho e renda, minimizando os impactos sociais e econômicos causados pela Pandemia;
- Potencializar o desenvolvimento de capacidades e práticas empreendedoras, diminuindo os índices de desemprego;
- Promover o crescimento econômico sustentado, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos.

- Famílias e indivíduos que vivem em situação de vulnerabilidade social decorrente do agravamento da pobreza, acesso precário aos serviços públicos e/ou fragilização dos vínculos afetivos.

- Centro Cidadão de Qualificação Profissional Alcides Fontes localizado no Conjunto Jardim, espaços da rede socioassistencial do município e ONGS parceiras.

- Inclusão social;
- Geração de emprego e renda;
- Inserção no mercado de trabalho;
- Aquecimento da economia municipal;
- Melhoria na qualidade de vida;
- Empoderamento social;
- Emancipação individual.

- Redução em 30% da situação de vulnerabilidade social e econômica das famílias e indivíduos beneficiários do projeto;
- Qualificação de 2.000 mil famílias através dos cursos e oficinas disponibilizados ao longo do projeto.

O Projeto "Saber Viver" chega ao município de Nossa Senhora do Socorro/SE como um instrumento de transformação social e econômica para a população. Durante sua execução, serão desenvolvidos oficinas e cursos profissionalizantes oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e parceiros. Para sua realização, contará com a colaboração e contribuição da rede socioassistencial, que juntamente com a equipe do projeto, cooperarão na divulgação e execução do mesmo.

Nesse contexto, parcerias com o Sistema S de Educação e outras instituições de ensino, além de ONGS de educação profissionalizante serão firmadas para um melhor atendimento e qualificação das ações propostas, logo todos os cursos e oficinas oferecidos terão seu foco no empreendedorismo individual e comunitário.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



A faixa etária para inscrição inicialmente será 14 anos e o limite dependerá da proposta do curso e das regras que são elencadas pela instituição parceira que o executará. Cada curso e/ou oficina contará com a duração mínima de uma semana, sendo isso flexível, de acordo com a temática abordada.

Dentre estes, serão disponibilizadas atividades como, por exemplo: cursos de modelagem e costura, customização, confeitaria, doces e salgados, manicure e pedicure, cabeleireiro, depilação, garçom, mecânico de motocicletas, eletricitista, auxiliar administrativo, informática, atendimento ao cliente, oficinas de educação financeira, palestras motivacionais entre outros.

As vagas serão preenchidas somente por pessoas residentes no município de Nossa Senhora do Socorro/SE da seguinte forma: 60% disponibilizada a população de maneira geral, obedecendo aos critérios de cada curso e os demais 40% serão disponibilizados para as famílias e população que fazem parte da rede socioassistencial. Caso não haja demanda dentro desses 40% em respectiva atividade, essa porcentagem passará a ser somada aos 60% atendendo assim outros cidadãos.

No primeiro momento, o Projeto "Saber Viver" será apresentado a Secretária de Assistência Municipal do município de Nossa Senhora do Socorro por meio de uma reunião com a equipe de Coordenação Pedagógica do projeto para que o mesmo possa ser aprovado.

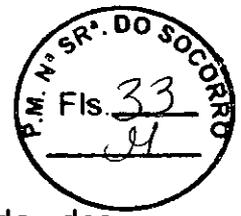
Após essa atividade, a Coordenação Pedagógica fará reuniões com os possíveis parceiros e rede socioassistencial para um melhor alinhamento do projeto. Tendo realizado as reuniões necessárias, o projeto "Saber Viver", será apresentado pela Coordenação Pedagógica a todos os envolvidos.

Finalizadas as etapas de construção e alinhamento pedagógico do projeto, será feita a divulgação dos cursos por meio de veículos de comunicação como redes sociais e dos equipamentos da rede socioassistencial e parceiros.

Concluída a etapa de divulgação realizar-se-á a triagem por meio da equipe pedagógica do projeto, as inscrições dos interessados que atendam aos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



critérios exigidos para inserção nos cursos ofertados e acolhida dos participantes, mediante o início de cada turma, seja em curso e/ou oficina.

A realização dos cursos e/ou oficinas acontecerá no período matutino e vespertino, de acordo com a proposta metodológica de cada um deles, no Centro Cidadão Alcides Fontes-Conjunto Jardim, em espaços de instituições parceiras e de toda a rede socioassistencial.

Durante o período em que o projeto “Saber Viver” ocorrer, inicialmente de 2021 a 2024, uma equipe de Coordenação Pedagógica fará a captação, triagem, monitoramento e avaliação dos alunos em todo o seu percurso dentro dos cursos, realizando um trabalho de acompanhamento após o término de cada oficina, buscando orientar e encaminhar o cidadão na execução daquilo que aprendeu.

Anualmente, como forma de incentivo, realizar-se-á a culminância do projeto por meio de uma Feira do Empreendedorismo Socorrense – Projeto Saber Viver. Nela, os alunos poderão ter a oportunidade de montar suas barracas, apresentar seus trabalhos e colocar à venda os produtos que aprenderam a produzir nos cursos.

A proposta da Feira de Empreendedorismo é fazer com que o pequeno empreendedor recém formado tenha uma janela de oportunidades para tornar seu trabalho conhecido na comunidade e dentro do município. Nesta ocasião, não só os materiais de artesanato, roupas e confecções serão expostos, como também, um pouco do trabalho daqueles profissionais que abriram seus próprios negócios, tais esses como os cabeleireiros, manicure/pedicure, salgadeiros, confeitários, boleiros, expondo suas produções e fazendo consequentemente a propaganda do seu negócio.

Pretende-se ainda com essa atividade, promover uma interação com a comunidade de maneira geral, disponibilizando por meio das parcerias firmadas, orientações profissionais aos pequenos e futuros empreendedores da região, palestras, oficinas e a apresentação de um mapa de oportunidades de emprego dentro do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Inicialmente, a Feira de Empreendedorismo terá duração de dois dias, podendo esse período ser modificado, caso haja necessidade. Paralelamente a



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ela, em parceria com outras secretarias, ocorrerão apresentações culturais de dança e música com intuito de promover também o trabalho de artistas socorrenses, finalizando assim, o que se propõe o Projeto "Saber Viver".

AValiação e Monitoramento

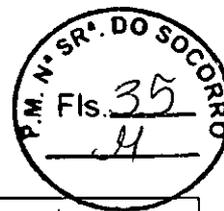
O Projeto Saber Viver terá como formas de monitoramento Matrizes de Avaliação Processual, elas serão um instrumental para organização e demonstrarão o desenvolvimento das atividades do projeto ao longo do tempo. Por meio delas serão criados mecanismos para compreensão de como está o andamento das ações, se está como planejado ou não, e as alterações necessárias para concretização dos objetivos. Verifica-se abaixo o modelo:

MATRIZ DE MONITORAMENTO

Objetivos Específicos	Indicadores Quantitativos	Indicadores Qualitativos	Fontes de Informação	Formas de Coleta de Dados	Periodicidade
Registrar a quantidade e a qualidade dos cursos oferecidos.	Número de cursos disponibilizado	Qualidade das ações propostas	Equipe Pedagógica	Questionários De feedback dos Alunos	Bimestral
Localizar as demandas da comunidade.	Quantidade de inscritos	Qualidade no atendimento por parte da equipe gestora	Listas de Presença	Reuniões Mensais	Mensal
Acompanhar a constância nos cursos.	Frequência nos Cursos	Nível de desenvolvimento dos alunos nas atividades	Desempenho nas avaliações propostas pelos Educadores	Análise mensal dos Instrumentais	Mensal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



MATRIZ DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Objetivos Específicos	Indicadores Quantitativos	Indicadores Qualitativos	Fontes de Informação	Formas de Coleta de Dados	Periodicidade
Qualificar famílias para geração de emprego e renda.	Número de pessoas beneficiadas com os cursos	Nível de satisfação dos cursos ofertados	Relatórios de conclusão de Turmas	Análise Documental	Ao final de cada turma
Oferecer cursos para emancipação econômica e social.	Número de parcerias firmadas	Qualidade da oferta dos cursos	Coordenação do Projeto	Entrevistas Presenciais	Semestral
Preparar a comunidade para o mercado de trabalho.	Número de pessoas que conseguiu empreender e/ou ingressarem no mercado de trabalho	Transformações ocorridas na comunidade por meio da execução do projeto	Tabela de Desenvolvimento Processual do Aluno	Visitas de Campo	Anual

Para coleta das informações será utilizado ferramentas como a Ficha de Inscrição do Aluno, Relatórios Mensais, Questionários de feedback ao termino de cada turma, além de um acompanhamento do aluno por meio da criação de um Banco de Dados.

Cada aluno terá seu nome inserido em uma tabela de desenvolvimento progressivo (em anexo), a qual o acompanhará desde sua inserção no curso e/ou oficina até o pós-curso, contendo assim todo processo desse aluno para uma melhor visibilidade de seu desenvolvimento.

Esse Banco de Dados será criado por uma equipe técnica que preencherá as informações no decorrer das atividades que forem sendo realizadas, facilitando assim a operacionalização do projeto tendo controle sobre suas ações e ao final uma melhor avaliação.

A avaliação final do projeto se dará por meio da análise macro dos processos de cada aluno, observando sua evolução. A equipe apresentará os resultados obtidos de forma quantitativa e qualitativa.

Por meio de gráficos serão expostas a quantidade de alunos inscritos em cada curso e/ou oficinas, o total de cursos realizados em cada período, a



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



evasão e permanência de maneira geral, os cursos de maior e menor aceitação do público.

A avaliação qualitativa terá sua objetivação na evolução do aluno, pretendendo-se perceber o quanto o aluno se desenvolveu dentro do processo de ensino e o que ele conseguiu construir após o término do curso. Isso será possível em virtude do acompanhamento feito por meio do Banco de Dados.

Essa avaliação final vem para apresentar o progresso que o projeto conseguiu alavancar na vida de cada cidadão participante, seus efeitos, frutos e mudanças na sua situação de vulnerabilidade social.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ANEXO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

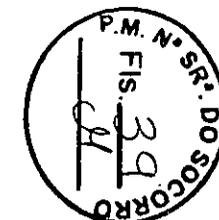


TABELA DE CURSOS PROJETO SABER VIVER				
1º SEMESTRE 2021				
CURSOS	CARGA HORÁRIA	IDADE MÍNIMA	ALUNOS P/ TURMA	VALOR
Qualidade no Atendimento	21h	16 anos	20 alunos	R\$ 2.200,00
Aperfeiçoamento para Feirantes	21h	16 anos	20 alunos	R\$ 2.200,00
Doces Finos	24h	16 anos	20 alunos	R\$ 4.100,00
Pizzas molhos e Coberturas	24h	16 anos	20 alunos	R\$ 4.100,00
Informática Básica	70h	14 anos	20 alunos	R\$ 6.100,00
VALOR DO PERÍODO				R\$ 18.700,00
2º SEMESTRE 2021				
CURSOS	CARGA HORÁRIA	IDADE MÍNIMA	ALUNOS P/ TURMA	VALOR
Boas Práticas para Serviços de Alimentos	20h	16 anos	20 alunos	R\$ 2.500,00
Preparo de Lanches	39h	16 anos	20 alunos	R\$ 5.100,00
Preparo de Doces e Salgados	39h	16 anos	20 alunos	R\$ 5.100,00
Bolos Artísticos	39h	16 anos	20 alunos	R\$ 5.500,00
Básico de Corte de Cabelo e Escova	120h	16 anos	20 alunos	R\$ 19.920,00
VALOR DO PERÍODO				R\$ 38.120,00
VALOR TOTAL DOS CURSOS PERÍODO DE 1 ANO				R\$ 56.820,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRONOGRAMA DOS CURSOS							
CURSO/OFICINA	C/H	ESCOLARIDADE	Nº DE ALUNOS POR TURMA	TURNO	LOCAL	MÊS	DATA
Qualidade no Atendimento	21h	Ensino Médio Incompleto	20 alunos	MANHÃ	Centro Cidadão Conjunto Jardim	Maio/Junho	A definir
Aperfeiçoamento para Feirantes	21h	Ensino Fundamental Completo	20 alunos	MANHÃ	Centro Cidadão Conjunto Jardim	Maio/Junho	A definir
Doces Finos	24h	Ensino Fundamental II Incompleto (6º ano)	20 alunos	MANHÃ	Centro Cidadão Conjunto Jardim	Julho/Agosto	A definir
Pizzas molhos e Coberturas	24h	Ensino Fundamental II Incompleto (6º ano)	20 alunos	MANHÃ	Centro Cidadão Conjunto Jardim	Julho/Agosto	A definir
Informática Básica	70h	Ensino Fundamental II Incompleto (6º ano)	20 alunos	MANHÃ	Centro Cidadão Conjunto Jardim	Setembro/Outubro	A definir
Boas Práticas para Serviços de Alimentos	20h	Ensino Fundamental II Incompleto	20 alunos	MANHÃ	Centro Cidadão Conjunto Jardim	Setembro/Outubro	A definir
Preparo de Lanches	39h	Ensino Fundamental II Incompleto (5º ano)	20 alunos	MANHÃ	Centro Cidadão Conjunto Jardim	Novembro	A definir
Preparo de Doces e Salgados	39h	Ensino Fundamental II Incompleto (6º ano)	20 alunos	MANHÃ	Centro Cidadão Conjunto Jardim	Março/2022	A definir
Boles Artísticos	39h	Ensino Fundamental II Incompleto (6º ano)	20 alunos	MANHÃ	Centro Cidadão Conjunto Jardim	Março/2022	A definir
Básico de Corte de Cabelo e Escova	120h	Ensino Fundamental Completo	20 alunos	MANHÃ	Centro Cidadão Conjunto Jardim	Março/Abril/Maio 2022	A definir





SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome do Aluno: _____

Data nascimento: _____

Endereço: _____

RG: _____ CPF: _____

Telefone: _____

Escolaridade: _____

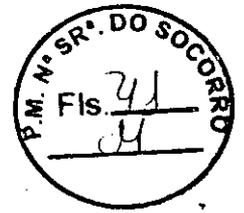
Curso: _____

Data de Inserção: _____

Anotações sobre necessidades especiais:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO

Título do Projeto:

Local de Execução:

Data/Periodicidade:

Coordenação:

Equipe Técnica:

Objetivos:

Metas:

Descrição das Atividades:

Número de Alunos Cursando o Período:

Número de Evasão dos Cursos:

Situação das Parcerias:

Descrição da Situação Atual do Projeto:

Descrição das ameaças surgidas ao projeto dentro do período:

Descrição das ações de correção e solução de problemáticas:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO PROJETO

Curso:

Período:

- 1) Qual seu nível de satisfação em Relação ao Curso?
- 2) O quanto foi importante pra você participar do curso?
- 3) Qual a relevância do Curso para sua vida?
- 4) Em sua autoanálise, qual seu nível de aprendizagem no curso?
- 5) Você gostou e continuará se inscrevendo em outros cursos disponibilizados pela Prefeitura do Município?
- 6) O que você achou da criação e chegada do Projeto Saber Viver na sua comunidade?
- 7) Em relação as instalações onde se deu a realização do projeto, qual sua opinião?
- 8) De que forma você se sentiu ao longo do curso em relação ao atendimento da Equipe Técnica, coordenação e professores?
- 9) Você se sente apto a colocar em prática o que aprendeu dentro do curso?
- 10) Dê sugestões de melhorias e opiniões sobre outros cursos para uma futura oferta dentro do Projeto.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ANEXO

TABELA DE CURSOS PROJETO SABER VIVER



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

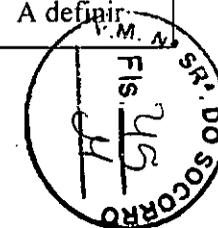


1º SEMESTRE 2021				
CURSOS	CARGA HORÁRIA	IDADE MÍNIMA	ALUNOS P/ TURMA	VALOR
Qualidade no Atendimento	21h	16 anos	20 alunos	R\$ 2.200,00
Aperfeiçoamento para Feirantes	21h	16 anos	20 alunos	R\$ 2.200,00
Doces Finos	24h	16 anos	20 alunos	R\$ 4.100,00
Pizzas molhos e Coberturas	24h	16 anos	20 alunos	R\$ 4.100,00
Informática Básica	70h	14 anos	20 alunos	R\$ 6.100,00
VALOR DO PERÍODO				R\$ 18.700,00
2º SEMESTRE 2021				
CURSOS	CARGA HORÁRIA	IDADE MÍNIMA	ALUNOS P/ TURMA	VALOR
Boas Práticas para Serviços de Alimentos	20h	16 anos	20 alunos	R\$ 2.500,00
Preparo de Lanches	39h	16 anos	20 alunos	R\$ 5.100,00
Preparo de Doces e Salgados	39h	16 anos	20 alunos	R\$ 5.100,00
Bolos Artísticos	39h	16 anos	20 alunos	R\$ 5.500,00
Básico de Corte de Cabelo e Escova	120h	16 anos	20 alunos	R\$ 19.920,00
VALOR DO PERÍODO				R\$ 38.120,00
VALOR TOTAL DOS CURSOS PEÍODO DE 1 ANO				R\$ 56.820,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRONOGRAMA DOS CURSOS							
CURSO/OFICINA	C/H	ESCOLARIDADE	Nº DE ALUNOS POR TURMA	TURNO	LOCAL	MÊS	DATA
Qualidade no Atendimento	21h	Ensino Médio Incompleto	20 alunos	MANHÃ	Centro Cidadão Conjunto Jardim	Maio/Junho	A definir
Aperfeiçoamento para Feirantes	21h	Ensino Fundamental Completo	20 alunos	MANHÃ	Centro Cidadão Conjunto Jardim	Maio/Junho	A definir
Doces Finos	24h	Ensino Fundamental II Incompleto (6º ano)	20 alunos	MANHÃ	Centro Cidadão Conjunto Jardim	Julho/Agosto	A definir
Pizzas molhos e Coberturas	24h	Ensino Fundamental II Incompleto (6º ano)	20 alunos	MANHÃ	Centro Cidadão Conjunto Jardim	Julho/Agosto	A definir
Informática Básica	70h	Ensino Fundamental II Incompleto (6º ano)	20 alunos	MANHÃ	Centro Cidadão Conjunto Jardim	Setembro/Outubro	A definir
Boas Práticas para Serviços de Alimentos	20h	Ensino Fundamental II Incompleto	20 alunos	MANHÃ	Centro Cidadão Conjunto Jardim	Setembro/Outubro	A definir
Preparo de Lanches	39h	Ensino Fundamental II Incompleto (5º ano)	20 alunos	MANHÃ	Centro Cidadão Conjunto Jardim	Novembro	A definir
Preparo de Doces e Salgados	39h	Ensino Fundamental II Incompleto (6º ano)	20 alunos	MANHÃ	Centro Cidadão Conjunto Jardim	Março/2022	A definir
Bolos Artísticos	39h	Ensino Fundamental II Incompleto (6º ano)	20 alunos	MANHÃ	Centro Cidadão Conjunto Jardim	Março/2022	A definir
Básico de Corte de Cabelo e Escova	120h	Ensino Fundamental Completo	20 alunos	MANHÃ	Centro Cidadão Conjunto Jardim	Março/Abril/Maio 2022	A definir



Resolução Nº. 09, de 05 de maio de 2021.

DISPÕE SOBRE O PROJETO SOCIAL SABER VIVER.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 621, de 18 de Fevereiro de 2005, em reunião ordinária realizada em 05 de Maio de 2021.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto Social Saber Viver, da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Socorro-SE, 05 de maio de 2021.



Jose Aloísio dos Santos Júnior

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PROPOSTA DE PREÇOS

CÓPIA
SETOR: UNIDADE MÓVEL



Senac

Proposta

de

Cursos

De: SENAC – UNIDADE MÓVEL

Para: SECRETARIA MUN. DE ASSISTENICA
SOCIAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Proposta nº 01/2021

Recebido
Em: 31/03/21
Por: Ydaly

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional de Sergipe

Av. Ivo do Prado, nº 564, São José – CEP 49.015-070
Aracaju / SE – Tel.: (79) 3212.1560 – Fax.: (79) 3212.1564 – www.se.senac.br

Missão: Educar para o trabalho em atividades de comércio de bens, serviço e turismo.

PROPOSTA DE CURSO n° 01

1 – CARACTERIZAÇÃO

Beneficiada	<i>PREFEITURA MUNICIPAL DE Nª Sª SOCORRO</i>
Prefeito(a)	<i>Inaldo Luís da Silva</i>
Endereço	<i>Rua Nossa Senhora de Fátima n° 40 – Centro Nª Sª Socorro – CEP 49.160-000</i>
Secretaria	<i>Secretaria Mun. De Assistência Social de Nª Sª Socorro</i>
C. N. P. J.	<i>14.810.888/0001-32</i>
Secretária(o)	<i>Maria do Carmo Paiva da Silva</i>
Município	<i>Nossa Senhora do Socorro</i>
Telefone	<i>2106-7430</i>
Local:	<i>Nossa Senhora do Socorro</i>
N.º de Turmas:	<i>10 (dez) turmas</i>

2 – OBJETO DA PROPOSTA:

A presente proposta tem por objetivo a realização de cursos conforme descrição a seguir:

EIXO: BELEZA							
CURSOS	C/H	ESCOLARIDADE	IDADE MINIMA	Nº TURMAS	ALUNOS POR TURMA	VALOR POR TURMA	VALOR TOTAL
Qualidade no Atendimento	21h	Ensino Médio Incompleto	16 anos	01	20 alunos	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
Aperfeiçoamento para Feirantes	21h	Ensino Fundamental Completo	16 anos	01	20 alunos	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
Doces Finos	24h	Ensino Fundamental II Incompleto (6ºano)	16 anos	01	20 alunos	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00
Pizzas molhos e cobertura	24h	Ensino Fundamental II Incompleto (6ºano)	16 anos	01	20 alunos	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00
Informática Básica	70h	Ensino Fundamental II Incompleto (6ºano)	14 anos	01	20 alunos	R\$ 6.100,00	R\$ 6.100,00
Boas Práticas para Serviços de Alimentos	20h	Ensino Fundamental II Incompleto	16 anos	01	20 alunos	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Preparo de Lanches	39h	Ensino Fundamental II Incompleto (5ºano)	16 anos	01	20 alunos	R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00
Preparo de Doces e Salgados	39h	Ensino Fundamental II Incompleto (6ºano)	16 anos	01	20 alunos	R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00
Bolos Artísticos	39h	Ensino Fundamental II Incompleto (6ºano)	16 anos	01	20 alunos	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
Básico de Corte de Cabelo e Escova	120h	Ensino Fundamental Completo	16 anos	01	20 alunos	R\$ 10.920,00	R\$ 19.920,00
TOTAL DE TURMAS				10	VALOR GERAL		R\$ 56.820,00

Obs.

- 1) Cada turma formada para os cursos mencionados na tabela acima não poderá exceder o número de 20 (vinte) alunos;
- 2) Os alunos a serem matriculados nos cursos deverão atender aos seguintes requisitos:
 - Documentação do aluno (xérox) legível CPF, Registro Geral (RG), e Comprovante de residência que conste o CEP;



- Alunos entre 16 à 17 anos (xerox) legível do CPF e assinatura do responsável (pais) na ficha de matrícula. Outros responsáveis serão necessários (xerox) legível de certidão de nascimento do aluno, CPF e assinatura do responsável na ficha de matrícula e na declaração (SENAC);

3 - COMPETE AO SENAC:

- Expedir certificados para os concluintes;
- Assumir o ônus da remuneração e transporte para os instrutores e demais funcionários envolvidos nas atividades objeto desta proposta;
- Colocar à disposição das atividades, até sua conclusão, recursos institucionais que possam contribuir para o êxito das programações;
- Iniciar os cursos após 30 (trinta) dias do recebimento da Nota de Empenho;
- Orientar o instrutor quanto a prática pedagógica;
- Planejar, acompanhar e avaliar as programações dos cursos através de seu (s) técnico (s) pedagógico (s);
- Providenciar materiais didáticos e pedagógicos para a execução dos cursos;
- Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas do convênio.

4 - COMPETE A CONTRATANTE:

- Acompanhar o desenvolvimento dos programas fornecendo dados sobre as atividades realizadas;
- Fazer levantamento de dados da comunidade visando identificar suas necessidades de aprendizagem;
- Manter a higienização e a segurança do espaço onde serão executados os cursos;
- Prestar assistência de apoio administrativo, no desenvolvimento das programações, quando necessário;

- Promover a integração do SENAC/COMUNIDADE;
- Responsabilizar-se pelo espaço físico adequando à execução de cada curso com instalações elétrica, tomadas, instalação hidráulica com torneira; freezer, geladeira, fogão, mesa, pia, armários;
- Responsabilizar-se pelo desaparecimento do equipamento patrimônio SENAC;
- Responsabilizar-se pela hospedagem e alimentação dos instrutores contratados para ministrarem as aulas dos cursos acima mencionados;
- Comunicar aos alunos, no ato da inscrição para os cursos, as regras relacionadas a frequência e desistência não podendo haver índice de frequência inferior a 75%, como também a média mínima 6,0 (seis) para aprovação;
- Divulgar os cursos junto à comunidade;
- Responsabilizar-se pela inscrição dos alunos e atendimento aos requisitos de acessos previstos no item nº02 desta proposta, bem como pelo controle destas inscrições;
- Preenchimento 100% das fichas com letras legíveis e sem rasuras anexar as copias documentação solicitada;
- Responsabilizar-se pela entrega ao Senac o mais breve possível (antes do início das aulas) as fichas preenchidas em anexo copias dos documentos dos alunos para que possamos efetuar o cadastro no sistema;
- Designar e manter um Coordenador que se responsabilize pelo cumprimento dos termos acordados na proposta;
- Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas do convênio.

5 - DA DIVULGAÇÃO

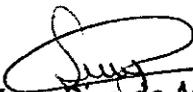
Qualquer divulgação radiofônica, televisiva ou escrita sobre a programação a ser realizada pela CONTRATANTE ou pelo SENAC, deverá ser previamente comunicada ao outro convenente e destacar a logomarca ou o nome de ambos.



6 – VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta terá validade de 60 (sessenta) dias a partir da data do seu recebimento.

Aracaju - Se 30 de Março de 2021.


Edson Dias de Araújo
Unidade Móvel SENAC/SE
Gerente

Assinatura e Carimbo do Contratado

7- APROVAÇÃO DA PROPOSTA PELA EMPRESA

Aprovo a presente proposta dentro das condições de orçamento apresentado

Aracaju - Se, de de 2021.

Assinatura e Carimbo da Contratante

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional de Sergipe

Av. Ivo do Prado, nº 564, São José – CEP 49.015-070
Aracaju / SE – Tel.: (79) 3212.1560 – Fax.: (79) 3212.1564 – www.se.senac.br



Proposta

de

Cursos

De: SENAC – UNIDADE MÓVEL

Para: SECRETARIA MUN. DE ASSISTENICA
SOCIAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Proposta nº 01/2021

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional de Sergipe

Av. Ivo do Prado, nº 564, São José – CEP 49.015-070
Aracaju / SE – Tel.: (79) 3212.1560 – Fax.: (79) 3212.1564 – www.se.senac.br



Missão: Educar para o trabalho em atividades de comércio de bens, serviço e turismo.

PROPOSTA DE CURSO n.º 01

1 – CARACTERIZAÇÃO

Beneficiada	<i>PREFEITURA MUNICIPAL DE N.ª S.ª SOCORRO</i>
Prefeito(a)	<i>Inaldo Luís da Silva</i>
Endereço	<i>Rua Nossa Senhora de Fátima n.º 40 – Centro N.ª S.ª Socorro – CEP 49.160-000</i>
Secretaria	<i>Secretaria Mun. De Assistência Social de N.ª S.ª Socorro</i>
C. N. P. J.	<i>14.810.888/0001-32</i>
Secretária(o)	<i>Maria do Carmo Paiva da Silva</i>
Município	<i>Nossa Senhora do Socorro</i>
Telefone	<i>2106-7430</i>
Local:	<i>Nossa Senhora do Socorro</i>
N.º de Turmas:	<i>10 (dez) turmas</i>

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional de Sergipe

Av. Ivo do Prado, nº 564, São José – CEP 49.015-070
Aracaju / SE – Tel.: (79) 3212.1560 – Fax.: (79) 3212.1564 – www.se.senac.br

2 – OBJETO DA PROPOSTA:

A presente proposta tem por objetivo a realização de cursos conforme descrição a seguir:

EIXO: BELEZA							
CURSOS	C/H	ESCOLARIDADE	IDADE MINIMA	Nº TURMAS	ALUNOS POR TURMA	VALOR POR TURMA	VALOR TOTAL
Qualidade no Atendimento	21h	Ensino Médio Incompleto	16 anos	01	20 alunos	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
Aperfeiçoamento para Feirantes	21h	Ensino Fundamental Completo	16 anos	01	20 alunos	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
Doces Finos	24h	Ensino Fundamental II Incompleto (6ºano)	16 anos	01	20 alunos	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00
Pizzas molhos e cobertura	24h	Ensino Fundamental II Incompleto (6ºano)	16 anos	01	20 alunos	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00
Informática Básica	70h	Ensino Fundamental II Incompleto (6ºano)	14 anos	01	20 alunos	R\$ 6.100,00	R\$ 6.100,00
Boas Práticas para Serviços de Alimentos	20h	Ensino Fundamental II Incompleto	16 anos	01	20 alunos	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Preparo de Lanches	39h	Ensino Fundamental II Incompleto (5ºano)	16 anos	01	20 alunos	R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00
Preparo de Doces e Salgados	39h	Ensino Fundamental II Incompleto (6ºano)	16 anos	01	20 alunos	R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00
Bolos Artísticos	39h	Ensino Fundamental II Incompleto (6ºano)	16 anos	01	20 alunos	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
Básico de Corte de Cabelo e Escova	120h	Ensino Fundamental Completo	16 anos	01	20 alunos	R\$ 10.920,00	R\$ 19.920,00
TOTAL DE TURMAS				10	VALOR GERAL		R\$ 56.820,00

Obs.

- 1) Cada turma formada para os cursos mencionados na tabela acima não poderá exceder o número de 20 (vinte) alunos;
- 2) Os alunos a serem matriculados nos cursos deverão atender aos seguintes requisitos;
 - Documentação do aluno (xérox) legível CPF, Registro Geral (RG), e Comprovante de residência que conste o CEP;

- Alunos entre 16 à 17 anos (xerox) legível do CPF e assinatura do responsável (pais) na ficha de matrícula. Outros responsáveis serão necessários (xerox) legível de certidão de nascimento do aluno, CPF e assinatura do responsável na ficha de matrícula e na declaração (SENAC);

3 - COMPETE AO SENAC:

- Expedir certificados para os concluintes;
- Assumir o ônus da remuneração e transporte para os instrutores e demais funcionários envolvidos nas atividades objeto desta proposta;
- Colocar à disposição das atividades, até sua conclusão, recursos institucionais que possam contribuir para o êxito das programações;
- Iniciar os cursos após 30 (trinta) dias do recebimento da Nota de Empenho;
- Orientar o instrutor quanto a prática pedagógica;
- Planejar, acompanhar e avaliar as programações dos cursos através de seu (s) técnico (s) pedagógico (s);
- Providenciar materiais didáticos e pedagógicos para a execução dos cursos;
- Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas do convênio.

4 - COMPETE A CONTRATANTE:

- Acompanhar o desenvolvimento dos programas fornecendo dados sobre as atividades realizadas;
- Fazer levantamento de dados da comunidade visando identificar suas necessidades de aprendizagem;
- Manter a higienização e a segurança do espaço onde serão executados os cursos;
- Prestar assistência de apoio administrativo, no desenvolvimento das programações, quando necessário;

- Promover a integração do SENAC/COMUNIDADE;
- Responsabilizar-se pelo espaço físico adequando à execução de cada curso com instalações elétrica, tomadas, instalação hidráulica com torneira; freezer, geladeira, fogão, mesa, pia, armários;
- Responsabilizar-se pelo desaparecimento do equipamento patrimônio SENAC;
- Responsabilizar-se pela hospedagem e alimentação dos instrutores contratados para ministrarem as aulas dos cursos acima mencionados;
- Comunicar aos alunos, no ato da inscrição para os cursos, as regras relacionadas a frequência e desistência não podendo haver índice de frequência inferior a 75%, como também a média mínima 6,0 (seis) para aprovação;
- Divulgar os cursos junto à comunidade;
- Responsabilizar-se pela inscrição dos alunos e atendimento aos requisitos de acessos previstos no item nº02 desta proposta, bem como pelo controle destas inscrições;
- Preenchimento 100% das fichas com letras legíveis e sem rasuras anexar as copias documentação solicitada;
- Responsabilizar-se pela entrega ao Senac o mais breve possível (antes do início das aulas) as fichas preenchidas em anexo copias dos documentos dos alunos para que possamos efetuar o cadastro no sistema;
- Designar e manter um Coordenador que se responsabilize pelo cumprimento dos termos acordados na proposta;
- Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas do convênio.

5 - DA DIVULGAÇÃO

Qualquer divulgação radiofônica, televisiva ou escrita sobre a programação a ser realizada pela CONTRATANTE ou pelo SENAC, deverá ser previamente comunicada ao outro conveniente e destacar a logomarca ou o nome de ambos.

6 – VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta terá validade de 60 (sessenta) dias a partir da data do seu recebimento.

Aracaju - Se. 31 de Março de 2021.



Edson Dias de Araújo
Unidade Móvel SENAC/SE
Gerente

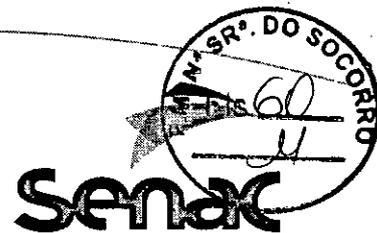
Assinatura e Carimbo do Contratado

7- APROVAÇÃO DA PROPOSTA PELA EMPRESA

Aprovo a presente proposta dentro das condições de orçamento apresentado

Aracaju - Se, de de 2021.

Assinatura e Carimbo da Contratante



Proposta

de

Cursos

De: SENAC – UNIDADE MÓVEL

Para: SECRETARIA MUN. DE ASSISTENICA
SOCIAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Proposta nº 01/2021

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional de Sergipe

Av. Ivo do Prado, nº 564, São José – CEP 49.015-070
Aracaju / SE – Tel.: (79) 3212.1560 – Fax.: (79) 3212.1564 – www.se.senac.br



Missão: Educar para o trabalho em atividades de comércio de bens, serviço e turismo.

PROPOSTA DE CURSO n° 01

1 – CARACTERIZAÇÃO

Beneficiada	<i>PREFEITURA MUNICIPAL DE Nª Sª SOCORRO</i>
Prefeito(a)	<i>Inaldo Luís da Silva</i>
Endereço	<i>Rua Nossa Senhora de Fátima n° 40 – Centro Nª Sª Socorro – CEP 49.160-000</i>
Secretaria	<i>Secretaria Mun. De Assistência Social de Nª Sª Socorro</i>
C. N. P. J.	<i>14.810.888/0001-32</i>
Secretária(o)	<i>Maria do Carmo Paiva da Silva</i>
Município	<i>Nossa Senhora do Socorro</i>
Telefone	<i>2106-7430</i>
Local:	<i>Nossa Senhora do Socorro</i>
N.º de Turmas:	<i>10 (dez) turmas</i>

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional de Sergipe

Av. Ivo do Prado, nº 564, São José – CEP 49.015-070
Aracaju / SE – Tel.: (79) 3212.1560 – Fax.: (79) 3212.1564 – www.se.senac.br

2 – OBJETO DA PROPOSTA:

A presente proposta tem por objetivo a realização de cursos conforme descrição a seguir:

EIXO: BELEZA							
CURSOS	C/H	ESCOLARIDADE	IDADE MINIMA	Nº TURMAS	ALUNOS POR TURMA	VALOR POR TURMA	VALOR TOTAL
Qualidade no Atendimento	21h	Ensino Médio Incompleto	16 anos	01	20 alunos	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
Aperfeiçoamento para Feirantes	21h	Ensino Fundamental Completo	16 anos	01	20 alunos	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
Doces Finos	24h	Ensino Fundamental II Incompleto (6ºano)	16 anos	01	20 alunos	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00
Pizzas molhos e cobertura	24h	Ensino Fundamental II Incompleto (6ºano)	16 anos	01	20 alunos	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00
Informática Básica	70h	Ensino Fundamental II Incompleto (6ºano)	14 anos	01	20 alunos	R\$ 6.100,00	R\$ 6.100,00
Boas Práticas para Serviços de Alimentos	20h	Ensino Fundamental II Incompleto	16 anos	01	20 alunos	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Preparo de Lanches	39h	Ensino Fundamental II Incompleto (5ºano)	16 anos	01	20 alunos	R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00
Preparo de Doces e Salgados	39h	Ensino Fundamental II Incompleto (6ºano)	16 anos	01	20 alunos	R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00
Bolos Artísticos	39h	Ensino Fundamental II Incompleto (6ºano)	16 anos	01	20 alunos	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
Básico de Corte de Cabelo e Escova	120h	Ensino Fundamental Completo	16 anos	01	20 alunos	R\$ 10.920,00	R\$ 19.920,00
TOTAL DE TURMAS				10	VALOR GERAL		R\$ 56.820,00

Obs.

- 1) Cada turma formada para os cursos mencionados na tabela acima não poderá exceder o número de 20 (vinte) alunos;
- 2) Os alunos a serem matriculados nos cursos deverão atender aos seguintes requisitos;
 - Documentação do aluno (xérox) legível CPF, Registro Geral (RG), e Comprovante de residência que conste o CEP;

- Alunos entre 16 à 17 anos (xerox) legível do CPF e assinatura do responsável (pais) na ficha de matrícula. Outros responsáveis serão necessários (xerox) legível de certidão de nascimento do aluno, CPF e assinatura do responsável na ficha de matrícula e na declaração (SENAC);

3 - COMPETE AO SENAC:

- Expedir certificados para os concluintes;
- Assumir o ônus da remuneração e transporte para os instrutores e demais funcionários envolvidos nas atividades objeto desta proposta;
- Colocar à disposição das atividades, até sua conclusão, recursos institucionais que possam contribuir para o êxito das programações;
- Iniciar os cursos após 30 (trinta) dias do recebimento da Nota de Empenho;
- Orientar o instrutor quanto a prática pedagógica;
- Planejar, acompanhar e avaliar as programações dos cursos através de seu (s) técnico (s) pedagógico (s);
- Providenciar materiais didáticos e pedagógicos para a execução dos cursos;
- Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas do convênio.

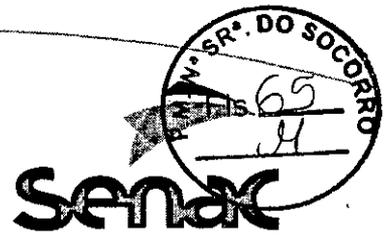
4 - COMPETE A CONTRATANTE:

- Acompanhar o desenvolvimento dos programas fornecendo dados sobre as atividades realizadas;
- Fazer levantamento de dados da comunidade visando identificar suas necessidades de aprendizagem;
- Manter a higienização e a segurança do espaço onde serão executados os cursos;
- Prestar assistência de apoio administrativo, no desenvolvimento das programações, quando necessário;

- Promover a integração do SENAC/COMUNIDADE;
- Responsabilizar-se pelo espaço físico adequando à execução de cada curso com instalações elétrica, tomadas, instalação hidráulica com torneira; freezer, geladeira, fogão, mesa, pia, armários;
- Responsabilizar-se pelo desaparecimento do equipamento patrimônio SENAC;
- Responsabilizar-se pela hospedagem e alimentação dos instrutores contratados para ministrarem as aulas dos cursos acima mencionados;
- Comunicar aos alunos, no ato da inscrição para os cursos, as regras relacionadas a frequência e desistência não podendo haver índice de frequência inferior a 75%, como também a média mínima 6,0 (seis) para aprovação;
- Divulgar os cursos junto à comunidade;
- Responsabilizar-se pela inscrição dos alunos e atendimento aos requisitos de acessos previstos no item nº02 desta proposta, bem como pelo controle destas inscrições;
- Preenchimento 100% das fichas com letras legíveis e sem rasuras anexar as copias documentação solicitada;
- Responsabilizar-se pela entrega ao Senac o mais breve possível (antes do início das aulas) as fichas preenchidas em anexo copias dos documentos dos alunos para que possamos efetuar o cadastro no sistema;
- Designar e manter um Coordenador que se responsabilize pelo cumprimento dos termos acordados na proposta;
- Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas do convênio.

5 - DA DIVULGAÇÃO

Qualquer divulgação radiofônica, televisiva ou escrita sobre a programação a ser realizada pela CONTRATANTE ou pelo SENAC, deverá ser previamente comunicada ao outro conveniente e destacar a logomarca ou o nome de ambos.



6 – VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta terá validade de 60 (sessenta) dias a partir da data do seu recebimento.

Aracaju - Se, de de 2021.

Edson Dias de Araújo
Unidade Móvel - SENAC/SE
Gerente

Assinatura e Carimbo do Contratado

7- APROVAÇÃO DA PROPOSTA PELA EMPRESA

Aprovo a presente proposta dentro das condições de orçamento apresentado

Aracaju - Se, de de 2021.

Assinatura e Carimbo da Contratante

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional de Sergipe

Av. Ivo do Prado, nº 564, São José – CEP 49.015-070
Aracaju / SE – Tel.: (79) 3212.1560 – Fax.: (79) 3212.1564 – www.se.senac.br



CONTA DO SENAC

Banco do Brasil

Agência: 1224-6

Opção: 003

Conta: 110620-1

OBS: Depósito Identificado

1. Identificação do Curso

Título do Curso: Aperfeiçoamento para Feirantes

Carga Horária: 21 horas

2. Requisitos e Formas de Acesso

Requisitos de acesso:

- Idade mínima: 16 anos
- Escolaridade: Ensino Fundamental Completo

3. Objetivo do Curso

Este curso tem como objetivo oferecer formação de empreendedores para atuar em feira livre, mercados, Central de Abastecimentos - CEASA, entre outros, contribuindo com a manutenção, desenvolvimento, principalmente, inserção de negócios voltados para interligar a produção e consumo de forma ética, produtiva, organizada e lucrativa.

4. Organização Curricular

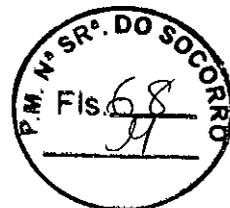
Elementos

Conhecimentos

- Atendimento ao Cliente, a alma da fidelização;
- A importância de empreender para geração de emprego e renda;
- Princípios básicos da qualidade no atendimento ao cliente;
- Inovação em produtos e serviços;
- Qualidade como diferencial para produtos e serviços;
- Padronização de equipamentos, produtos e serviços;
- Relacionamento Intrapessoal e Interpessoal;
- Controle de estoques (entrada e saída);
- Realiza o fluxo de caixa;
- Diferencia pessoa física e jurídica;
- Utiliza ferramentas para controle de finanças.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Ofício Nº: 481/2021/FMAS/SMAS

Nossa Senhora do Socorro/SE, 22 de Março de 2021.

Assunto: Solicitação de Orçamento

Observações referentes ao orçamento:

- O orçamento deverá ter validade de 60 dias.
- O orçamento deverá ser destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social.
- O orçamento deverá discriminar o curso, o valor unitário e o valor total da proposta.
- A assinatura do representante deverá ser por extenso.

Prezado(a) Senhor(a),

O Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Nossa Senhora do Socorro/SE, inscrito no CNPJ sob o número 14.810.888/0001-32, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, Nº 40, Centro, Nossa Senhora do Socorro/Se, CEP 49160-000, solicita a Vossa Senhoria orçamento destinado a este FMAS, cujo objeto é: Realização de Cursos para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme descrição abaixo:

ITEM	CURSO	CARGA HORÁRIA	Nº DE ALUNOS POR TURMA	QTDE TURMAS
01	QUALIDADE NO ATENDIMENTO	21h	20	01
02	APERFEIÇOAMENTO PARA FEIRANTES	21h	20	01
03	DOCES FINOS	24h	20	01
04	PIZZAS MOLHOS E COBERTURAS	24h	20	01
05	INFORMÁTICA BÁSICA	70h	20	01
06	BOAS PRÁTICAS PARA SERVIÇOS DE ALIMENTOS	20h	20	01



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

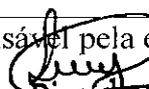


07	PREPARO DE LANCHES	39h	20	01
08	PREPARO DE DOCES E SALGADOS	39h	20	01
09	BOLOS ARTÍSTICOS	39h	20	01
10	BÁSICO DE CORTE E ESCOVA	120h	20	01

Atenciosamente,


ELENILSON SANTOS LIMA
DIRETORA ADMINISTRATIVO

Recebi em: 22 / Março / 2021

Responsável pela empresa

Edson Dias de Araújo
Unidade Móvel SENAC/SE
Gerente



Elementos
Atitudes/Valores <ul style="list-style-type: none">• Zelo pela segurança nos processos de trabalho;• Trabalho em equipe;• Proatividade;• Ética e segurança nos ambientes de trabalho.

5. Certificação

Expressa o índice de aproveitamento e legitima a promoção dos alunos e confere uma certificação. A partir dos indicadores que evidenciam o atendimento do objetivo do curso foram estabelecidas menções durante o processo e ao final do processo, conforme a seguir:

Durante o processo

- Atendido - A
- Parcialmente atendido - PA
- Não atendido - NA

Ao final da Unidade Curricular

- Atendido - A
- Não atendido - NA

O resultado atribuído ao aluno no final do curso será expresso por uma das seguintes menções:

- **Concluiu (C)** – quando os indicadores forem atendidos e o aluno tiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária total do curso.
- **Não concluiu (NC)** – quando os indicadores não forem atendidos e/ou o aluno tiver frequência inferior a 75% da carga horária total do curso.

“ A certificação seguirá padrão Senac ”

1. Identificação do Curso

Título do Curso: Qualidade no Atendimento

Carga Horária: 21 horas

2. Requisitos e Formas de Acesso

Requisitos de acesso:

- Idade mínima: 16 anos
- Escolaridade: Ensino Fundamental Completo

3. Objetivo do Curso

Este curso tem como objetivo oferecer formação de profissionais com qualidade no atendimento na busca de suprir uma demanda cada vez mais crescente e carente de profissionais para atuar em diversos segmentos do mercado no atendimento a clientes para conquistar, encantar e fidelizar e, principalmente, aumentar o ticket médio, lucratividade e rentabilidade das empresas.

4. Organização Curricular

Elementos

Conhecimentos

- Atendimento ao Cliente, a alma da fidelização.
- Princípios básicos da qualidade no atendimento ao cliente;
- Qualidade como diferencial para produtos e serviços;
- Postura ética e etiqueta profissional;
- Relacionamento Intrapessoal e Interpessoal.

Atitudes/Valores

- Zelo pela segurança nos processos de trabalho;
- Trabalho em equipe;
- Proatividade.
- Ética e segurança nos ambientes de trabalho.



5

Certificação

Expressa o índice de aproveitamento e legitima a promoção dos alunos e confere uma certificação. A partir dos indicadores que evidenciam o atendimento do objetivo do curso foram estabelecidas menções durante o processo e ao final do processo, conforme a seguir:

Durante o processo

- Atendido - A
- Parcialmente atendido - PA
- Não atendido - NA

Ao final da Unidade Curricular

- Atendido - A
- Não atendido - NA

O resultado atribuído ao aluno no final do curso será expresso por uma das seguintes menções:

- **Concluiu (C)** – quando os indicadores forem atendidos e o aluno tiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária total do curso.
- **Não concluiu (NC)** – quando os indicadores não forem atendidos e/ou o aluno tiver frequência inferior a 75% da carga horária total do curso.

“ A certificação seguirá padrão Senac ”

**1.****Identificação do Curso**

Título do Curso: Boas Práticas para Serviços de Alimentação

Carga Horária: 21 horas

2.**Requisitos e Formas de Acesso**

Requisitos de acesso:

- Idade mínima: 18 anos
- Escolaridade: anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) completo ou conforme legislação vigente

3.**Objetivo do Curso**

O curso de aperfeiçoamento Boas Práticas para Serviços de Alimentação tem como objetivo atualizar os profissionais que realizam a manipulação de alimentos nas questões referentes a higiene pessoal, dos alimentos e do ambiente, de forma que seja garantido a entrega de um alimento seguro, preconizado pela legislação vigente.

É destinado aos profissionais da gastronomia ou áreas afins que tem interesse em atuar em serviços de alimentação.

4.**Organização Curricular****Elementos****Conhecimentos**

- Atendimento ao Cliente, a alma da fidelização;
- A importância de empreender para geração de emprego e renda;
- Princípios básicos da qualidade no atendimento ao cliente;
- Inovação em produtos e serviços;
- Qualidade como diferencial para produtos e serviços;
- Padronização de equipamentos, produtos e serviços;
- Relacionamento Intrapessoal e Interpessoal;
- Controle de estoques (entrada e saída);



Elementos

- Realiza o fluxo de caixa;
- Diferencia pessoa física e jurídica;
- Utiliza ferramentas para controle de finanças.

Atitudes/Valores

- Zelo pela segurança nos processos de trabalho;
- Trabalho em equipe;
- Proatividade;
- Ética e segurança nos ambientes de trabalho.

5.

Certificação

Expressa o índice de aproveitamento e legitima a promoção dos alunos e confere uma certificação. A partir dos indicadores que evidenciam o atendimento do objetivo do curso foram estabelecidas menções durante o processo e ao final do processo, conforme a seguir:

Durante o processo

- Atendido - A
- Parcialmente atendido - PA
- Não atendido - NA

Ao final da Unidade Curricular

- Atendido - A
- Não atendido - NA

O resultado atribuído ao aluno no final do curso será expresso por uma das seguintes menções:

- **Concluiu (C)** – quando os indicadores forem atendidos e o aluno tiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária total do curso.
- **Não concluiu (NC)** – quando os indicadores não forem atendidos e/ou o aluno tiver frequência inferior a 75% da carga horária total do curso.

“ A certificação seguirá padrão Senac ”



1. Identificação do Curso

Título do Curso: Doces Finos

Carga Horária: 24 horas

2. Requisitos e Formas de Acesso

Requisitos de acesso:

- Idade mínima: 16 anos
- Escolaridade: Ensino Fundamental incompleto

3. Objetivo do Curso

Este curso tem como objetivo desenvolver Doces Finos utilizando técnicas aprendidas e criatividade para a boa apresentação. É destinado a profissionais do ramo da confeitaria ou outros interessados.

4. Organização Curricular

Elementos

Conhecimentos

- Boas práticas nos serviços de alimentação: procedimentos para higienização e armazenamento de alimentos, porcionamento, embalagens e etiquetagens (identificação, fabricação e validade), seleção, resfriamento, congelamento e descongelamento, descarte de resíduos e prevenção da contaminação cruzada.
- Os instrumentos e utensílios utilizados na preparação de Doces Finos.
- Preparação de Merengue (Francês, italiano e suíço);
- Pontos de doces para enrolar
- Diversas massas com especiarias sortidas;
- Técnicas de banho;
- Decorações;



Elementos

Habilidades

- Interpretar as fichas técnicas.
- Preparar massas, recheios, coberturas, modelagem e combinação de sabores.
- Utilizar boas práticas nos serviços de alimentação aplicando técnicas específicas e procedimentos de segurança alimentar.
- Manusear os equipamentos e utensílios no preparo de Tortas Trufadas Especiais.

5.

Certificação

Expressa o índice de aproveitamento e legitima a promoção dos alunos e confere uma certificação. A partir dos indicadores que evidenciam o atendimento do objetivo do curso foram estabelecidas menções durante o processo e ao final do processo, conforme a seguir:

Durante o processo

- Atendido - A
- Parcialmente atendido - PA
- Não atendido - NA

Ao final da Unidade Curricular

- Atendido - A
- Não atendido - NA

O resultado atribuído ao aluno no final do curso será expresso por uma das seguintes menções:

- **Concluiu (C)** – quando os indicadores forem atendidos e o aluno tiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária total do curso.
- **Não concluiu (NC)** – quando os indicadores não forem atendidos e/ou o aluno tiver frequência inferior a 75% da carga horária total do curso.

“ A certificação seguirá padrão Senac ”

**1.****Identificação do Curso**

Título do Curso: Básico de Corte de Cabelo e Escova

Carga Horária: 120 horas

2.**Requisitos e Formas de Acesso****Requisitos de acesso:**

- Idade mínima: 16 anos
- Escolaridade: Ensino Fundamental Completo

3.**Objetivo do Curso**

O curso Básico de corte e escova do tipo socioprofissional tem como objetivo atender uma demanda que busca alternativas para geração de renda, possibilitando assim a auto estima e melhoria de qualidade de vida.

4.**Organização Curricular****Elementos****Conhecimentos**

- Relações interpessoais;
- Ética e qualidade no trabalho;
- Noções de Higiene e segurança no trabalho;
- A lavagem dos cabelos.
- Uso adequado dos pentes e escovas
- A secagem.
- A divisão de mechas para escovação.
- Secagem: com escova e sem a escova
- A escolha de tesouras, secador, instrumentos e materiais necessários.
- Visagismo: técnicas e traçados do rosto
- Corte em linhas e ângulos.
- Tipos de cortes: corte reto, em camadas, à la garçonne, desfiados, degrafilados, etc.



Elementos

- Acabamento e finalização.

Habilidades

- Organizar o espaço de trabalho.
- Conhecer e aplicar as normas de conduta profissional na empresa e nas relações sociais;
- Desenvolver habilidades e técnicas nas diversas práticas de tratamento e embelezamento dos cabelos;
- Realizar os diferentes tipos de cortes de cabelos;

5.

Certificação

Expressa o índice de aproveitamento e legitima a promoção dos alunos e confere uma certificação. A partir dos indicadores que evidenciam o atendimento do objetivo do curso foram estabelecidas menções durante o processo e ao final do processo, conforme a seguir:

Durante o processo

- Atendido - A
- Parcialmente atendido - PA
- Não atendido - NA

Ao final da Unidade Curricular

- Atendido - A
- Não atendido - NA

O resultado atribuído ao aluno no final do curso será expresso por uma das seguintes menções:

- **Concluiu (C)** – quando os indicadores forem atendidos e o aluno tiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária total do curso.
- **Não concluiu (NC)** – quando os indicadores não forem atendidos e/ou o aluno tiver frequência inferior a 75% da carga horária total do curso.

“ A certificação seguirá padrão Senac”



1. Identificação do Curso

Título do Curso: Bolos Artísticos

Carga Horária: 39 horas

2. Requisitos e Formas de Acesso

Requisitos de acesso:

- Idade mínima: 16 anos
- Escolaridade: Ensino Fundamental incompleto

3. Objetivo do Curso

Este curso tem como objetivo desenvolver bolos artísticos utilizando técnicas aprendidas e criatividade para a boa apresentação. É destinado a profissionais do ramo da confeitaria e/ou outros interessados.

4. Organização Curricular

Elementos

Conhecimentos

- Boas práticas nos serviços de alimentação: procedimentos para higienização e armazenamento de alimentos, porcionamento, embalagens e etiquetagens (identificação, fabricação e validade), seleção, resfriamento, congelamento e descongelamento, descarte de resíduos e prevenção da contaminação cruzada.
- Equipamentos e Materiais utilizados;
- Técnicas de Preparo: recheios e coberturas;
- Técnicas de montagem e decoração artística de bolos;
- Noções de comercialização.

Elementos

Habilidades

- Interpretar as fichas técnicas.
- Utilizar boas práticas nos serviços de alimentação no preparo de bolos artísticos
- Manusear os equipamentos e utensílios no preparo de bolos artísticos.

5.

Certificação

Expressa o índice de aproveitamento e legitima a promoção dos alunos e confere uma certificação. A partir dos indicadores que evidenciam o atendimento do objetivo do curso foram estabelecidas menções durante o processo e ao final do processo, conforme a seguir:

Durante o processo

- Atendido - A
- Parcialmente atendido - PA
- Não atendido - NA

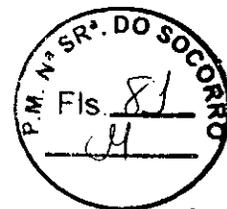
Ao final da Unidade Curricular

- Atendido - A
- Não atendido - NA

O resultado atribuído ao aluno no final do curso será expresso por uma das seguintes menções:

- **Concluiu (C)** – quando os indicadores forem atendidos e o aluno tiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária total do curso.
- **Não concluiu (NC)** – quando os indicadores não forem atendidos e/ou o aluno tiver frequência inferior a 75% da carga horária total do curso.

“ A certificação seguirá padrão Senac”



1. Identificação do Curso

Título do Curso: Informática Básica

Carga Horária: 70 horas

2. Requisitos e Formas de Acesso

Requisitos de acesso:

- Idade mínima: 14 anos
- Escolaridade: Ensino Fundamental incompleto

3. Objetivo do Curso

Este curso tem como objetivo gerenciar o Sistema Operacional Windows e utilizar as ferramentas da Microsoft Office. É destinado a estudantes em geral.

4. Organização Curricular

Elementos
<p>Conhecimentos</p> <ul style="list-style-type: none">• Introdução ao Processamento e dados.• Conhecendo a interface do Windows.• Escrevendo textos com o WordPad.• Desenhando com o Paint.• Trocando informações e conteúdos entre programas.• Organizando arquivos e pastas com o Explorador de Arquivos.• Gerenciando usuários, personalizando o Windows e usando alguns aplicativos.• Navegado em sites de pesquisas. Correio eletrônico (WEB-Mail).• Transferência de textos e arquivos (Download)• Conceitos básicos do Word 2016.

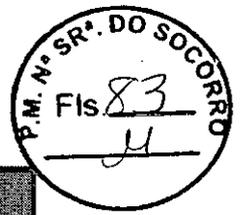


Elementos

- Formatando, salvando arquivos e visualizando documentos.
- Alinhando, configurando página e abrindo arquivos.
- Copiando, movendo e localizando texto.
- Destacando listas e personalizando documentos.
- Inserindo símbolos e imagens.
- Inserindo cabeçalhos, rodapé e numeração de páginas.
- Trabalhando com tabelas.
- Trabalhando com colunas.
- Conceitos básicos do Excel 2016.
- Formatando a planilha.
- Números e fórmulas.
- Formatação condicional.
- Estilos de formatação na planilha.
- Funções básicas.
- Funções lógicas (SE e SOMASE)
- Impressão.
- Gráficos.

Habilidades

- Conhecer os periféricos de entrada, saída e armazenamento de dados (teclado, mouse, gabinete e impressora).
- Conhecer as funções de um sistema operacional.
- Realizar pesquisas na internet.
- Organizar arquivos.
- Criar e formatar documentos.
- Desenvolver planilhas.
- Conhecer os aplicativos da informática nas diversas áreas do seu cotidiano.



5.

Certificação

Expressa o índice de aproveitamento e legitima a promoção dos alunos e confere uma certificação. A partir dos indicadores que evidenciam o atendimento do objetivo do curso foram estabelecidas menções durante o processo e ao final do processo, conforme a seguir:

Durante o processo

- Atendido - A
- Parcialmente atendido - PA
- Não atendido - NA

Ao final da Unidade Curricular

- Atendido - A
- Não atendido - NA

O resultado atribuído ao aluno no final do curso será expresso por uma das seguintes menções:

- **Concluiu (C)** – quando os indicadores forem atendidos e o aluno tiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária total do curso.
- **Não concluiu (NC)** – quando os indicadores não forem atendidos e/ou o aluno tiver frequência inferior a 75% da carga horária total do curso.

“ A certificação seguirá padrão Senac ”



1. Identificação do Curso

Título do Curso: Pizzas: molhos e coberturas

Carga Horária: 24 horas

2. Requisitos e Formas de Acesso

Requisitos de acesso:

- Idade mínima: 16 anos
- Escolaridade mínima: Ensino Fundamental incompleto

3. Objetivo do Curso

Este curso tem como objetivo desenvolver o preparo de diversos tipos de pizzas, molhos e coberturas utilizando técnicas e criatividade. É destinado a todos os profissionais interessados.

4. Organização Curricular

Elementos
Conhecimentos <ul style="list-style-type: none">• Noções de higiene e manipulação de alimentos• Equipamentos e Materiais;• Preparo de massas.• Tipos de fermentação.• Preparar os diversos tipos de produtos alimentícios utilizados nos molhos e coberturas• Montar pizzas doces e salgadas variadas.
Habilidades <ul style="list-style-type: none">• Interpretar as fichas técnicas.• Utilizar boas práticas nos serviços de alimentação no preparo pizzas, molhos e coberturas.• Manusear os equipamentos e utensílios no preparo de pizzas.



5.

Certificação

Expressa o índice de aproveitamento e legitima a promoção dos alunos e confere uma certificação. A partir dos indicadores que evidenciam o atendimento do objetivo do curso foram estabelecidas menções durante o processo e ao final do processo, conforme a seguir:

Durante o processo

- Atendido - A
- Parcialmente atendido - PA
- Não atendido - NA

Ao final da Unidade Curricular

- Atendido - A
- Não atendido - NA

O resultado atribuído ao aluno no final do curso será expresso por uma das seguintes menções:

- **Concluiu (C)** – quando os indicadores forem atendidos e o aluno tiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária total do curso.
- **Não concluiu (NC)** – quando os indicadores não forem atendidos e/ou o aluno tiver frequência inferior a 75% da carga horária total do curso.

“ A certificação seguirá padrão Senac ”



1.

Identificação do Curso

Título do Curso: Preparo de Doces e Salgados

Carga Horária: 39 horas

2.

Requisitos e Formas de Acesso

Requisitos de acesso:

- Idade mínima: 16 anos
- Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto

3.

Objetivo do Curso

Este curso tem como objetivo desenvolver o Preparo de Doces e Salgados utilizando técnicas apreendidas e criatividade para a boa apresentação. É destinado a profissionais do ramo da confeitaria e/ou outros interessados.

4.

Organização Curricular

Elementos

Conhecimentos

- Boas práticas nos serviços de alimentação: procedimentos para higienização e armazenamento de alimentos, porcionamento, embalagens e etiquetagens (identificação, fabricação e validade), seleção, resfriamento, congelamento e descongelamento, descarte de resíduos e prevenção da contaminação cruzada.
- Os instrumentos e utensílios utilizados no Preparo de Doces e Salgados.
- Receitas de diversos doces.
- Receitas de diversos salgados

Habilidades

- Interpretar as fichas técnicas.
- Dominar os procedimentos específicos de Preparador de Doces e Salgados observando a qualidade final do produto
- Conhecer e utilizar corretamente as matérias primas utilizadas para o preparo de doces e salgados;



Elementos

- Desenvolver doces e salgados a partir das receitas
- Utilizar boas práticas nos serviços de alimentação aplicando técnicas específicas e procedimentos de segurança alimentar.
- Manusear os equipamentos e utensílios no preparo de Doces e Salgados.

5.

Certificação

Expressa o índice de aproveitamento e legitima a promoção dos alunos e confere uma certificação. A partir dos indicadores que evidenciam o atendimento do objetivo do curso foram estabelecidas menções durante o processo e ao final do processo, conforme a seguir:

Durante o processo

- Atendido - A
- Parcialmente atendido - PA
- Não atendido - NA

Ao final da Unidade Curricular

- Atendido - A
- Não atendido - NA

O resultado atribuído ao aluno no final do curso será expresso por uma das seguintes menções:

- **Concluiu (C)** – quando os indicadores forem atendidos e o aluno tiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária total do curso.
- **Não concluiu (NC)** – quando os indicadores não forem atendidos e/ou o aluno tiver frequência inferior a 75% da carga horária total do curso.

“ A certificação seguirá padrão Senac ”



1. Identificação do Curso

Título do Curso: Preparo de Lanches

Carga Horária: 39 horas

2. Requisitos e Formas de Acesso

Requisitos de acesso:

- Idade mínima: 16 anos
- Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto

3. Objetivo do Curso

Este curso tem como objetivo desenvolver o preparo de Lanches utilizando técnicas apreendidas e criatividade para a boa apresentação. É destinado a profissionais do ramo da gastronomia ou outros interessados.

4. Organização Curricular

Elementos

Conhecimentos

- Boas práticas nos serviços de alimentação: procedimentos para higienização e armazenamento de alimentos, porcionamento, embalagens e etiquetagens (identificação, fabricação e validade), seleção, resfriamento, congelamento e descongelamento, descarte de resíduos e prevenção da contaminação cruzada.
- Equipamentos e Materiais utilizados.
- Identificação de diversos tipos de massas
- Técnicas de preparo dos diversos tipos de lanches
- Sanduíches frios e quentes: sanduíche light de atum, sanduíche de frango, sanduíche indiano, sanduíche de carne-seca com queijo, sanduíche de queijo e presunto ao forno, entre outros.

Habilidades

- Interpretar as fichas técnicas.
- Preparar recheios, patês e manteigas compostas;



Elementos

- Utilizar boas práticas nos serviços de alimentação aplicando técnicas específicas e procedimentos de segurança alimentar.
- Manusear os equipamentos e utensílios.

5.

Certificação

Expressa o índice de aproveitamento e legitima a promoção dos alunos e confere uma certificação. A partir dos indicadores que evidenciam o atendimento do objetivo do curso foram estabelecidas menções durante o processo e ao final do processo, conforme a seguir:

Durante o processo

- Atendido - A
- Parcialmente atendido - PA
- Não atendido - NA

Ao final da Unidade Curricular

- Atendido - A
- Não atendido - NA

O resultado atribuído ao aluno no final do curso será expresso por uma das seguintes menções:

- **Concluiu (C)** – quando os indicadores forem atendidos e o aluno tiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária total do curso.
- **Não concluiu (NC)** – quando os indicadores não forem atendidos e/ou o aluno tiver frequência inferior a 75% da carga horária total do curso.

“ A certificação seguirá padrão Senac”

**Documentos Solicitados**

De: Edson Dias de Araujo

Para: marrycampos@bol.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Documentos Solicitados

Enviada em: 15/04/2021 | 14:04

Recebida em: 15/04/2021 | 14:02

image001.jpg 6.64 KB

CNPJ SENAC.pdf 398.90 KB

19 - PROPOS... .pdf 685.99 KB

01 - PROPOS... .pdf 575.23 KB

Michele boa tarde,

Segue em anexo as propostas solicitadas e o CNPJ para adiantarmos o processo, não dispomos do **Contrato Social**, este documento no Senac é substituído pelo **decreto Lei** que já lhe entregue na pasta, mas solicitamos cópia da ata da presidência com os membros (conselheiros) como solicitado.

Atenciosamente.

**Edson Dias de Araujo****Gerente da Unidade Móvel**

Divisão de Educação Profissional - DEP

Departamento Regional de Sergipe

(79) 3212-1558 / 99815-4037 | www.se.senac.br



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

RESOLUÇÃO SENAC – SE

TERMO DE POSSE DO

PREIDENTE DA FECOMÉRCIO

E

DOCUMENTAÇÃO

Resolução Senac 855/2007

Aprova o Regimento do Senac.

O Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, reunido ordinariamente aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e sete, às 15 horas, no auditório da Confederação Nacional do Comércio, situado na Avenida General Justo, 307, Centro, Rio de Janeiro, RJ,

Considerando a edição do Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006, que alterou parcialmente o Regulamento do Senac,

Considerando o deliberado em plenário,

Resolve:

Art. 1º – É aprovado o anexo Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogada a Resolução Senac 46/68.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2007.

Antonio Oliveira Santos
Presidente

Título I – Da Finalidade e das Características Cíveis



Art. 1º – O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, instituição de direito privado, com sede e foro na Capital da República, organizado e dirigido pela Confederação Nacional do Comércio, tem por finalidade:

- a) realizar, em escolas ou centros instalados e mantidos pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem comercial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos do disposto na Constituição Federal e na lei;
- b) orientar, na execução da aprendizagem metódica, as empresas detentoras dessa prerrogativa legal;
- c) organizar e manter cursos práticos ou de qualificação para o comerciário adulto e para candidatos a emprego;
- d) promover a divulgação de novos métodos e técnicas de comercialização, assistindo, por esse meio, aos empregadores na elaboração e execução de programas de treinamento de pessoal dos diversos níveis de qualificação;
- e) assistir, na medida de suas disponibilidades técnicas e financeiras, às empresas comerciais, no recrutamento, seleção e enquadramento de seu pessoal;
- f) colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino superior imediato que com ele se relacionar diretamente;

g) oferecer formação inicial, com mínimo de cento e sessenta horas, em programa de gratuidade;

h) reconhecer e certificar a experiência profissional como formação inicial de trabalhadores, inserida nos itinerários formativos como condição para a realização de cursos iniciais de menor duração;

i) utilizar a metodologia dos itinerários formativos como princípio da educação continuada para a oferta de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores e de educação profissional técnica de nível médio;

j) garantir oferta de vagas gratuitas em aprendizagem, formação inicial e continuada e em educação profissional técnica de nível médio, a pessoas de baixa renda, na condição de alunos matriculados ou egressos da educação básica, e a trabalhadores, empregados ou desempregados, tendo prioridade no atendimento aqueles que satisfizerem as condições de aluno e de trabalhador.

Parágrafo único – O Senac deverá comprometer dois terços de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida para atender ao disposto na alínea "g".

Art. 2º – O Senac, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os empregadores contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de aprendizagem com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

Art. 3º – O Senac manterá relações permanentes, no âmbito nacional, com a Confederação Nacional do Comércio e, no âmbito regional, com as federações de comércio, colimando a um melhor rendimento dos objetivos do ensino comercial, da ordem e da paz social.

§ 1º – Conduta igual manterá o Senac com o Serviço Social do Comércio – Sesc, e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

§ 2º – O disposto neste art. poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 4º – O Senac funcionará como órgão consultivo do Poder Público, nos assuntos relacionados com a formação de trabalhadores do comércio e atividades assemelhadas.

Título II – Da Organização

Art. 5º – O Senac compreende:

I – Administração Nacional (AN), com jurisdição em todo o País e que se compõe de:

- a) Conselho Nacional (CN) – órgão deliberativo;
- b) Departamento Nacional (DN) – órgão executivo;
- c) Conselho Fiscal (CF) – órgão de fiscalização financeira.

II – Administrações Regionais (ARs), com jurisdição nas bases territoriais correspondentes e que se compõem de:

- a) Conselho Regional (CR) – órgão deliberativo;
- b) Departamento Regional (DR) – órgão executivo.

Título III - Da Administração Nacional (AN)

Capítulo I - Do Conselho Nacional (CN)

Seção I - Da Composição

Art. 6º - O Conselho Nacional (CN), com jurisdição em todo o País, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do Senac, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar e intervir, correccionalmente, em qualquer setor institucional da Entidade, compõe-se dos seguintes membros:¹⁸

- a) do Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu Presidente nato;
- b) de um Vice-Presidente;
- c) de representante de cada CR, à razão de um por cinquenta mil comerciários, ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três e respectivos suplentes;
- d) de um representante do Ministério da Educação, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado;
- e) de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;
- f) de um representante, e respectivo suplente, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;
- g) de um representante de cada Federação Nacional, eleito, com o suplente, pelo respectivo

Conselho de Representantes;

h) de seis representantes dos trabalhadores e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego; e

i) do Diretor-Geral do Departamento Nacional.

§ 1º - Os representantes de que trata a alínea "c" e seus respectivos suplentes serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre os sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelo menos dois terços dos seus componentes ou, em segunda convocação, no mínimo vinte e quatro horas depois, com qualquer número.

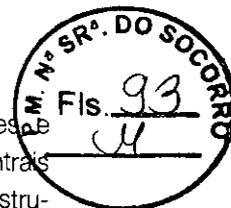
§ 2º - Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 3º - Os Conselheiros a que aludem as alíneas "a", "c" e "i" estão impedidos de votar em plenário, quando entrarem em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da Administração Nacional ou Regional da Entidade.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Nacional terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos, os das alíneas "d", "e", "f" e "h", por ato das autoridades que os designaram.

§ 5º - O mandato dos Conselheiros e suplentes terá início:

a) no dia seguinte ao término dos mandatos dos seus antecessores;



¹⁸ Incluído § 7º no art. 6º pela Resolução Senac 907/2010, de 14 de julho de 2010. (Cf. p. 66)

b) na data de sua eleição no respectivo Conselho Regional quando aquela ocorrer posteriormente ao término do mandato de seu antecessor.

§ 6º – O mandato dos Conselheiros previstos nas alíneas "d", "e" e "f" terá início na data da publicação, no órgão oficial, do ato que os designar. O mandato dos Conselheiros previstos na alínea "h" será contado a partir da data das suas indicações.

§ 7º – Poderão ser nomeados, por iniciativa do Presidente do Conselho Nacional, Conselheiros Especiais, dotados de plenos direitos, exceto o de voto, no mínimo de 1 (um) e no máximo de 4 (quatro), observados os seguintes critérios:

I – Ter participado das reuniões do Conselho Nacional por, no mínimo, 8 (oito) anos consecutivos;

II – Ter participado das reuniões ordinárias do Conselho Nacional com frequência efetiva em, pelo menos, duas reuniões anuais.

Seção II – Da Competência das Reuniões

Art. 7º – Ao Conselho Nacional (CN) compete:

- a) aprovar as normas para a oferta de vagas gratuitas e as regras para sua observância;
- b) aprovar o relatório da AN e o relatório geral do Senac;
- c) aprovar o orçamento da AN e suas retificações;
- d) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AN, subme-

tendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;

e) aprovar o balanço geral e a prestação de contas da AN, ouvido, antes, o CF;

f) sugerir aos órgãos competentes do Poder Público e às instituições privadas medidas julgadas úteis ao incremento e aperfeiçoamento da aprendizagem comercial, especialmente na parte das legislações de ensino e do trabalho;

g) aprovar o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados, e a lotação de servidores no CF;

h) determinar ao DN e às ARs as medidas que o exame de seus relatórios sugerir;

i) instituir Delegacia Executiva (DE) nas unidades federativas onde não existir Federação Sindical do Comércio;

j) baixar normas gerais para disciplina das operações imobiliárias da AN e das ARs e autorizá-las em cada caso;

l) referendar os atos do Presidente do CN praticados sob essa condição;

m) determinar a intervenção nas ARs, observado o disposto no Título IX;

n) aprovar o Regimento do Senac a que se refere o parágrafo único do art. 4º do Regulamento;

o) elaborar o seu Regimento Interno que, nos princípios básicos, será considerado padrão para o Regimento Interno dos CRs;

p) aprovar o Regimento Interno do DN e homologar o do CF;

q) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional do Comércio e outras entidades visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias;

r) determinar inquérito para investigar a situação de qualquer AR;

s) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;

t) autorizar a realização ou anulação de convênios que concedam isenção de contribuição devida ao Senac;

u) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão de obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do Senac e das empresas contribuintes;

v) autorizar a realização de convênio entre o Senac e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão de obra comercial;

x) estabelecer as importâncias destinadas à representação do Presidente do CN, fixar o *jeton* do Presidente e dos membros do CF e arbitrar diárias e ajudas de custo para seus membros, quando convocados e residirem fora de sua sede;

z) interpretar este Regimento e dar solução aos casos omissos.

§ 1º – Consideram-se de representação as despesas autorizadas ou efetuadas pelo Presiden-

te, para atender a encargos relacionados com o exercício de suas funções.

§ 2º – O CN exercerá, em relação à Delegacia Executiva que instituir, todas as atribuições previstas neste art.



Art. 8º – O CN reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º – O CN se instalará com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º – As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 9º – O ato do Presidente praticado *ad referendum*, se não for homologado, no todo ou em parte, pelo Conselho Nacional, terá validade até a data da decisão do plenário.

Seção III – Das Penas

Art. 10 – Perderá o mandato o membro do CN que:

a) for julgado culpado, pelo CN, de administração danosa ao Senac ou ao Sesc;

b) por ato de improbidade na administração pública ou privada, tenha sido condenado à destituição do cargo, função ou emprego, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ou

mediante inquérito administrativo processado regularmente, em que lhe tenha sido assegurada ampla defesa;

c) tenha sofrido condenação criminal, inclusive por crime falimentar, em virtude de sentença transitada em julgado;

d) tiver rejeitadas suas contas, em virtude de decisão definitiva do órgão competente, relativas à administração do Senac, Sesc ou de qualquer entidade sindical.

Art. 11 – Terá o mandato suspenso pelo prazo de até um ano o membro do CN que:

a) praticar ato considerado lesivo aos interesses da Instituição;

b) não acatar as deliberações do CN;

c) deixar de comparecer, sem justa causa, a duas reuniões consecutivas do CN.

Art. 12 – As penalidades serão aplicadas pelo CN, por proposta escrita e fundamentada do Presidente ou de Conselheiro, com observância de processo em que se assegurará ao acusado o direito de apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – A decretação da perda do mandato no CN implica incompatibilidade, automática e imediata, para o exercício de qualquer outro cargo ou função nos demais órgãos do Senac.

Art. 13 – O CN, para resguardo do bom nome do Senac, poderá inabilitar ao exercício de função ou trabalho na

entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos, que tenha causado prejuízo moral, técnico ou administrativo, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado a decisão sobre o fato originário.

Capítulo II – Do Departamento Nacional (DN)

Art. 14 – Ao Departamento Nacional (DN) compete:

a) elaborar as diretrizes gerais da ação do Senac, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional, e baixar normas gerais para sua aplicação, verificando sua observância;

b) elaborar seu programa de trabalho e ministrar assistência ao CN;

c) realizar estudos, pesquisas e experiências por meio de unidades operacionais, para fundamentação técnica das atividades do Senac;

d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, para verificar as aspirações e as necessidades de empregados e empregadores, nos setores relacionados com os objetivos da Instituição;

e) sugerir medidas a serem propostas ao Poder Público ou às instituições privadas, necessárias ao incremento e ao aperfeiçoamento das atividades pertinentes aos objetivos do Senac;

f) verificar o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional, informando, ao Presidente deste, os resultados obtidos e sugerindo-lhe medidas adequadas à correção de eventuais anomalias;

g) prestar assistência técnica sistemática às Administrações Regionais, visando à eficiência e à uniformidade de orientação do Senac;

h) estudar medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços da AN, ou de suas normas de administração;

i) elaborar e executar programas destinados à formação e ao treinamento de pessoal técnico necessário às atividades específicas da entidade e baixar normas para sua seleção, prestando assistência aos Departamentos Regionais;

j) elaborar e executar normas e programas para bolsas de estudo, no País e no estrangeiro, visando ao aperfeiçoamento técnico do seu próprio pessoal e do pessoal dos órgãos regionais;

l) realizar congressos, conferências ou reuniões para o debate de assuntos de interesse do Senac, promovendo e coordenando as medidas para a representação da Entidade em certames dessa natureza;

m) dar parecer sobre os assuntos que devam ser submetidos ao CN ou ao seu Presidente, e que lhes sejam distribuídos para apreciação;

n) estudar e propor normas gerais para os investimentos imobiliários da AN e das ARs;

o) organizar, dirigir e fiscalizar as Delegacias Executivas;

p) organizar, para apreciação do CF e aprovação do CN, as propostas orçamentárias e de retificação do orçamento da AN;

q) incorporar, ao da AN, os balanços das ARs e preparar o relatório geral a ser encaminhado ao CN;

r) reunir, em uma só peça formal, os orçamentos da AN e das ARs ou suas retificações e encaminhá-los à Presidência da República, nos termos da lei;

s) preparar a prestação de contas da AN, e o respectivo relatório, e encaminhá-la ao CF e ao CN, para subsequente remessa ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação em vigor;

t) programar e executar os demais serviços de administração geral da AN e sugerir medidas tendentes à racionalização do sistema administrativo da Entidade.

Art. 15 – O Diretor-Geral do DN será nomeado pelo Presidente do CN, devendo a escolha recair em pessoa de nacionalidade brasileira, de cultura superior, comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§ 1º – O cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional é de confiança do Presidente do Conselho Nacional do Senac e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2º – A dispensa do Diretor-Geral, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao Conselho Nacional, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.



Título IV – Do Conselho Fiscal (CF)

Art. 16 – O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros e respectivos suplentes:

- a) dois representantes do comércio, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;
- b) um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, designado pelo respectivo Ministro de Estado;
- c) um representante do Ministério do Trabalho e Emprego;
- d) um representante do INSS, designado pelo Ministro de Estado da Previdência Social; e
- e) dois representantes dos trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

§ 1º – Ao Presidente, eleito por seus membros, compete a direção do Conselho e a superintendência de seus trabalhos técnicos e administrativos.

§ 2º – O CF terá Assessoria Técnica e Secretaria, com lotação de pessoal aprovada pelo CN, observando-se, para criação e disciplina de funções ou cargos de confiança, os mesmos critérios e valores vigentes no DN.

§ 3º – Os membros do CF perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de seis em cada mês, uma gratificação de presença fixada pelo CN.

§ 4º – O mandato dos membros do CF é de 2 (dois) anos, podendo ser interrompidos os

das alíneas "b", "c" e "d", em ato de quem os designou.

Art. 17 – São incompatíveis para a função de membro do Conselho Fiscal:

- a) os que exerçam cargo remunerado na própria Instituição, no Sesc, na CNC ou em qualquer entidade civil ou sindical do comércio;
- b) os membros do CN ou dos CRs da própria Instituição, do Sesc e os integrantes da Diretoria da CNC.

§ 1º – As ARs do Senac enviarão à AN do Senac e do Sesc a relação dos membros que integram seus CRs, atualizando-a sempre que ocorrer alteração.

§ 2º – Não poderão ser eleitos para o CF representantes de Estado cuja AR tenha deixado de fazer a comunicação a que se refere o § 1º.

§ 3º – A posse como membro do CF presume renúncia aos cargos anteriormente ocupados que sejam incompatíveis com o exercício daquele.

§ 4º – O mandato dos membros do CF é de 2 (dois) anos, podendo ser interrompidos os de letras "b", "c", "d" e "e", em ato de quem os designou.

Art. 18 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da AN e das ARs;
- b) representar o CN contra irregularidades verificadas nos orçamentos ou nas contas da AN e das ARs e propor, fundamentadamente, ao

Presidente do CN, dada a gravidade do caso, a intervenção ou outra medida de menor alcance, observadas as normas estabelecidas no Título IX;

c) emitir parecer sobre os orçamentos da Administração Nacional e das ARs e suas retificações;

d) examinar, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, as prestações de contas da AN e das ARs;

e) propor ao CN a lotação da Assessoria Técnica e da Secretaria, requisitando do DN os servidores necessários a seu preenchimento;

f) elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à homologação do Conselho Nacional.

§ 1º – A competência referida nas alíneas “a”, “c” e “d” será exercitada com o objetivo de verificar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, bem como das resoluções do CN, e dos CRs, pertinentes à matéria.

§ 2º – As reuniões do CF serão convocadas por seu Presidente, instalando-se com a presença de 1/3 (um terço) e deliberando com o *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

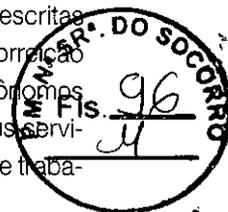
Título V – Das Administrações Regionais (ARs)

Capítulo I – Do Conselho Regional (CR)

Seção I – Composição

Art. 19 – No Estado onde existir federação sindical do comércio, será constituído um CR, com sede na respectiva capital e jurisdição na base territorial correspondente.

Parágrafo único – Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correção e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.



Art. 20 – O Conselho Regional (CR) compõe-se:

a) do Presidente da Federação do Comércio Estadual, que será seu Presidente nato;

b) de seis delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, e respectivos suplentes, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abrangem até cem mil comerciários inscritos no INSS;

c) de doze delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, e respectivos suplentes, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abrangem mais de cem mil comerciários inscritos no INSS;

d) de um representante das federações nacionais, e respectivo suplente, nos Estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiados, escolhido de comum acordo entre os sindicatos filiados sediados no respectivo Estado, ou por eles eleito;

e) de um representante, e respectivo suplente, do Ministério da Educação, designados pelo Ministro de Estado;

f) de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

g) do Diretor do Departamento Regional;

h) de um representante do INSS, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

i) de dois representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abranjam até cem mil comercia-
rios inscritos no INSS; e

j) de três representantes dos trabalhadores, com os respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abranjam mais de cem mil comercia-
rios inscritos no INSS.

§ 1º – O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os das alíneas “e”, “f”, “h”, “i” e “j”, em ato de quem os designou.

§ 2º – A comprovação do número de comercia-
rios inscritos, de que tratam as alíneas “b” e “c”, será feita por certidão fornecida pelo INSS ou, na impossibilidade desta, por outros meios de prova obtidos nos órgãos oficiais.

§ 3º – Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do CR será substituído de acordo com a norma estabelecida no estatuto da respectiva Federação do Comércio.

§ 4º – Para o exercício da Presidência do CR, assim como para ser eleito, é indispensável que a respectiva Federação do Comércio seja filiada à Confederação Nacional do Comércio e comprove seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, nove anos de mandato de sua administração.

§ 5º – O Presidente do CR não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva Federação.

Seção II – Da Competência das Reuniões

Art. 21 – Ao Conselho Regional (CR) compete:

a) deliberar sobre a Administração Regional, apreciando o desenvolvimento e a regularidade dos seus trabalhos;

b) fazer observar, no âmbito de sua jurisdição, as diretrizes gerais da ação do Senac, adaptando-as às peculiaridades regionais;

c) apresentar ao CN sugestões para o estabelecimento e alteração das diretrizes gerais da ação do Senac;

d) aprovar o programa de trabalho da AR;

e) fazer observar as normas gerais baixadas pelo CN para o plano de contas, orçamento e prestação de contas;

f) aprovar o orçamento, suas retificações, a prestação de contas e o relatório da AR, encaminhando-os à AN, nos prazos fixados;

g) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da AR;

h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AR, submetendo a matéria às autoridades oficiais competentes, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;

i) aprovar as operações imobiliárias da AR;

j) estabelecer medidas de coordenação e amparo às iniciativas dos empregadores no campo da aprendizagem comercial, inclusive pela concessão de subvenções e auxílios, que observarão os princípios fixados em Resolução do CN;

l) aprovar o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;

m) referendar os atos do Presidente do CR, praticados sob essa condição;

n) aprovar as instruções padrão para os concursos e referendar as admissões de servidores e as designações para as funções de confiança e para os cargos de contrato especial;

o) estabelecer a importância destinada à representação do Presidente e fixar diárias e ajudas de custos para seus membros, observando o disposto no § 1º do art. 7º;

p) cumprir as resoluções do CN e do CF e exercer as funções que lhe forem por eles delegadas;

q) autorizar convênios e acordos com a federação do comércio dirigente e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias, na área territorial comum;

r) aplicar, a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto na Seção III,

do Capítulo I, do Título III, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, para o CN;

s) aprovar seu Regimento Interno;

t) atender às deliberações do CN, encaminhadas pelo DN, a cujos membros facilitará o exercício das atribuições determinadas, prestando-lhes informações ou facultando-lhes o exame ou inspeção de todos os seus serviços, inclusive de contabilidade;

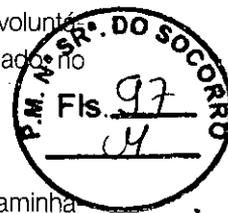
u) acompanhar a administração do DR, verificando, mensalmente, os balancetes, o Livro "Caixa", os extratos de contas bancárias, posição das disponibilidades totais e destas em relação às exigibilidades, bem como a apropriação da receita na aplicação dos duodécimos, e determinar as medidas que se fizerem necessárias para sanar quaisquer irregularidades, inclusive representação ao CN;

v) aplicar multa ao empregador do comércio que não cumprir os dispositivos legais, regulamentares ou regimentais;

x) interpretar, em primeira instância, este Regimento, com recurso necessário ao CN, que deverá ser encaminhado a este no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º – O CR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º – O CR se instalará com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.



§ 3º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

§ 4º - Qualquer membro do CR poderá recorrer ao CN se lhe forem negadas informações ou se lhe for dificultado o exame da AR. O recurso será encaminhado ao Presidente do CN, o qual assinalará o prazo de até 15 (quinze) dias para o Presidente do CR prestar as informações que julgar necessárias.

§ 5º - O Presidente enviará, sob comprovante, a cada membro do CR, cópia da previsão orçamentária, da prestação de contas e do relatório, até 10 (dez) dias antes da reunião em que devam ser apreciados.

Capítulo II - Do Departamento Regional

Art. 22 - Ao Departamento Regional (DR) compete:

- a) executar as medidas necessárias à observância das diretrizes gerais da ação do Senac na AR, atendido o disposto na alínea "b" do art. 21;
- b) elaborar e propor ao CR o seu programa de trabalho, ouvindo, previamente, quanto aos aspectos técnicos, o DN;
- c) ministrar assistência ao CR;
- d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, visando a facilitar a execução de seu programa de trabalho;
- e) preparar e submeter ao CR a proposta orçamentária, as propostas de retificação dos or-

çamentos, a prestação de contas e o relatório da AR;

f) executar o orçamento da AR;

g) programar e executar os demais serviços de administração geral da AR e sugerir medidas tendentes à racionalização de seu sistema administrativo;

h) apresentar, mensalmente, ao CR a posição financeira da AR, discriminando os saldos de caixa e de cada banco, separadamente;

i) executar a oferta de gratuidade, segundo as determinações estabelecidas pelo Conselho Nacional do Senac.

Art. 23 - O Diretor do DR será nomeado pelo Presidente do CR, devendo recair a escolha em pessoa de nacionalidade brasileira, cultura superior e comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§ 1º - O cargo de Diretor do DR é de confiança do Presidente do CR e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2º - A dispensa do Diretor, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao CR, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

Título VI – Das Atribuições dos Presidentes dos Conselhos, do Diretor-Geral do DN e dos Diretores dos Departamentos Regionais

Art. 24 – Além das atribuições, explícita ou implicitamente cometidas neste Regimento, compete:

I – Ao Presidente do CN:

- a) superintender a administração do Senac;
- b) submeter ao CN a proposta do orçamento anual e das retificações, a prestação de contas e o balanço anual da AN;
- c) aprovar o programa de trabalho do DN;
- d) convocar o CN e presidir suas reuniões, observadas as normas do Regimento Interno;
- e) submeter à deliberação do CN, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, as carreiras e os cargos isolados;
- f) admitir, *ad referendum* do CN, os servidores da AN, promovê-los e demiti-los, bem como fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;
- g) contratar locações de serviços dentro das dotações do orçamento;
- h) promover inquérito nas ARs, observado o disposto no Título VIII;
- i) tornar efetiva a intervenção nas ARs, observando o disposto no Título IX;

j) representar o Senac, em juízo e fora dele, com a faculdade de delegar esse poder;

l) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;

m) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor-Geral do DN;

n) autorizar a distribuição das despesas votadas em verbas globais;

o) assinar acordos e convênios com a Confederação Nacional do Comércio, com o Sesc e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais ou aos interesses das signatárias;

p) autorizar a realização de congressos ou de conferências e a participação do Senac em certames dessa natureza;

q) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do Senac;

r) encaminhar ao Tribunal de Contas da União, de acordo com a lei, o balanço geral, a prestação de contas e o relatório da AN aprovado pelo CN;

s) relatar, anualmente, ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, as atividades da AN;

t) nomear os delegados para as DEs de que trata o art. 7º, alínea "i";

u) delegar poderes.

II – Ao Presidente do CR:

a) superintender a AR do Senac;



b) submeter ao CR a proposta do orçamento anual e de suas retificações, a prestação de contas e o balanço anual da AR;

c) aprovar o programa de trabalho do DR;

d) convocar o CR e presidir suas reuniões, com observância das normas do respectivo Regimento Interno;

e) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;

f) submeter à deliberação do CR, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;

g) admitir, *ad referendum* do CR, os servidores da AR, promovê-los e demiti-los, bem como fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;

h) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;

i) assinar acordos e convênios com a Federação do Comércio dirigente, com o Sesc e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das signatárias na área territorial comum;

j) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor do DR;

l) autorizar a distribuição de despesas votadas em verbas globais, *ad referendum* do CR;

m) encaminhar à AN, anualmente, o balanço, a prestação de contas e o relatório da AR e, mensalmente, cópia do balancete;

n) relatar, quando convocado, trimestralmente, aos Conselhos de Representantes das Federações da unidade federativa, as atividades da AR;

o) delegar poderes;

p) exercer, no âmbito da AR e exclusivamente quando se tratar de interesses que lhe são peculiares e específicos, as atribuições previstas nas alíneas "j" e "q" do inciso I.

III – Ao Diretor-Geral do DN:

a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;

b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;

c) assinar, com o Presidente do CN, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalada fora da cidade sede do CN, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea "j" do inciso II;

d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 22, adotando as providências necessárias à sua execução;

e) submeter ao Presidente do CN o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais;

f) realizar reuniões com os Diretores e Chefes de Serviço da AN, visando ao aperfeiçoamento e à unidade de orientação do pessoal dirigente.



IV – Ao Diretor do DR:

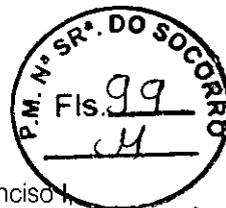
- a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;
- b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;
- c) assinar, com o Presidente do CR, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalada fora da cidade sede do CR, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea “j” do inciso II;
- d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 22, adotando as providências necessárias à sua execução;
- e) submeter ao Presidente do CR o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais.

Título VII – Das Substituições

Art. 25 – Nos impedimentos, licenças e ausências do território nacional, ou por qualquer outro motivo de força maior, os Conselheiros serão substituídos nas reuniões plenárias:

- I – O Presidente de Confederação, Federação ou Sindicato, pelo seu substituto no órgão de classe, observados os princípios estabelecidos no respectivo estatuto;
- II – Os demais, pelos respectivos suplentes e por quem for credenciado pelas fontes geradoras do mandato efetivo.

Título VIII – Do Inquérito nas ARs



Art. 26 – O inquérito, a que se refere o art. 24, inciso I, alínea “h”, será realizado por Comissão Especial, designada pelo Presidente do CN, no mínimo de 3 (três) e no máximo de 5 (cinco) membros, notoriamente idôneos, com o fim de investigar a situação de qualquer AR.

Parágrafo único – Concluindo a Comissão pela existência de irregularidade que justifique a intervenção, aplicar-se-á o procedimento previsto nos §§ 2º e 3º do art. 27.

Título IX – Da Intervenção nas Administrações Regionais

Art. 27 – O CN intervirá nas ARs para:

- a) assegurar a aplicação da lei, do Regulamento, do Regimento e das resoluções do CN;
- b) reorganizar as finanças da AR em caso de injustificada impontualidade na solvência de seus compromissos;
- c) corrigir grave irregularidade, na forma do disposto na alínea “b” do art. 18;
- d) assegurar o cumprimento de decisão judicial;
- e) restabelecer a normalidade administrativa no caso de ineficiência na execução dos trabalhos, excesso de servidores ou em consequência de inspeção, pesquisa ou análise da AN, que demonstre sua insolvência, grave dano financeiro ou econômico, ou alteração fictícia da receita ou despesa;

f) assegurar o cumprimento das determinações do CN, ou do CF.

§ 1º – Nos casos previstos neste art., o Presidente do CN transmitirá a matéria erguida ao Presidente do CR, dando-lhe prazo de 10 (dez) dias, contados do comprovado recebimento do expediente, para prestar esclarecimentos. Não sendo estes oferecidos em tempo, ou julgados insatisfatórios, caberá ao Presidente do CN nomear uma comissão de inquérito, constituída de 3 (três) membros notoriamente idôneos, incumbida de apurar os fatos.

§ 2º – Concluído o inquérito, a comissão dará vista do processo ao Presidente do CR, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa. Em seguida, o enviará ao Presidente do CN, acompanhado, nos casos das alíneas "b" e "c", do art. 18, de parecer do CF.

§ 3º – O CN, à vista das conclusões do inquérito, poderá decretar a intervenção ou adotar outras medidas de menor alcance, julgadas capazes de corrigir as anormalidades apuradas.

§ 4º – A resolução do CN fixará sempre a amplitude da intervenção e as condições em que deverá ser executada.

§ 5º – Será de 1 (um) ano o prazo da intervenção. Por deliberação do CN e ouvido o CF quando se tratar de uma das hipóteses previstas nas alíneas "b" e "c", do art. 18, poderá prolongar-se pelo tempo necessário à regularização da anormalidade que lhe tiver dado causa, até o máximo de 3 (três) anos.

Art. 28 – Compete ao Presidente do CN tornar efetiva a intervenção, e, sendo necessário, nomear o interventor.

Art. 29 – Em casos de notória gravidade, a intervenção poderá ser decretada pelo Presidente do CN, *ad referendum* deste, ouvido o CF quando se tratar das hipóteses previstas nas alíneas "b", "c" ou "f" (última parte) do art. 27. Adotado esse procedimento, o CN deverá ser convocado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para deliberar sobre o ato do Presidente.

Art. 30 – Cessada a intervenção, salvo deliberação em contrário do CN, à AR incumbirá:

a) efetivar as providências, especialmente de caráter judicial, necessárias à apuração de irregularidades e responsabilidades, apontadas em inquéritos administrativos;

b) dar prosseguimento a tais providências, quando não concluídas pela interventoria.

Parágrafo único – Salvo deliberação em contrário do CN, o administrador que tiver sido afastado por intervenção decretada com base em uma das hipóteses previstas nas alíneas "b", "c" ou "e" do art. 27 do Regimento fica inabilitado para exercer qualquer cargo na Entidade pelo prazo de 9 (nove) anos.

Título X - Dos Recursos

Art. 31 - Constituem renda do Senac:

- a) contribuição dos empregadores do comércio e dos de atividades assemelhadas, na forma da lei;
- b) doações e legados;
- c) auxílios e subvenções;
- d) multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares ou regimentais;
- e) as rendas oriundas de prestação de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) rendas eventuais.

Art. 32 - A arrecadação das contribuições devidas ao Senac será feita na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único - Ao Senac é assegurado o direito de promover, junto à instituição arrecadadora, a verificação das cobranças das contribuições que lhe são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

Art. 33 - As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do Senac, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de 80% (oitenta por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas. O restante, deduzidas as despesas de arrecadação, caberá à AN.

§ 1º - Caberá à AN vinte por cento das referidas contribuições, deduzido o restante das despesas de arrecadação,

§ 2º - Entende-se como Receita de Contribuição Compulsória Líquida do Senac a Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, às Federações e a remuneração devida ao órgão arrecadador.

Art. 34 - Os recursos da AN terão por fim atender às despesas dos órgãos que a integram.

§ 1º - A renda da AN, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota de até 3% (três por cento) sobre a cifra da arrecadação geral para a administração superior a cargo da Confederação Nacional do Comércio, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 2º - A AN poderá aplicar, anualmente, de sua receita compulsória, de acordo com os critérios aprovados pelo CN:

- a) até 10% (dez por cento), como subvenção ordinária, em auxílio às ARs de receita insuficiente, visando a permitir-lhes realizar suas funções primordiais de aprendizagem comercial e de preparação de mão de obra qualificada para as atividades comerciais;
- b) até quinze por cento, a título de subvenção extraordinária, às ARs para incremento da qualidade das ações de educação profissional.

Art. 35 - A receita das ARs, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de até o máximo de



três por cento sobre a arrecadação total da região para a administração superior a cargo das Federações do Comércio, conforme critérios fixados pelo CN, será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício.

Art. 36 – Nenhum recurso do Senac, quer na Administração Nacional, quer nas Administrações Regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da Instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita neste Regimento.

Parágrafo único – Todos quantos forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no País ou no estrangeiro, em nome ou às expensas da Entidade, estão obrigados à prestação de contas e feitura de relatório, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a ultimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 37 – Os recursos do Senac serão depositados, obrigatoriamente, em estabelecimentos oficiais de crédito.

Art. 38 – O percentual de recursos destinados à oferta de gratuidade, previsto no parágrafo único do art. 3º, deverá ser alcançado, em 2014, obedecida a seguinte gradualidade:

- I - No ano de 2009: vinte por cento;
- II - No ano de 2010: vinte e cinco por cento;
- III - No ano de 2011: trinta e cinco por cento;
- IV - No ano de 2012: quarenta e cinco por cento;

V - No ano de 2013: cinquenta e cinco por cento; e

VI - No ano de 2014: sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento.

Art. 39 – O percentual de recursos destinado às ARs para oferta de gratuidade, previsto no § 5º do art. 32, deverá ser alcançado em 2014, iniciando-se em 2009, conforme gradualidade a ser fixada pelo CN.

Parágrafo único – No sumário geral, a receita e a despesa serão classificadas, respectivamente, pela origem e pela natureza, constituindo esta, pelos elementos consignados naquele, a base de conceituação da verba orçamentária.

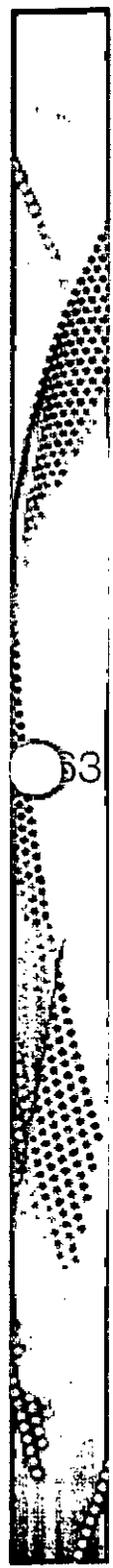
Título XI – Do Orçamento e da Prestação de Contas

Art. 40 – As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, englobando, exclusivamente, as alterações do orçamento, superiores aos limites previstos nos arts. 7º, alínea “d”, e 21, alínea “h”, obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

§ 1º – Os retificativos gerais a serem apresentados à Presidência da República até 15 de setembro de cada ano deverão dar entrada no CF:

- a) até 30 de junho, o da AN;
- b) até 31 de julho, os das ARs.

§ 2º – Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 15 de julho, o seu próprio



retificativo, e, até 31 de agosto, os retificativos das ARs.

Art. 41 – A AN e as ARs apresentarão ao CF, até 1º de março de cada ano, suas prestações de contas relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior.

Parágrafo único – Depois de examinadas pelo CF, serão encaminhadas à AN, até 15 de março, a sua própria prestação de contas, e, até 30 de março, as das ARs, para apresentação ao Tribunal de Contas da União até 31 de março.

Art. 42 – Na elaboração dos orçamentos, as verbas reservadas a despesas de administração não poderão ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) da receita própria prevista, não computadas, nesta, as subvenções extraordinárias concedidas pela AN, cabendo ao CN fixá-la, anualmente, para a AN, à vista da execução orçamentária e dentro do referido limite.

Art. 43 – Os prazos fixados neste Capítulo são improrrogáveis, concluindo-se, com sua rigorosa observância, os respectivos processos de elaboração e exame, inclusive diligências determinadas pelo CF.

Título XII – Do Pessoal

Art. 44 – O exercício de quaisquer empregos ou funções no Senac dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

§ 1º – A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviço.

§ 2º – Sem prévia autorização do titular do respectivo Ministério, ou autoridade correspondente, não serão admitidos servidores públicos ou autárquicos a serviço do Senac.



Art. 45 – Os servidores do Senac estão sujeitos à legislação do trabalho e previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empregador, reconhecida a autonomia das ARs quanto à feitura, composição, padrões salariais e peculiaridades de seus quadros empregatícios.

Parágrafo único – Os dissídios de natureza trabalhista, relativos aos servidores do Senac, serão processados e resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 46 – Não poderão ser admitidos como servidores do Senac parentes até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do Senac ou do Sesc, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de empregados, da correspondente área territorial.

Parágrafo único – A proibição é extensiva, nas mesmas condições, aos parentes de servidores dos órgãos do Senac ou do Sesc.

Título XIII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 47 – Os dirigentes e prepostos do Senac, embora responsáveis, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações da Entidade.

Art. 48 – Os Presidentes e os membros do CN e dos CRs, excetuados os Diretores Geral e Regionais, não poderão perceber remuneração decorrente de relação de emprego, ou contrato de trabalho de qualquer natureza, que mantenham com o Senac, o Sesc, ou entidades sindicais e civis do comércio.

Art. 49 – Na AN e nas ARs será observado o regime de unidade de tesouraria.

Art. 50 – A partir da vigência deste Regimento, os Livros Diários da AN e das ARs serão registrados no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 51 – A sede do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a da Confederação Nacional do Comércio.

§ 1º – Até que se efetive a mudança, o Senac manterá em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo comercial, uma Delegacia Executiva.

§ 2º – A AR que, na data da aprovação deste Regimento, tiver sede fora da Capital, poderá assim permanecer até deliberação em contrário do CR.

§ 3º – Verificada a hipótese de que trata o § 2º, o CR se reunirá, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre, na Capital do respectivo Estado.

Art. 52 – O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus Regimentos Internos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência deste Regimento, com observância de suas normas, da legislação pertinente e do Regulamento.

§ 1º – Os Regimentos Internos consignarão as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e tudo quanto se refira ao funcionamento dos respectivos colegiados, inclusive, facultativamente, a constituição de comissões.

§ 2º – A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Art. 53 – A reforma ou alteração deste Regimento incumbe ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, com aprovação do Conselho Nacional do Senac.





→ Decreto-lei nº 8.621,
de 10 de janeiro de 1946

Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º – Fica atribuído à Confederação Nacional do Comércio o encargo de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Parágrafo único – As escolas de aprendizagem comercial manterão também cursos de continuação ou práticos e de especialização para os empregados adultos do comércio, não sujeitos à aprendizagem.

Art. 2º – A Confederação Nacional do Comércio, para o fim de que trata o art. anterior, criará e organizará o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac.

Art. 3º – O Senac deverá também colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino imediato que com ele se relacionar diretamente, para o que promoverá os acordos necessários, especialmente com estabelecimentos de ensino comercial reconhecidos pelo Governo Federal, exigindo sempre, em troca do auxílio financeiro que der, melho-

ria do aparelhamento escolar e determinado número de matrículas gratuitas para comerciários, seus filhos, ou estudantes a que provadamente faltarem os recursos necessários.¹⁷

§ 1º – As escolas do Senac poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senac e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais.

§ 2º – Nas localidades onde não existir estabelecimento de ensino comercial reconhecido, ou onde a capacidade dos cursos de formação em funcionamento não atender às necessidades do meio, o Senac providenciará a satisfação das exigências regulamentares para que na sua escola de aprendizagem funcionem os cursos de formação e aperfeiçoamento necessários, ou promoverá os meios indispensáveis a incentivar a iniciativa particular a criá-los.

Art. 4º – Para o custeio dos encargos do Senac os estabelecimentos comerciais cujas atividades, de acordo com o quadro a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadradas nas Federações e Sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio, ficam obrigados ao pagamento mensal de uma contribuição equivalente a um por cento (1%) sobre o montante da remuneração paga à totalidade dos seus empregados.

§ 1º – O montante da remuneração de que trata este art. será o mesmo que servirá de base à

¹⁷ O art. 3º passa a vigorar acrescido do § 1º e renumerado o parágrafo único para § 2º, conforme o art. 77 da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, disponível em http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm, acesso em abr. 2013.

incidência da contribuição de previdência social, devida à respectiva instituição de aposentadoria e pensões.

§ 2º - A arrecadação das contribuições será feita pelas instituições de aposentadoria e pensões e o seu produto será posto à disposição do Senac, para aplicação proporcional nas diferentes unidades do País, de acordo com a correspondente arrecadação, deduzida a cota necessária às despesas de caráter geral. Quando as instituições de aposentadoria e pensões não possuírem serviço próprio de cobrança, entrará o Senac em entendimento com tais órgãos a fim de ser feita a arrecadação por intermédio do Banco do Brasil, ministrados os elementos necessários à inscrição desses contribuintes.

§ 3º - Por empregado entende-se todo e qualquer servidor de um estabelecimento, seja qual for a função ou categoria.

§ 4º - O recolhimento da contribuição para o Senac será feito concomitantemente com o da que for devida às instituições de aposentadoria e pensões de que os empregados são segurados.

Art. 5º - Serão também contribuintes do Senac as empresas de atividades mistas e que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer ramo econômico peculiar aos estabelecimentos comerciais, e a sua contribuição será calculada apenas sobre o montante da remuneração paga aos empregados que servirem no setor relativo a esse ramo.

Art. 6º - Ficarão isentos de contribuição os estabelecimentos que, a expensas próprias, mantiverem cursos práticos de comércio e de aprendizagem considerados pelo Senac adequados aos seus fins, não só quanto

às suas instalações como no tocante à constituição do corpo docente e ao regime escolar.

Parágrafo único - O estabelecimento beneficiado por este art. obriga-se, porém, ao recolhimento de um quinto (1/5) da contribuição a que estaria sujeito, para atender a despesas de caráter geral e de orientação e inspeção do ensino.

Art. 7º - Os serviços de caráter educativo, organizados e dirigidos pelo Senac, ficarão isentos de todo e qualquer imposto federal, estadual e municipal.

Parágrafo único - Os governos estaduais e municipais baixarão os atos necessários à efetivação da medida consubstanciada neste art..

Art. 8º - O Senac promoverá com as instituições de aposentadoria e pensões os entendimentos necessários para o efeito de aplicação do regime de arrecadação instituído no presente Decreto-lei.

Art. 9º - A Confederação Nacional do Comércio fica investida da necessária delegação de poder público para elaborar e expedir o Regulamento do Senac e as instruções necessárias ao funcionamento dos seus serviços.

Art. 10 - O Regulamento de que trata o art. anterior, entre outras disposições, dará organização aos órgãos de direção do Senac, constituindo um Conselho Nacional e Conselhos Estaduais ou Regionais.

§ 1º - Presidirá o Conselho Nacional do Senac o Presidente da Confederação Nacional do Comércio.

§ 2º - Os Presidentes dos Conselhos Estaduais ou Regionais serão escolhidos entre os Presidentes



das Federações Sindicais dos grupos do comércio, preferindo-se sempre o da Federação representativa do maior contingente humano.

§ 3º – Farão parte obrigatoriamente do Conselho Nacional o Diretor do órgão encarregado da administração das atividades relativas ao ensino comercial do Ministério da Educação e Saúde, e um representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, designado pelo respectivo Ministro, e dos Conselhos Estaduais ou Regionais farão também parte representantes dos dois Ministérios, igualmente designados.

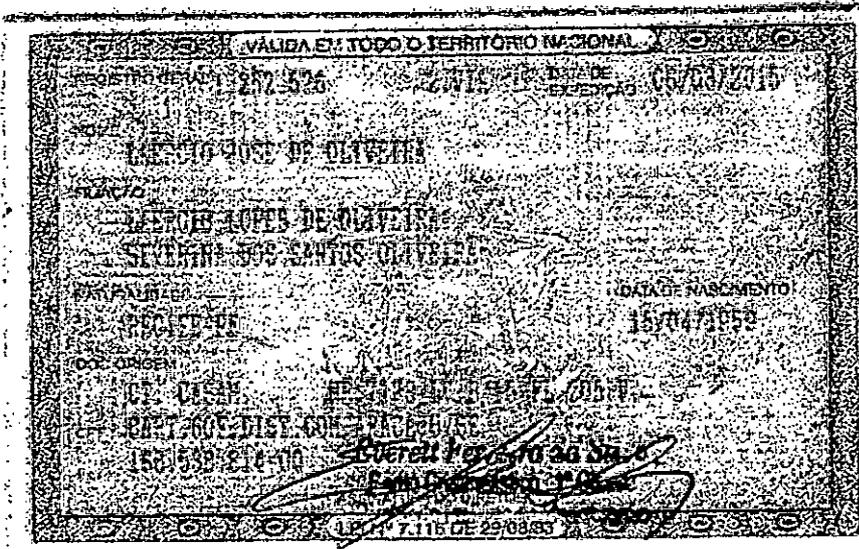
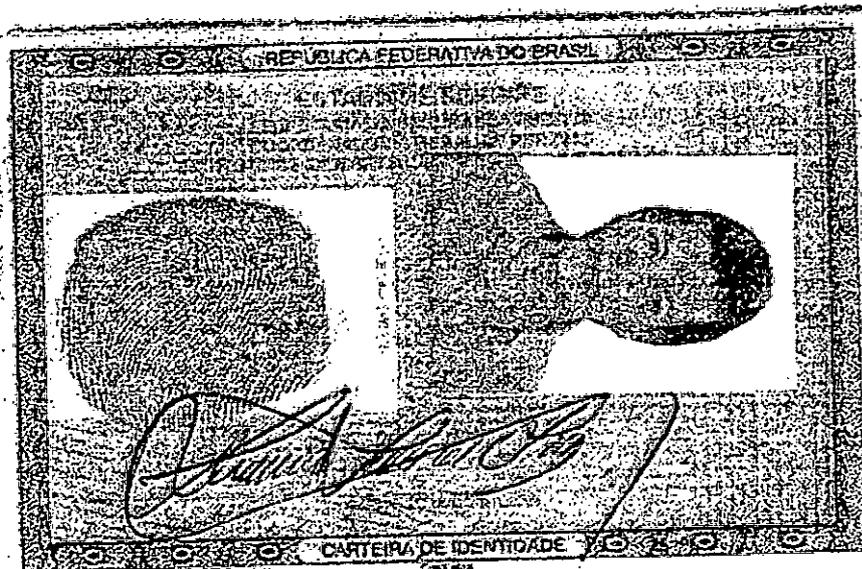
Art. 11 – As contribuições de que trata este Decreto-lei serão cobradas a partir de 1º de janeiro de 1946, com base na remuneração dos segurados de 1945.

Art. 12 – Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1946,
125º da Independência e 58º da República.

José Linhares
R. Carneiro de Mendonça
Raul Leitão da Cunha

P.M. Nº SRº DO SOCORRO
 Fls. 105
 H



CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO | **Pierete**
 TABELIÃO: DANIEL PIERETE

AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original apresentado dos fé.
 Selo TISE: 701829527214532
 Acesse: <http://www.tise.jus.br/x/BXFRMC>
 Aracaju, 11/10/2018 16:47:17 17387
 Thander da Silva Barboza - Escrevente Autorizado
 Encl.: R\$2,77 Selos: R\$0,00 FERD: R\$0,55 Total: R\$3,32

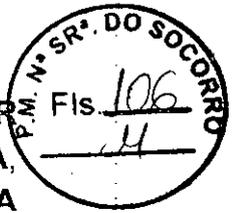
RUA LACARTO, 1332 - SÃO JOSÉ - ARACAJU - SE - CEP 49.010-390 - TEL: 79 3214.4397

Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais
 Aracaju - Sergipe



Fecomércio SE
Sesc Senac

TERMO DE POSSE DO SENHOR
LAÉRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA,
NO CARGO DE PRESIDENTE DA
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE
BENS, SERVIÇOS E TURISMO
DO ESTADO DE SERGIPE -
FECOMERCIO-SE



Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (08.10.2018), o Sr. LAÉRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA, portador do RG: 1.252.526 SSP-SE e do CPF: 168.538.814-00, residente e domiciliado à Av Beira Mar, 2130, Edf. Nouvelle, Apto. 501, em Aracaju-SE, membro eleito junto a Fecomércio/SE advindo do SEAC/SE, Pessoa Jurídica a que se vincula: SERGIPE SAÚDE AMBIENTAL LTDA ME, CNPJ: 11.127.999/001-50, **TOMA POSSE** no cargo de **Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Sergipe - FECOMÉRCIO-SE**, entidade inscrita no CNPJ: 13.040.811/0001-68, com sede à Rua Dom José Tomaz, nº 235, Bairro São José, em Aracaju-SE, CEP: 49.015-090, relativo ao mandato para o período de 2018/2022, que terminará em 10.07.2022, em que foi eleito em 30 de Abril de 2018, mediante assinatura do presente termo, lavrado e também assinado, também, por mim, ANCELMO OLIVEIRA, Diretor Primeiro Secretário da FECOMÉRCIO/SE. **O empossado solicitou tomar posse em separado, em razão de que se encontrava em período de desincompatibilização para concorrer às eleições parlamentares no pleito de 2018, conforme justificado em tempo oportuno.**



Aracaju(SE), 08 de outubro de 2018 - 17 h/c

Laércio José de Oliveira
LAÉRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente da FECOMÉRCIO/SE

Ancelmo Oliveira
ANCELMO OLIVEIRA
Diretor Primeiro Secretário da
FECOMÉRCIO/SE

Pierete

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
TABELADO: DANIEL PIERETE

SECRETARIA
Cidade: Aracaju - SE
Sala: 138 - 2125077176
Aracaju: 11/10/2018 09:45:05 1124
CÍDADA Lúcia Soares Rêthmano de Sousa
Escr.: 132, 77 - São José, Aracaju, SE
RUA LAGARTO, 132 - SÃO JOSÉ - ARACAJU - SE - CEP 49.015-090





SEDE: Rua Campo do Grife, 231, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-380
CNPJ: 13.018.171/0001-90 - INSC. EST. 27.051.026-7

FATURA MENSAL *

Matrícula
000105.8



Nome do Cliente SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE		CPF: ***.***.***-**																																													
Endereço AV IVO DO PRADO, 564, ARACAJU, 49015-070																																															
Cnpj/Sede/Novo/Leitura	Data da Leitura	Hidômetro	Classificação / Economia																																												
051010/00320	31/03/2021	E122010533	IND: 1																																												
<table border="0"> <tr> <td>Leit. Anterior</td> <td>7195</td> <td colspan="2">HISTÓRICO DE CONSUMO</td> </tr> <tr> <td>Leit. Atual</td> <td>7500</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Consumo Faturado (m3)</td> <td>305</td> <td>REF.</td> <td>(m3)</td> </tr> <tr> <td>Média de consumo (m3)</td> <td>316</td> <td>03/21</td> <td>00413</td> </tr> <tr> <td>Ocorrência da Leitura</td> <td></td> <td>02/21</td> <td>00337</td> </tr> <tr> <td>Data da Leit. Anterior</td> <td>02/03/21</td> <td>01/21</td> <td>00323</td> </tr> <tr> <td>Dias de Consumo</td> <td>29</td> <td>12/20</td> <td>00410</td> </tr> <tr> <td>Média diária (m3)</td> <td>10,89</td> <td>11/20</td> <td>00229</td> </tr> <tr> <td>Previsão para Próx. Leit.</td> <td>30/04/21</td> <td>10/20</td> <td>00189</td> </tr> <tr> <td colspan="2">INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</td> <td colspan="2">PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)</td> </tr> <tr> <td>Código do Responsável</td> <td>5995785</td> <td>COFINS: 817,19</td> <td>PASEP: 177,42</td> </tr> </table>				Leit. Anterior	7195	HISTÓRICO DE CONSUMO		Leit. Atual	7500			Consumo Faturado (m3)	305	REF.	(m3)	Média de consumo (m3)	316	03/21	00413	Ocorrência da Leitura		02/21	00337	Data da Leit. Anterior	02/03/21	01/21	00323	Dias de Consumo	29	12/20	00410	Média diária (m3)	10,89	11/20	00229	Previsão para Próx. Leit.	30/04/21	10/20	00189	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)		Código do Responsável	5995785	COFINS: 817,19	PASEP: 177,42
Leit. Anterior	7195	HISTÓRICO DE CONSUMO																																													
Leit. Atual	7500																																														
Consumo Faturado (m3)	305	REF.	(m3)																																												
Média de consumo (m3)	316	03/21	00413																																												
Ocorrência da Leitura		02/21	00337																																												
Data da Leit. Anterior	02/03/21	01/21	00323																																												
Dias de Consumo	29	12/20	00410																																												
Média diária (m3)	10,89	11/20	00229																																												
Previsão para Próx. Leit.	30/04/21	10/20	00189																																												
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)																																													
Código do Responsável	5995785	COFINS: 817,19	PASEP: 177,42																																												
<p>CONSIDERE A QUITAÇÃO DESSA SE DEBITADA EM SUA L/C NO VENCIMENTO *** Esse demonstrativo não vale como RECIBO *** ** Reclamação/Negociação dessa fatura deverá ser solicitada 72 horas antes do vencimento **</p>																																															

Serviços	Valor
AGUA	5.973,58
ESGOTO	4.778,86

04/2021	VENCIMENTO: 20/04/2021	TOTAL A PAGAR R\$ 10.752,44
---------	------------------------	-----------------------------

VIOLENCIA CONTRA A MULHER E CRIME. DENUNCIE! LIGUE 180 OU PROCURE O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA.

A falta de pagamento dessa fatura 90 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art. 91 do Decreto Lei nº 27.365/2010.
 Precisa de apoio emocional? Ligue 188 (gratuito) - CVU - Centro de Valorização da Vida.

CANAL DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 - SAC: 4020-0195
 AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 - Art.5º Inciso I)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Fúlor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	245	58	245		245	
Nº de Amostras Analisadas	293	293	293		293	293
Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com Portaria 2914/2011	201	200	275		209	293



COMPROVANTE DA DESO	
Matrícula 000105.8	Vencimento *****
Amostras 04/2021 4	TOTAL A PAGAR R\$ *****



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CERTIDÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.654.618/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/02/2000	
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SENAC	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo			
LOGRADOURO AV IVO DO PRADO	NÚMERO 564	COMPLEMENTO *****	
CEP 49.015-070	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/03/2021 às 11:10:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
CNPJ: 03.654.618/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais é, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive às contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751; de 2/10/2014.

Emitida às 21:39:21 do dia 26/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2021.

Código de controle da certidão: **B02A.AF59.5EC8.45EC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
CNPJ: 03.654.618/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:25:31 do dia 28/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/11/2021.

Código de controle da certidão: **5F9F.8525.F84A.3F57**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.654.618/0001-63

Razão Social: SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Endereço: AV IVO DO PRADO 564 564 / SAO JOSE / ARACAJU / SE / 49015-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2021 a 18/08/2021

Certificação Número: 2021042101105658150594

Informação obtida em 10/05/2021 10:40:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 09 de Março de 2021 ✓
Nº. 202100318004

CNPJ: 03.654.618/0001-63

Contribuinte: SÉRVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC ✓

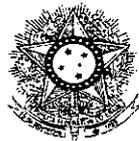
Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 07/06/2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: JG.0096.0083.ID.051C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.654.618/0001-63
Certidão n°: 10144982/2021
Expedição: 22/03/2021, às 11:39:45
Validade: 17/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.654.618/0001-63, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

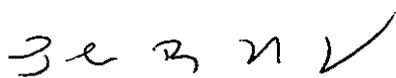


**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional do Estado de Sergipe**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, criado através do Decreto Lei nº 8.621, de 10/01/1946, empresa privada de direito público do ramo de assistência social – educação profissional, com sede à Avenida Ivo do Prado nº 564, centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 03.654.618/0001-63, neste ato representado pelo Diretora Regional, Sr. Priscila Dias Silva Felizola, portadora do RG nº 927.000 SSP/SE e do CPF nº 992.988.645-15, **DECLARA** sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de parceria contratual, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Aracaju, 24 de fevereiro de 2021.


PRISCILA DIAS SILVA FELIZOLA
Diretora Regional

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional de Sergipe

Av. Ivo do Prado, nº 564, São José – CEP 49.015-070
Aracaju / SE – Tel.: (79) 3212.1560 – Fax.: (79) 3212.1564 – www.se.senac.br

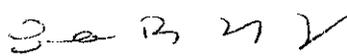


**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional do Estado de Sergipe**

DECLARAÇÃO

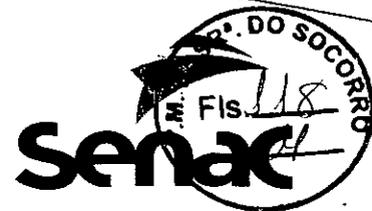
O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, criado através do Decreto Lei nº 8.621, de 10/01/1946, empresa privada de direito público do ramo de assistência social – educação profissional, com sede à Avenida Ivo do Prado nº 564, centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 03.654.618/0001-63, neste ato representado pelo Diretora Regional, Sr. Priscila Dias Silva Felizola, portadora do RG nº 927.000 SSP/SE e do CPF nº 992.988.645-15, **DECLARA** para os fins do disposto no inciso V do At. 27 da Lei nº 8.666, de 21/06//1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/1999, que não emprega em nenhuma Unidade do Senac do Estado de Sergipe pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de quatorze anos, ainda que na condição de aprendiz.

Aracaju, 24 de fevereiro de 2021.


PRISCILA DIAS SILVA FELIZOLA
Diretora Regional

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional de Sergipe

Av. Ivo do Prado, nº 564, São José – CEP 49.015-070
Aracaju / SE – Tel.: (79) 3212.1560 – Fax.: (79) 3212.1564 – www.se.senac.br



DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES

DECLARAÇÃO

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, com sede à Avenida Ivo do Prado 564, Bairro São José, na cidade de Aracaju, estado de Sergipe, CEP. 49.015-070, inscrito no CNPJ sob o nº 03654618/0001-63, neste ato representada pela **Sr.ª PRISCILA DIAS SILVA FELIZOLA**, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nem emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Aracaju/SE, 04 de fevereiro de 2020.

PRISCILA DIAS SILVA FELIZOLA
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC





MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, inscrita no CNPJ nº 03654618/0001-63, estabelecida na Av: Ivo do Prado, 564 Bairro São José, executou para esta Organização Instituto Rahamim, inscrita no CNPJ sob o nº **10.419.634/0001-37**, estabelecida na rua trinta e dois (cj pe pedro), nº 122, no município de Aracaju, serviços de Educação Profissional nas áreas de Beleza, Infraestrutura, gastronomia, Moda e informação

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Aracaju, 26 de janeiro e 2021

Rafael Valentin Franca da Silva

Presidente do Instituto Rahamim

10.419.634/0001-37
INSTITUTO RAHAMIM
Rua 32, Nº 122 - Cj. Padre Pedro
B. Santa Maria - CEP: 49044-203 - Aracaju/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço: Rua Capitão Salomão, nº 276, Centro, Estância-SE
Cep: 49.200-000 – Tel: (79) 3530-3400



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, inscrita no CNPJ nº 03654618/0001-63, estabelecida na Av: Ivo do Prado, 564 Bairro São José, executou para o Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 14.734.139/0001-73, estabelecida na Rua Capitão Salomão, 276, Centro no município de Estância/SE, serviços de Educação Profissional nas áreas de Gastronomia, Beleza, Gestão, Línguas e Informática.

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Estância/Se 28 de janeiro de 2021.


Merleide Siqueira Pinheiro Souza
CHEFE DE SEÇÃO
Portaria Nº 480/2018



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

COMPROVAÇÃO DE PREÇOS



TERMO DE CONTRATO n.º 20/2019

Contrato n.º 39/2019

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 13.097.050/0001-80 com sede na Praça Barão do Rio Branco, n.º 76, Centro, CEP 49.200-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA**, C.P.F n.º 189.925.795-00 e RG de n.º 305.196 SSP/SE, residente e domiciliado à Rua José Gomes de Oliva n.º 250, Bairro Alagoas, Estância/SE, CEP 49.200-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** inscrito no CNPJ n.º 14.734.139/0001-73, com sede na Rua Capitão Salomão, 276, Centro, CEP 49.200-000, neste ato representado pela Secretária, Sra. **DANIELLE SOUTO MUHLERT SIQUEIRA**, CPF n.º 014.720.125-00 e RG n.º 30571391 SSP/SE, residente e domiciliado à Rua Alberto Azevedo, n.º 1171 Bairro Suíça, Aracaju/SE, CEP n.º 49.050-020.

CONTRATADA:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, inscrita no CNPJ N.º 03.654.618/0001-63, com sede à Avenida Ivo do Prado, n.º 564 Bairro Centro, na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado pelo Sr. **LAÉRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA**, portador do CPF N.º 168.538.814-00 e RG N.º 1.252.526 SSP/SE, residente e domiciliado à Avenida Beira Mar, n.º 2130, Edf. Nouvelle, Apto. 501, Aracaju/SE.

CONTRATANTE E CONTRATADA ajustam entre si a contratação que será regida pelas disposições da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelas cláusulas e condições que seguem expostas adiante, as quais outorgam e se obrigam a cumprir no prazo de vigência deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este termo decorre da aplicação da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e rege-se pelas disposições constantes na Inexigibilidade de Licitação N.º 03/2019, c/c o art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constitui objeto deste termo a **Contratação do SENAC para Prestação de Serviços de Capacitação Profissional, em diversas áreas, para as famílias beneficiárias do programa Bolsa Família.**

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - Os serviços serão executados diretamente pelo **CONTRATADO**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

3.2 - A Contratada deverá estar apta a realizar a capacitação Profissional.

CLÁUSULA QUARTA - DO SERVIÇO, DA FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO

4.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



4.2. A execução do serviço será fiscalizada e gerenciada por servidor integrante do Fundo Municipal de Assistência Social, nomeado por meio de Portaria.

4.3. O Fundo Municipal de Assistência Social, CONTRATANTE, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar ao Contratado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pelo Contratado de qualquer exigência sua;
- g) registrar as ocorrências havidas, firmado com a Contratado;

4.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Contratado pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

4.5. A empresa contratada deverá estar devidamente habilitada, mantendo todas as condições de habilitação a fim de garantir a perfeita execução dos serviços contratados.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES

5.1 A contratada deverá estar apta a realizar a capacitação profissional das famílias e os serviços a serem disponibilizados são:

CURSOS	C/H	ESCOLARIDADE	IDADE MÍNIMA	NÚMERO DE TURMA	ALUNOS POR TURMA
Cabeleireiro	400h	Ensino Fundamental I Incompleto (5ºano)	18 anos	02 turmas	20 alunos
Maquiador	160h	Ensino Fundamental I Incompleto (5º ano)	16 anos	01 turma	20 alunos
Depilador	160h	Ensino Fundamental Completo	16 anos	01 turma	20 alunos
Básico de Escova (Escovista)	80h	Ensino Fundamental Completo	16 anos	02 turmas	20 alunos
Manicure e Pedicure Apresentar carteira de vacina contra Hepatite	160h	Ensino Fundamental II Incompleto (5ºano)	18 anos	01 turma	20 alunos
Corte masculino com maquina.	60h	Ensino Fundamental incompleto	16 anos	02 turma	20 alunos
Unhas Decoradas Ser manicura com experiência em Unhas Decoradas	40h	Ensino Fundamental II Incompleto (6ºano)	16 anos	01 turma	20 alunos
Design em sobrancelhas Ser Depilador ou maquiador	40h	Ensino Fundamental II Incompleto (7ºano)	16 anos		

[Handwritten signature]

VISTO
 Assessoria Jurídica
 SENAC/SE



				02 turmas	20 alunos
Informática Básica	70h	Ensino Fundamental II Incompleto (6ºano)	14 anos	04 turmas	20 alunos
Frentista	160h	Ensino Fundamental Completo	18 anos	03 turmas	20 alunos
Confecção de Bonecas de Pano	40h	Alfabetizado	16 anos	02 turmas	20 alunos
Confeiteiro	300h	Ensino Fundamental Completo	16 anos	01 turmas	20 alunos
Preparação de Licores Caseiros	24h	Ensino Fundamental Completo	18 anos	01 turma	20 alunos
Preparo de Doces e Salgados	39h	Ensino Fundamental II Incompleto (6ºano)	16 anos	03 turmas	20 alunos
Doces Finos	24h	Ensino Fundamental II Incompleto (6ºano)	16 anos	01 turma	20 alunos
Pizzas molhos e cobertura	24h	Ensino Fundamental II Incompleto (6ºano)	16 anos	01 turmas	20 alunos
Auxiliar de Garçom (cumim)	200h	Ensino Fundamental II Incompleto (6ºano)	16 anos	01 turma	20 alunos
Básico de Corte e Costura	60h	Ensino Fundamental II Incompleto (6ºano)	16 anos	05 turmas	20 alunos
Inglês Básico	160h	Ensino Fundamental II Incompleto (8ºano)	16 anos	02 turmas	25 alunos
TOTAL DA PROPOSTA				36 turmas	730 alunos

5.2. Pelo descumprimento, será aplicada a sanção constante no item **DAS SANÇÕES**, deste Instrumento.

5.3. Todo o material para capacitação será de responsabilidade do contratado;

5.4. Os alunos a serem matriculados nos cursos deverão atender aos seguintes requisitos:

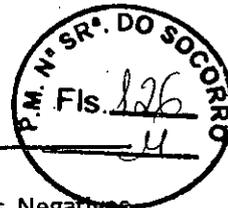
- Documentação do aluno (xerox) legível CPF, RG, Comprovante de escolaridade e residência que conste CEP;
- Alunos entre 14 e 17 anos (xerox) legível do CPF e assinatura do responsável (pais) na ficha de matrícula. Outros responsáveis será necessário (xerox) legível de certidão de nascimento do aluno, CPF e assinatura do responsável na ficha de matrícula e na declaração do SENAC.
- Os cursos serão ministrados de segunda a sexta feiras, sendo 02 (duas) a 04 (quatro) horas por dia, nos turnos manhã e tarde ou noite em comum acordo com os alunos parceiros.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DAS RETENÇÕES

6.1. A CONTRATANTE pagará ao Contratado o valor global de **R\$ 356.580,00 (trezentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta reais)**.

6.2. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta-corrente indicada pela contratada), no prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela Contratante.

[Handwritten signature]
VISTO
 Assessoria Jurídica
 SENAC/SE



- 6.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, junto com o documento fiscal, as Certidões Negativas atualizadas, federais de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, quanto ao FGTS, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão Negativa do Fisco Estadual e Municipal, estas últimas do domicílio tributário da Contratada.
- 6.4. Os documentos descritos nos itens 6.2 e 6.3 deverão ser entregues no setor administrativo do Fundo Municipal de Assistência Social, localizado na Rua Capitão Salomão, n.º 276 – Centro, Estância/SE.
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.6. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.8. O preço apresentado na proposta da CONTRATADA será fixo e não sofrerá reajuste.
- 6.9. Do valor global contratado para a prestação do serviço serão retidos os impostos devidos de acordo com as legislações vigentes e o enquadramento contábil da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1. A vigência do contrato será até o dia 31/12/2019, contados a partir da data de sua assinatura.
- 7.2. A contrata será convocada, formalmente para assinar o instrumento contratual, devendo ser assinado pelo profissional devidamente habilitado, observado para esse efeito, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela prestadora de serviços, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Assistência Social.
- 7.4. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. O pagamento da despesa decorrente deste contrato será empenhado pelos recursos das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 07.02

Função Programática: 08.244.0006.2090

Fonte de Recurso: 1311.0000

Elemento de Despesa: 3390.39.34

Subelemento: 39.34 (serviços de seleção e treinamento)

Saldo Orçamentário: 401.242,77

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA:



- a) expedir certificados para os concluintes;
- b) assumir o ônus da remuneração e transporte dos instrutores e demais funcionários envolvidos nas atividades objeto da proposta apresentada;
- c) colocar à disposição das atividades, até a sua conclusão, recursos institucionais que possam contribuir para o êxito das programações;
- d) orientar o instrutor quanto à prática pedagógica;
- e) planejar, acompanhar e avaliar as programações dos cursos através de seus técnicos pedagógicos;
- f) providenciar materiais didáticos pedagógicos e equipamentos para todos os cursos a serem executados;
- g) prestar serviço no local informado pela CONTRATANTE;
- h) submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração contida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
- i) garantir a execução dos serviços sem interrupção;
- j) manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitando os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;
- k) Solicitar em tempo hábil, todas as informações que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

CLAUSULA DECIMA - DEVERES DA CONTRATANTE

10.1 Na execução do objeto do contrato, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- c) atestar as notas fiscais apresentada à CONTRATANTE especificando todo o serviço realizado;
- d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas;
- e) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle da execução dos serviços, o acompanhamento e a fiscalização serão realizados por um representante designado pela Autoridade competente, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93;
- f) fazer levantamento de dados da comunidade visando identificar suas necessidades de aprendizagem;
- g) manter a higienização e a segurança do espaço onde serão executados os cursos;
- h) prestar assistência de apoio administrativo, no desenvolvimento das programações, quando necessário;
- i) promover a integração do SENAC/COMUNIDADE;
- j) responsabilizar-se pelo espaço físico adequando à execução de cada curso com instalações elétricas com tomadas para o curso de costureiro, cabeleireiro e informática básica como também cabeamentos e internet, instalações hidráulicas, freezer, geladeira, fogão, mesa, pia e armários;
- k) comunicar aos alunos, no ato da inscrição para os cursos, as regras relacionadas a frequência e desistência não podendo haver índice de frequência inferior a 75%, como também a média mínima 6,0 (seis) para aprovação.
- l) divulgar os cursos junto à comunidade que será assistida;



m) responsabilizar-se pela inscrição dos alunos e atendimento aos requisitos de acessos previstos no item 5.4 do Contrato, bem como pelo controle das inscrições;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento, por parte do CONTRATADO, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, que se encontram indicadas abaixo:

a) advertência;

b) multa:

I – pelo atraso injustificado da execução do objeto contratual: multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste.

II – pela recusa em prestar os serviços e/ou fornecer os produtos, caracterizada em 02 (dois) dias úteis após o prazo estipulado: multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e 10% (dez por cento) do valor do contrato, respectivamente;

III – pela demora em substituir, reparar ou corrigir vícios, falhas, defeitos ou incorreções no objeto contrato, a contar do terceiro dia útil da data da notificação da não aceitação do serviço na forma realizada:: multa de 2% (dois por cento) do valor total do serviço, por dia decorrido, até o limite de 0 (cinco) dias;

IV – a aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que A CONTRATANTE, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas neste termo, cláusula – DAS SANÇÕES, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e da forma abaixo especificada:

I – 06 (seis) meses – pelo atraso superior a 05 (cinco) dias úteis do prazo estipulado para prestação do serviço;

II – 01 (um) ano – fraudar ou falhar na execução do contrato;

III – 01 (um) ano e 06 (seis) meses – não assinar o contrato ou não retirar o documento equivalente no prazo estipulado neste termo e/ou não realização do serviço contratado, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado;

IV – 02 (dois) anos – quando caracterizada a reincidência na prática das inadimplências e/ou o descumprimento cumulado de mais de uma das condutas acima especificadas.

d) declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

11.2 As multas estabelecidas no subitem anterior, podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.3 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha o CONTRATADO, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.



11.4 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

11.5 No caso de declaração de inidoneidade de licitar é de competência exclusiva da Secretaria Municipal responsável pela gestão do contrato, conforme o caso, facultado a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos da sua aplicação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

12.1. Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o agente público, responsável pela gestão ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita ao contratado, para regularização da situação

Parágrafo único – A notificação a que se refere o *caput* deste artigo, será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue ao contratado mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no Município e fixado no quadro de avisos do Paço Municipal.

12.2. Não havendo regularização da situação por parte do contratado, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação, a unidade gestora do contrato, **Fundo Municipal de Assistência Social**, após a verificação da documentação, encaminhará à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores para instaurar processo administrativo punitivo.

12.3 O **Fundo Municipal de Assistência Social**, encaminhará cópias dos documentos abaixo, conforme a situação da seguinte forma:

I – ofício dirigido à Comissão de Cadastro reatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Administração Municipal pela inadimplência contratual;

II – termo de recebimento de materiais ou termo de recebimento ou acompanhamento de serviços;

III – nota de empenho ou, instrumento equivalente;

IV – parecer fundamentado, emitido pelo agente público responsável pela gestão do contrato à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores;

V – notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento ao contratado pela Comissão de Cadastro e avaliação de Fornecedores.

VI – documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

a) nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;

b) notificações não atendidas; ou

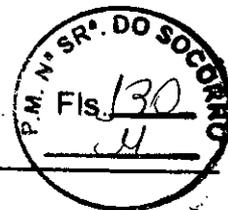
c) laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou gestão e fiscalização do contrato.

VII – documentos enviados pelo contratado relativo às ocorrências;

VIII – cópia do AR ou, publicação em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

12.4. O **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá instruir o processo, antes de encaminhar a Comissão de Cadastro, com os seguintes documentos:





- a) edital, convite, dispensa ou inexigibilidade e proposta do contratado;
- b) cópia do contrato.

12.5. A Comissão de Cadastro notificará ao contratado quanto da instauração de processo punitivo pelo inadimplimento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal, quando começará a contar o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa prévia.

12.6. Não acolhidas as razões de defesa apresentadas pelo contratado, ou, em sua ausência, situação em que será presumida a concordância do contratado com os fatos apontados, a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei 8.666/93 e no termo contratual.

12.7. Acolhido o parecer da Comissão de Cadastro pelo Prefeito e pelo titular da Secretaria Municipal gestora do contrato, esta, através de portaria, aplicará a penalidade ao contratado pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória ao mesmo por AR, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

12.8. Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

12.9. Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pela Comissão de Cadastro e submetidos à Representação da Procuradoria-Geral do Município para emissão de parecer, após o que, homologado pelo titular da Secretaria Municipal gestora do contrato e aprovado pelo Prefeito, deverá ser publicado em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

CLAUSULA DECIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade da Fundo Municipal de Assistência Social, observando as disposições do artigo 65 da Lei 8.666/93.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízos das penalidades e multas previstas na Lei 8.666/93, neste termo e no instrumento contratual, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

13.3. O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal de Licitações:

I – **Unilateralmente**, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato;
- d) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação á Administração;





- f) A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante do Contratado ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;
- i) Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicialmente, nos termos da legislação;

IV – Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;

V – Quando ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração;

VI – Quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no paragrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Estância, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Estância/SE, 05 de julho de 2019.

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
 CONTRATANTE

DANIELLE SOUZA MUEHLERT SIQUEIRA
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 CONTRATANTE

LAÉRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA
 SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Notolmea Romão da Costa CPF nº 029.451.925-43

NOME: Edsonaldo Bosta Fontes CPF nº 126861405-00



ANEXO

CURSOS	C/H	ESCOLARIDADE	IDADE MÍNIMA	NÚMERO DE TURMA	ALUNOS POR TURMA
Cabeleireiro	400h	Ensino Fundamental I Incompleto (5ºano)	18 anos	02 turmas	20 alunos
Maquiador	160h	Ensino Fundamental I Incompleto (5º ano)	16 anos	01 turma	20 alunos
Depilador	160h	Ensino Fundamental Completo	16 anos	01 turma	20 alunos
Básico de Escova (Escovista)	80h	Ensino Fundamental Completo	16 anos	02 turmas	20 alunos
Manicure e Pedicure Apresentar carteira de vacina contra Hepatite	160h	Ensino Fundamental II Incompleto (5ºano)	18 anos	01 turma	20 alunos
Corte masculino com maquina.	60h	Ensino Fundamental Incompleto	16 anos	02 turma	20 alunos
Unhas Decoradas Ser manicura com experiência em Unhas Decoradas	40h	Ensino Fundamental II Incompleto (6ºano)	16 anos	01 turma	20 alunos
Design em sobrancelhas Ser Depilador ou maquiador	40h	Ensino Fundamental II Incompleto (7ºano)	16 anos	02 turmas	20 alunos
Informática Básica	70h	Ensino Fundamental II Incompleto (6ºano)	14 anos	04 turmas	20 alunos
Frentista	160h	Ensino Fundamental Completo	18 anos	03 turmas	20 alunos
Confecção de Bonecas de Pano	40h	Alfabetizado	16 anos	02 turmas	20 alunos
Confeiteiro	300h	Ensino Fundamental Completo	16 anos	01 turmas	20 alunos
Preparação de Licores Caseiros	24h	Ensino Fundamental Completo	18 anos	01 turma	20 alunos
Preparo de Doces e Salgados	39h	Ensino Fundamental II Incompleto (6ºano)	16 anos	03 turmas	20 alunos
Doces Finos	24h	Ensino Fundamental II Incompleto (6ºano)	16 anos	01 turma	20 alunos
Pizzas molhos e cobertura	24h	Ensino Fundamental II Incompleto (6ºano)	16 anos	01 turmas	20 alunos
Auxiliar de Garçon (cumim)	200h	Ensino Fundamental II	16 anos		

VISTO
Assessoria Jurídica
SENAC/SE



ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2019.002.008



		Incompleto (6ºano)		01 turma	20 alunos
Básico de Corte e Costura	60h	Ensino Fundamental II Incompleto (6ºano)	16 anos	05 turmas	20 alunos
Inglês Básico	160h	Ensino Fundamental II Incompleto (8ºano)	16 anos	02 turmas	25 alunos
TOTAL DA PROPOSTA				36 turmas	730 alunos

CURSOS	VALOR POR TURMA	NÚMERO DE TURMAS	TOTAL
Cabeleireiro	R\$ 34.500,00	02 turmas	R\$ 69.000,00
Maquiador	R\$ 14.500,00	01 turma	R\$ 14.500,00
Depilador	R\$ 14.100,00	01 turma	R\$ 14.100,00
Básico de Escova (Escovista)	R\$ 7.350,00	02 turmas	R\$ 14.700,00
Manicure e Pedicure Apresentar carteira de vacina contra Hepatite	R\$ 14.880,00	01 turma	R\$ 14.880,00
Corte masculino com máquina.	R\$ 6.550,00	02 turmas	R\$ 13.100,00
Unhas Decoradas Ser manicura com experiência em Unhas Decoradas	R\$ 5.400,00	01 turma	R\$ 5.400,00
Design em sobancelhas Ser Depilador ou maquiador	R\$ 4.400,00	02 turmas	R\$ 8.800,00
Informática Básica	R\$ 6.100,00	04 turmas	R\$ 24.400,00
Frentista	R\$ 14.140,00	03 turmas	R\$ 42.420,00
Confecção de Bonecas de Pano	R\$ 5.700,00	02 turmas	R\$ 11.400,00
Confeiteiro	R\$ 27.300,00	01 turma	R\$ 27.300,00
Preparação de Licores Caseiros	R\$ 4.480,00	01 turma	R\$ 4.480,00
Preparo de Doces e Salgados	R\$ 5.100,00	03 turmas	R\$ 15.300,00
Doces Finos	R\$ 4.100,00	01 turma	R\$ 4.100,00



ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2019.002.008



Pizzas molhos e cobertura	R\$ 4.100,00	01 turma	R\$ 4.100,00
Auxiliar de Garçom (cumim)	R\$ 13.750,00	01 turma	R\$ 13.750,00
Básico de Corte e Costura	R\$ 5.850,00	05 turmas	R\$ 29.250,00
Inglês Básico	R\$ 12.800,00	02 turmas	R\$ 25.600,00
TOTAL:		36 turmas	R\$ 356.580,00





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 49/2018

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 49/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACAJU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZADO COMERCIAL - SENAC, NOS TERMOS DO ART 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93.

Pelo presente instrumento de 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 49/2018, que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE ARACAJU**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Órgão da Administração Direta, inscrito no CNPJ sob o n° 17.901.209/0001-29, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado pelo Senhor **ANTONIO BITTENCOURT JUNIOR**, Secretário Municipal da Família e da Assistência Social, portador do RG n° 682.441 SSP/SE e do CPF n° 517.043.665-34, e do outro lado a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZADO COMERCIAL - SENAC**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n° 03.654.618/0001-63, com sede na Ivo do Prado, n° 564, Bairro São José, CEP n° 49.015-070, por ora denominado "**CONTRATADO**", representado pelo Diretor Regional, em exercício, Marcos Antonio Barros Barreto formalizam o **1º Termo de Aditivo ao Contrato n° 49/2018**, oriundo da Dispensa de Licitação n° 05/2018, com base na legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

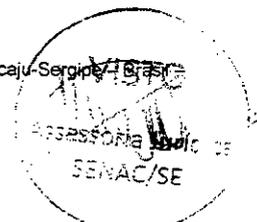
1.1 – Este termo decorre do Memorando n° 45.537/2019, datado de 13 de novembro de 2019, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal da Família e da Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto:

2.1.1 – **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES**, do Termo Contratual n° 49/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de habilidades e competências vocacionais e sócio relacionais aos usuários do SUAS, com a finalidade realizar apoio operacional nas oficinas do Programa **ACESSUAS TRABALHO**, nas Unidades Públicas do SUAS da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social- SEMFAS, a ser realizado em Aracaju/SE, celebrado com a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZADO COMERCIAL – SENAC**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2018

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACAJU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZADO COMERCIAL - SENAC, NOS TERMOS DO ART 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93.

Pelo presente instrumento de 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2018, que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE ARACAJU**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Órgão da Administração Direta, inscrito no CNPJ sob o nº 17.901.209/0001-29, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado pelo Senhor **ANTONIO BITTENCOURT JUNIOR**, Secretário Municipal da Família e da Assistência Social, portador do RG nº 682.441 SSP/SE e do CPF nº 517.043.665-34, e do outro lado a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZADO COMERCIAL - SENAC**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 03.654.618/0001-63, com sede na Ivo do Prado, nº 564, Bairro São José, CEP nº 49.015-070, por ora denominado "**CONTRATADO**", representado pelo Diretor Regional, em exercício, Marcos Antonio Barros Barreto formalizam o **1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 49/2018**, oriundo da Dispensa de Licitação nº 05/2018, com base na legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – Este termo decorre do Memorando nº 45.537/2019, datado de 13 de novembro de 2019, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal da Família e da Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto:

2.1.1 – **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES**, do Termo Contratual nº 49/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de habilidades e competências vocacionais e sócio relacionais aos usuários do SUAS, com a finalidade realizar apoio operacional nas oficinas do Programa ACESSUAS TRABALHO, nas Unidades Públicas do SUAS da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social- SEMFAS, a ser realizado em Aracaju/SE, celebrado com a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZADO COMERCIAL – SENAC**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



3.1 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Unidade Orçamentária: 19401 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade: 08.244.0217.2176 – Acessuas Trabalho
Fonte de Recurso: 13110000
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

4.1 - O resumo do presente termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - As demais cláusulas do Contrato nº 49/2018 permanecerão inalteradas, vigendo de acordo com o original.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias com igual de um só fim legal.

Aracaju, 06 de dezembro de 2019.

ANTONIO BITENCOURT JUNIOR
Secretário Municipal da Família e da Assistência Social
CONTRATANTE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZADO COMERCIAL - SENAC
MARCOS ANTONIO BARROS BARRETO
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contrato nº 63/2018



**CONTRATO Nº 49/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2018**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

O MUNICIPIO DE ARACAJU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTENCIA SOCIAL POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.	
ENDEREÇO: RUA FREI LUIZ CANELO DE NORONHA, Nº42, CONJ. COSTA E SILVA.	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CNPJ/MF Nº 17.901.209/0001-29	
REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – EM EXERCÍCIO.	NOME: ROSANE DA CUNHA E SILVA
ESTADO CIVIL: DIVORCIADA	PROFISSÃO: PROFESSORA
CPF N.º 918.756.257-04	RG N.º 3.020.667-7 SSP/SE

Gerente

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZADO COMERCIAL SENAC
ENDEREÇO:	AV. IVO DO PRAZO, Nº 564 – BAIRRO SÃO JOSÉ ARACAJU/SE, CEP: 49.015-070
TELEFONE:	(79) 3212-1560/1561
Nº DO CNPJ:	03.654.618/0001-63
Nº DA INS. ESTADUAL:	27.122.557-2
REPRESENTANTE LEGAL:	LAÉRCIO JOSE DE OLIVEIRA
Nº DO CPF:	168.538.814-00
Nº DA CART. IDENTIDADE:	1.252.526 SSP/SE

O presente contrato decorre da Justificativa Técnica da Diretoria de Segurança Alimentar e Inclusão Produtiva, e está de acordo com o art. 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, vinculada à Dispensa de Licitação nº 05/2018 e ao Processo Administrativo nº 29.554/2018, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Centro Administrativo Prefeito José Aloísio Campos - Rua Frei Luis Canelo de Noronha, 42
Conj. Costa e Silva - CEP. 49075-270 - Aracaju - Sergipe - Brasil
FONE: (079) 4009-7835/7836 (CCL)
www.aracaju.se.gov.br



24



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de habilidades e competências vocacionais e sócio relacionais aos usuários do SUAS, com a finalidade realizar apoio operacional nas oficinas do Programa ACESSUAS TRABALHO nas Unidades Públicas do SUAS da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social- SEMFAS, a ser realizado em Aracaju/SE, conforme especificações detalhadas constantes na proposta apresentada e em seu projeto básico, que constituem parte integrante deste.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1 - Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto nas cláusulas quinta e sétima deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total de R\$ 79.800,00 (Setenta e nove mil e oitocentos reais)**, de acordo com a quantidade de hora-aula ministrada dentro do mês, segundo valor unitário estabelecido na proposta. A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

3.2 - O pagamento será efetuado mensalmente após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social.

3.3 - A unidade de educação profissional do SENAC do Município de Aracaju, responsável por executar os cursos, fará a emissão da nota fiscal mensalmente, considerando o cronograma da carga horária realizada neste período (mensal), bem como emitirá faturas e receberá pagamentos conforme os prazos supramencionados.

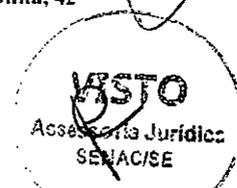
3.4 - Cabe ao Município de Aracaju promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

3.5 - Para fazer instruir o processo de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Centro Administrativo Prefeito José Aloisio Campos - Rua Frei Luis Canelo de Noronha, 42
Conj. Costa e Silva - CEP. 49075-270 - Aracaju - Sergipe - Brasil
FONE: (079) 4009-7835/7836 (CCL)

www.aracaju.se.gov.br





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



- 3.7 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 3.8 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
- 3.9 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 3.10 - O preço será irreeajustável.
- 3.11 - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.
- 3.12 - O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

- 4.1 - O contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, devidamente justificado.
- 4.2 - A CONTRATADA será convocada, formalmente, para assinar o instrumento contratual, devendo ser assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 4.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Assistência Social.
- 4.4 - Na assinatura do instrumento contratual e/ou retirada da nota de empenho de despesa e quando da realização do pagamento, poderão ser exigidas a apresentação das certidões atualizadas e a comprovação das condições de habilitação consignadas no Instrumento, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do instrumento contratual.
- 4.5. No ato da assinatura do presente termo contratual deverá ser apresentada um cronograma de execução dos cursos, que servirá como Anexo do presente Termo, a ser elaborado previamente e em conjunto entre as partes contratantes, o qual deverá observar o prazo de vigência estabelecido no item 4.1.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Centro Administrativo Prefeito José Aloisio Campos - Rua Frei Luis Canelo de Noronha, 42
Conj. Costa e Silva - CEP. 49075-270 - Aracaju - Sergipe - Brasil
FONE: (079) 4009-7835/7836 (CCL)
www.aracaju.se.gov.br





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.1 - Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no Anexo referido no item 4.5., nas condições estipuladas no projeto básico e na proposta da Contratada.

5.2 - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, incisos I e II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

5.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da (Unidade solicitante), conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
19401	08.244.0217	2176	33.90.39	0131100

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1 - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Projeto Básico e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento Administrativo nº 29.554/2018;
- Prestar todos os serviços descritos na proposta e demais documentos constantes do Processo administrativo nº 29.554/2018;
- Elaborar em conjunto com o CONTRATANTE, projetos de adequação dos espaços físicos designados para execução do curso, caso seja necessário;
- Utilizar as áreas do CONTRATANTE, estritamente, em conformidade com os fins e objetivos deste contrato;
- Administrar a atividade pedagógica, sua aplicação e os serviços dela decorrentes, sempre em consonância com os critérios estabelecidos neste contrato, observada a autonomia de cada parte;
- Designar profissional responsável pelo contrato com o CONTRATANTE, para fins de operacionalização e funcionamento dos serviços resultantes da atividade pedagógica, bem como pela execução e implantação do contrato;
- Coordenar as ações de seleção e gestão dos recursos humanos e materiais indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades institucionais a serem desenvolvidas nas dependências da

Centro Administrativo Prefeito José Aloísio Campos - Rua Frei Luis Canelo de Noronha, 42
Conj. Costa e Silva - CEP. 49075-270 - Aracaju - Sergipe - Brasil
FONE: (079) 4009-7835/7836 (CCL)
www.aracaju.se.gov.br





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATANTE;

- i) Tratar reservadamente com a SEMFAS, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido;
- j) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- k) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- l) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato;
- m) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do Contrato de seus funcionários;
- n) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovada, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- p) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbitos federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- r) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também por seguro de responsabilidade civil, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- s) Será vedado à contratada, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia anuência da contratante.

7.2 - A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Nomear e destacar equipe, composta por servidores que detenham conhecimento do negócio e dos parâmetros do projeto;
- b) Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento às localidades e aos usuários, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;
- c) Redefinir o prazo e/ou cronograma do projeto em conjunto com a CONTRATADA, caso alguma situação estratégica venha impactar as atividades;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da

Centro Administrativo Prefeito José Aloísio Campos - Rua Frei Luis Canelo de Noronha, 42
Conj. Costa e Silva - CEP. 49075-270 - Aracaju - Sergipe - Brasil
FONE: (079) 4009-7835/7836 (CCL)
www.aracaju.se.gov.br





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATADA, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante desta CONTRATANTE;

- f) Facilitar o acesso a equipamentos, instalações, documentos e informações solicitadas para a execução do projeto;
- g) Supervisionar e aprovar os trabalhos da CONTRATADA;
- h) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- i) Atestar a execução dos serviços objeto deste contrato por meio do setor competente;
- j) Efetuar pagamento à Contratada no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, VII, da Lei nº 8.666/93).

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou caso a CONTRATADA incorra nos demais ilícitos administrativos, previstos no Decreto Municipal nº 4.769/2014, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa, observados os seguintes limites máximos:

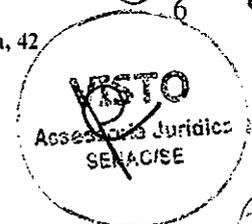
- a) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;
- b) 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;
- c) 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Aracaju, por prazo não excedente a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que deve ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do caput do art. 24, do Decreto Municipal 4.769/2014.

8.2 - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos

Centro Administrativo Prefeito José Aloísio Campos - Rua Frei Luis Canelo de Noronha, 42
Conj. Costa e Silva - CEP. 49075-270 - Aracaju - Sergipe - Brasil
FONE: (079) 4009-7835/7836 (CCL)
www.aracaju.se.gov.br





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

8.3 - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1 - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

9.2 - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

9.3 - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

11.1 - O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da proposta que, simultaneamente:

- a) consta do Processo Administrativo 29.554/2018;
- b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Decretos Municipais nº 4.339/13, 4.341/13 e 4.769/13, e suas correspondentes alterações posteriores.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito

Centro Administrativo Prefeito José Aloísio Campos - Rua Frei Luis Canelo de Noronha, 42
Conj. Costa e Silva - CEP. 49075-270 - Aracaju - Sergipe - Brasil
FONE: (079) 4009-7835/7836 (CCL)
www.aracaju.se.gov.br





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



Privado.

11.2 - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

12.1 - O resumo do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, conforme as disposições constantes no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, ressalvada a ocorrência de publicação prévia, em decorrência do que dispõe o art. 26 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

13.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

13.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

15.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designada a servidora Lara Cintia do Nascimento Santos, Coordenadora do Acessuas/Trabalho, CPF 037.352.625-38, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

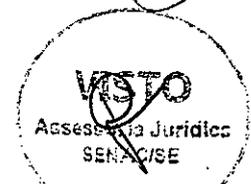
15.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

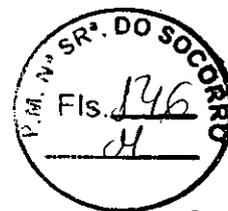
15.3 - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

Centro Administrativo Prefeito José Aloísio Campos - Rua Frei Luis Canelo de Noronha, 42
Conj. Costa e Silva - CEP. 49075-270 - Aracaju - Sergipe - Brasil
FONE: (079) 4009-7835/7836 (CCL)
www.aracaju.se.gov.br





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

E. por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 06 de dezembro de 2018.

ROSANE DA CUNHA E SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA – EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZADO COMERCIAL - SENAC
LAÉRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- Marylia Grazielle Barreto Oliveira RG Nº 3.297.586-7
- 2- Mircilene dos Santos RG Nº 3.053.827-0





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 07/2018
DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2017

SENAC 11/2018

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE ARACAJU, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.	
ENDEREÇO: RUA FREI LUIZ CANELO DE NORONHA, Nº42, CONJ. COSTA E SILVA.	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CNPJ/ME Nº 17.901.209/0001-29	
REPRESENTANTE LEGAL: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	NOME: ELIANE AQUINO CUSTÓDIO
ESTADO CIVIL: VIÚVA	PROFISSÃO: FOTOJORNALISTA
CPF N.º 564.072.701-20	RG N.º 1.318.014 SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZADO COMERCIAL - SENAC
ENDEREÇO:	AV. IVO DO PRADO, Nº 564 - BAIRRO SÃO JOSÉ - ARACAJU/SE, CEP: 49.015-070
TELEFONE:	(79) 3212-1560/1561
Nº DO CNPJ:	03.654.618/0001-63
Nº DA INS. ESTADUAL:	27.122.557-2
REPRESENTANTE LEGAL:	HUGO LIMA FRANÇA
Nº DO CPF:	067.440.525-00
Nº DA CART. IDENTIDADE:	213.566 SSP/SF

O presente contrato decorre da Justificativa Técnica da Diretoria de Segurança Alimentar e Inclusão Produtiva, e está de acordo com o art. 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, vinculada à Dispensa de Licitação nº 12/2017 e ao Processo Administrativo nº 57.174/2017, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Centro Administrativo Prefeito José Aloísio Campos - Rua Frei Luis Canelo de Noronha, 42
Conj. Costa e Silva - CEP. 49075-270 - Aracaju - Sergipe - Brasil
FONE: (079) 4009-7835/7836 (CCL)
www.aracaju.se.gov.br

Visto em 12/10/18
MARIANA FERREIRA SANTOS
ASSESSORA TÉCNICA





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **Contratação do Senac para realização de cursos profissionalizantes de geração de emprego e renda, objetivando promover o desenvolvimento social e econômico sustentável de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF), do município de Aracaju/SE, conforme especificações detalhadas constantes na proposta apresentada e em seu projeto básico, que constituem parte integrante deste.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1 - Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto nas cláusulas quinta e sétima deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 223.390,00 (Duzentos e vinte e três mil e trezentos e noventa reais), de acordo com a quantidade de hora-aula ministrada dentro do mês, segundo valor unitário estabelecido na proposta. A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

3.2 - O pagamento será efetuado mensalmente após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social.

3.3 - A unidade de educação profissional do SENAC do Município de Aracaju, responsável por executar os cursos, fará a emissão da nota fiscal mensalmente, considerando o cronograma da carga horária realizada neste período (mensal), bem como emitirá faturas e receberá pagamentos conforme os prazos supramencionados.

3.4 - Cabe ao Município de Aracaju promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

3.5 - Para fazer instruir o processo de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Centro Administrativo Prefeito José Aloísio Campos - Rua Frei Luis Canelo de Noronha, 42
Conj. Costa e Silva - CEP. 49075-270 - Aracaju - Sergipe - Brasil
FONE: (079) 4009-7835/7836 (CCL)
www.aracaju.se.gov.br

2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



- 3.7 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 3.8 - No caso de atraso de pagamento será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
- 3.9 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 3.10 - O preço será irredutível.
- 3.11 - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.
- 3.12 - O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

- 4.1 - O contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, devidamente justificado.
- 4.2 - A CONTRATADA será convocada, formalmente, para assinar o instrumento contratual, devendo ser assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 4.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Assistência Social.
- 4.4 - Na assinatura do instrumento contratual e/ou retirada da nota de empenho de despesa e quando da realização do pagamento, poderão ser exigidas a apresentação das certidões atualizadas e a comprovação das condições de habilitação consignadas no Instrumento, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do instrumento contratual.
- 4.5. No ato da assinatura do presente termo contratual deverá ser apresentada um cronograma de execução dos cursos, que servirá como Anexo do presente Termo, a ser elaborado previamente e em conjunto entre as partes contratantes, o qual deverá observar o prazo de vigência estabelecido no item 4.1.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Centro Administrativo Prefeito José Aloísio Campos - Rua Frei Luis Canelo de Noronha, 42
Conj. Costa e Silva - CEP. 49075-270 - Aracaju - Sergipe - Brasil
FONE: (079) 4009-7835/7836 (CCL)
www.aracaju.se.gov.br





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.1 - Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no Anexo referido no item 4.5., nas condições estipuladas no projeto básico e na proposta da Contratada.

5.2 - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, incisos I e II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

5.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da (Unidade solicitante), conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
19401	08.244.0216	2117	33.90.39	0131100

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1 - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Projeto Básico e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento Administrativo nº 57174/2017;
- Prestar todos os serviços descritos na proposta e demais documentos constantes do Processo administrativo nº 57174/2017;
- Elaborar em conjunto com o CONTRATANTE, adequação dos espaços físicos designados para execução do curso, caso seja necessário;
- Utilizar as áreas do CONTRATANTE, estritamente, em conformidade com os fins e objetivos deste contrato;
- Administrar a atividade pedagógica, sua aplicação e os serviços dela decorrentes, sempre em consonância com os critérios estabelecidos neste contrato, observada a autonomia de cada parte;
- Coordenar, gerenciar, avaliar e acompanhar a atividade pedagógica relativa à educação profissional, sua prática, bem como os serviços dela decorrentes;
- Designar profissional responsável pelo contrato com o CONTRATANTE, para fins de operacionalização e funcionamento dos serviços resultantes da atividade pedagógica, bem como pela execução e implantação do contrato;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- i) Coordenar as ações de seleção e gestão dos recursos humanos e materiais indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades institucionais a serem desenvolvidas nas dependências da CONTRATANTE;
- j) Tratar reservadamente com a SEMFAS, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido.
- k) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- l) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.
- m) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.
- n) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do Contrato de seus funcionários.
- o) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovada, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- p) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- q) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbitos federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- s) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também por seguro de responsabilidade civil, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- t) Será vedado à contratada, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia anuência da contratante.

7.2 - A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Nomear e destacar equipe, composta por servidores que detenham conhecimento do negócio e dos perímetros alvo do projeto.
- b) Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento às localidades e aos usuários, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.
- c) Redefinir o prazo e/ou cronograma do projeto em conjunto com a CONTRATADA, caso alguma situação estratégica venha impactar as atividades.

Centro Administrativo Prefeito José Aloísio Campos - Rua Frei Luis Canelo de Noronha, 42
Conj. Costa e Silva - CEP. 49075-270 - Aracaju - Sergipe - Brasil
FONE: (079) 4009-7835/7836 (CCL)
www.aracaju.se.gov.br

5
VISTO
Assessoria Jurídica



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- e) Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante desta CONTRATANTE.
- f) Facilitar o acesso a equipamentos, instalações, documentos e informações solicitadas para a execução do projeto.
- g) Supervisionar e aprovar os trabalhos da CONTRATADA.
- h) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- i) Atestar a execução dos serviços objeto deste contrato por meio do setor competente.
- j) Efetuar pagamento à Contratada no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, VII, da Lei nº 8.666/93).

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou caso a CONTRATADA incorra nos demais ilícitos administrativos, previstos no Decreto Municipal nº 4.769/2014, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;
- b) 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;
- c) 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Aracaju, por prazo não excedente a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que deve ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do caput do art. 24, do Decreto Municipal 4.769/2014.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



8.2 - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

8.3 - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1 - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

9.2 - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

9.3 - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

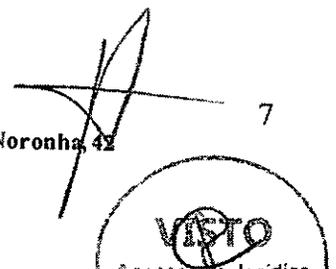
11.1 - O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da proposta que, simultaneamente:

- a) consta do Processo Administrativo 57174/2017;
- b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Decretos Municipais nº 4.339/13, 4.341/13 e 4.769/13, e suas correspondentes alterações posteriores.

III - nos preceitos do Direito Público;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

11.2 - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

12.1 - O resumo do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, conforme as disposições constantes no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, ressalvada a ocorrência de publicação prévia, em decorrência do que dispõe o art. 26 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

13.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

13.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

15.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) Rosane Cunha, Diretora de Segurança Alimentar e Inclusão Produtiva, CPF 918.756.257-04, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

15.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

15.3 - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia





ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 02 de abril de 2018.

ELIANE AQUINO CUSTÓDIO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA
 CONTRATANTE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZADO COMERCIAL - SENAC
 HUGO LIMA FRANÇA
 REPRESENTANTE LEGAL
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -

RG Nº 3.265.622 SSP/SE

2 - Marisoma Jussara Santos

RG Nº 3086 181-0 SSP/SE



ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
 CURSOS SEMFAS - SENAC DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DAS AÇÕES MAR/2018 - ANEXO I

CRONOGRAMA								
CURSO/AÇÃO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	ALUNOS P TURMA	QTDE. TURMA	CRAS	CRAS	CRAS / ENTIDADE	MÊS DE INÍCIO DAS TURMAS
PREPARO DE DOCES E SALGADOS	39	Ensino Fundamental II Incompleto	20	2	Carlos Hardman		ICMJ	MAR
INFORMÁTICA BÁSICA	70	Ensino Fundamental II Incompleto	20	2	Santa Maria FUNDAT	Santos Dumont FUNDAT		MAR
FRENTISTA	160	Ensino Fundamental II Incompleto	20	2	João de Oliveira Sobral	Risoleta Neves		MAR
PORTEIRO E VIGIA	160	Ensino Fundamental II Incompleto	20	1	Carlos Fernandes			MAR
AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	160	Ensino Fundamental completo	20	1	17 de Março			MAR
ORATÓRIA	75	Ensino médio Incompleto	20	1	Porto Dantas			ABR
COSTUREIRO	168	Ensino Fundamental II Incompleto	20	1	Sta Maria			ABR
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	160	Ensino médio Incompleto	20	3	Sta Maria	Porto Dantas	Enedina Bonfim	ABR
RECEPCIONISTA	160	Ensino Fundamental II Incompleto	20	1	Carlos Fernandes			AGO
BÁSICO DE ESCOVA	80	Ensino Fundamental completo	20	1	Pedro Averan			ABR
ESTRATÉGIAS EM VENDAS	60	Ensino Fundamental Incompleto	20	3	Maria José Menezes	Gonçalo Roemberg	Pedro Averan	AGO
CULINÁRIA TRIVIAL	39	Ensino Fundamental Incompleto	20	2	Jardim Esperança	Antonio Valença		AGO
CUIDADOR INFANTIL	160	Ensino Fundamental completo	20	1	17 de Março			AGO
DOCES PARA FESTAS	39	Ensino Fundamental II Incompleto	20	3	Benjamin A Carvalho	Madre Tereza	CSU	AGO
COMIDAS CASEIRAS	39	Ensino Fundamental II Incompleto	20	1	João de Oliveira Sobral			AGO
ESPAÑHOL INSTRUMENTAL	60	Ensino Fundamental II Incompleto	20	1	17 de Março			MAR
DESENHO EM QUADRINHO	40	Ensino Fundamental II Incompleto	20	1	17 de Março			AGO
DEPILADOR	160	Ensino Fundamental completo	20	1	Sta Maria			MAR
MASSAGISTA	240	Ensino Fundamental completo	20	1	Terezinha Meire			MAR
CORTE MASCULINO E FEMININO	60	Ensino Fundamental completo	20	2	Enedina Bonfim	Terezinha Meire		AGO
CUIDADOR DE IDOSO	160	Ens Fund Comp	20	1	Sta Maria			AGO


WESLEY
 Assessor Jurídico

P.M. N.º SR. DO SOCORRO
 Fls. 156




MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

JUSTIFICATIVA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

A JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ementa: Justificativa pertinente ao processo de **Contratação do SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM SERGIPE**, para promover qualificação e aperfeiçoamento profissional através da oferta de cursos profissionalizantes às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, com o intuito de inseri-las no mercado de trabalho por meio do Programa Saber Viver e solicitado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com fundamento no art. 24, XIII, c/c art. 26, parágrafo único, II e III da Lei 8.666/93.

1 – DA NECESSIDADE

A presente justifica-se pela necessidade devido ao aumento da pobreza, dos problemas sociais que expõem a população do município a situações de vulnerabilidade social. Entendendo que tal vulnerabilidade dar-se nos mais diferentes aspectos como: falta de oportunidades e problemas estruturais de desigualdades sociais, se fez necessário programar ações que reforcem a ampliação de políticas públicas relacionadas à inserção, qualificação profissional e estímulo a práticas empreendedoras que promovam ações eficazes de combate efetivo à diminuição da pobreza.

Considerando a implantação do projeto “SABER VIVER” que visa oportunizar a inserção de famílias em situação de vulnerabilidade social no mercado de trabalho, assim como estimular o empreendedorismo através de cursos profissionalizantes e oficinas e regulamentado pela resolução nº 09/2021 do Conselho municipal de Assistência Social.

Considerando que esta municipalidade tem o compromisso de combater a efetiva pobreza e os altos índices de desemprego, sem deixar de mencionar que a redução dela e o exercício da cidadania dependem necessariamente do fortalecimento do capital social, capaz de superar problemas coletivos e melhorar a situação econômica, por isso o empreendedorismo possui extrema relevância nesse combate, garantindo a expansão social e econômica.

Considerando que a parceria firmada justifica-se por oportunizar a qualificação e o aperfeiçoamento profissional através da oferta de cursos profissionalizantes às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, com o intuito de inseri-las no mercado e solicitado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

Considerando a resolução nº 11 de 05 de maio de 2021 do Conselho Municipal de Assistência Social que aprovou a proposta do SENAC;

O **SENAC**, coleciona, ainda, aos autos, peças que comprovam a capacidade técnica e operacional da instituição, da sua idoneidade, sua ilibada reputação e suas finalidades institucionais e estatutárias, que justificam a pretensão da contratação, além de outros elementos, a exemplo da farta documentação, que se constituem no processo em si.

Resta claro, portanto, que tanto o objeto da contratação quanto a Instituição a ser contratada possuem íntima relação com o desenvolvimento institucional, pois resta provada sua finalidade **aperfeiçoamento**

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

profissional.

2 – DA RESENHA FÁTICA

Para respaldar a sua pretensão, o **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, traz aos autos do sobredito processo duas peças fundamentais: Projeto Básico elaborado por este Órgão e Projeto Técnico/Proposta de serviços daquela instituição.

A Lei nº 8.666/93, art. 24, XIII dispõe, *in verbis*:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa do preço.

Sabe-se que o FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, por força da sua natureza jurídica, sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93, excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que demonstramos a situação de dispensa de licitação que ora se apresenta.

Em que pese o valor contratual estar acima do limite da dispensa por preço, ainda assim, é dispensável o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa do futuro contratado.

Uma das melhores visões sobre o assunto está contida na decisão da Egrégia Corte de Contas do País:

A nosso ver, a propósito do art. 24, XIII, do estatuto é estimular as instituições que menciona, favorecendo-lhes a obtenção de contratos com serviço público com forma de ajudar-lhes no seu autocusteio. Com isso, o Estado estará estimulando, em cumprimento aos mandamentos constitucionais, ainda que por via indireta, as ações voltadas para o

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

*ensino, a pesquisa e o desenvolvimento institucional. Nesse sentido, pouco importa o objeto específico da contratação, desde que seja compatível com os objetivos sociais da instituição contratada e possa ser satisfatoriamente prestado com sua própria estrutura.*¹

Analisando-se, agora, *pari passu*, os requisitos exigidos para se configurar a dispensa, vê-se que a instituição que se pretende contratar – **SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM SERGIPE**, preenche os mesmos, conforme a documentação apresentada.

3.1 – INSTITUIÇÃO BRASILEIRA

Segundo **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**:

A Lei usa o termo 'instituição', que não apresenta conteúdo jurídico preciso. O institucionalismo foi um movimento de ideias que se iniciou na França, com Maurice Hauriou. A instituição consiste numa ideia de obra ou de empreendimento que se realiza e pereniza juridicamente em um determinado grupo, havendo por parte dos membros desse grupo um interesse de comunhão dirigido e regulado por um procedimento previamente estabelecido.²

Miguel Reale, circundado por Amauri Mascaro Nascimento, assinala que:

Surge uma instituição toda vez que uma ideia diretora se impõe objetivamente a um grupo de homens, e as atividades reciprocamente se autolimitam segundo regras sociais indispensáveis à consecução do fim em cuja função a autoridade do todo se constitui e se exerce.³

No Magistério do professor Carlos Pinto Coelho Motta:

o vocábulo instituição é geralmente compreendido em um sentido amplo e abrangente, que pode conter todos os grupos sociais oficiais, como escolas, Sindicatos, órgãos de governo e também empresas.⁴

À luz dos conceitos acima mencionados, a Entidade Proponente é, efetivamente, uma Instituição e, acima de tudo, é Instituição Brasileira, que assim se define como a que se tenha constituído sob as Leis Brasileiras e que tenha sua sede e administração no País. O conceito pauta-se, por analogia, no art. 171, I da Constituição Federal que, a propósito, nesse particular, seguiu o Decreto-Lei nº 2.672/40, pois, mesmo estando revogado o supramencionado artigo, o conceito continua válido, segundo os ensinamentos do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

¹ Processo TC 001.199/97-8, Decisão 657/97, publicado no DOU de 14.10.97.

² *in* Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica.

³ *in* Compêndio de Direito do Trabalho, LTr.

⁴ *in* Eficácia nas Licitações e Contratos. Del Rey.

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.2 – DEDICADA À PESQUISA, ENSINO OU DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

O que comprova a adequação da Instituição à norma elencada no art. 24, XIII da Lei 8.666/93, é a existência, no seu ato constitutivo, de que a mesma seja dedicada à pesquisa, ensino, ou desenvolvimento institucional. No caso da norma em comento, o Legislador permitiu que as instituições a serem contratadas diretamente fossem criadas posteriormente à edição da Lei, a qualquer tempo. De forma similar é admissível que uma instituição altere seus estatutos e deles passe a constar o objetivo da alínea acima indicada.

É indiscutível, portanto, que o **SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM SERGIPE**, preenche esses requisitos, posto que a mesma, pelo seu estatuto, preenche as condições pretendidas. Senão vejamos:

Art. 2º - De acordo com o Art. 1º de seu Regulamento, o SENAC tem por objetivo:

I – Realizar, em Unidade Operativa, instalados e mantidos pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem comercial a que estão obrigados as empresas de categorias econômicas sob a sua jurisdição, nos termos do dispositivo constitucional e da legislação ordinária;

II – Orientar, na execução da aprendizagem metódica, as empresas às quais a lei concede prerrogativa;

III – Organizar e manter cursos práticos ou de qualificação profissional par o comerciário adulto;

IV – Promover a divulgação de novos métodos e técnicas de comercialização, assistindo, por esse meio, aos empregadores e empresas na elaboração e execução de programas de treinamento;

V – Assistir, na medida de suas disponibilidades técnicas e financeiras, às empresas comerciais, no recrutamento, seleção enquadramento de seu pessoal;

VI – Colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino de formação no setor terciário e do ensino superior imediato que com ele se relacionar diretamente.

Bem obtempera Marçal Justen Filho, quando diz que:

*O objeto social da instituição deverá abranger pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico. Esses conceitos deverão ser interpretados de modo amplo,... A maior dificuldade envolve o desenvolvimento institucional. Seria uma problemática a classificação das instituições. Deve-se reputar que a lei alude às instituições sociais e políticas, que envolvam todos os segmentos possíveis da população.*⁵

⁵ in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética.

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Constata-se, nessa órbita, que o objeto da contratação é intimamente relacionado com o desenvolvimento institucional. Entretanto, ainda que diverso fosse o objeto da contratação, o que não é o caso, **qualificação profissional e aprendizagem comercial**, tem-se por resolvida a questão do desenvolvimento institucional, no qual a instituição que se pretende contratar se encaixa, consoante decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União, em sua Decisão 657/1997, aqui já mencionada:

Embora sua definição admita variações de abrangência, percebe-se que ambos os autores associam a expressão desenvolvimento institucional a alguma forma de desenvolvimento social, ou seja, opera desenvolvimento institucional a entidade que contribui para o aperfeiçoamento da sociedade. Nesse sentido, podemos entender como instituição dedicada ao desenvolvimento institucional aquela cujos fins não se encontram na própria organização, nem em seus dirigentes ou proprietários, mas no meio em que se situam e para o qual direcionam suas ações e esforços.

Por outro lado, se há dúvidas quanto ao sentido exato da expressão, é certo que ambos os administrativistas associam o desenvolvimento institucional, assim como a pesquisa ou o ensino mencionados no dispositivo legal, não ao objeto da contratação - como fez o MMA -, mas às instituições passíveis de contratação direta. Com efeito, o texto da Lei preocupa-se tão-somente em qualificar as entidades que pretende privilegiar, omitindo qualquer referência ao produto da contratação feita sob tais condições.

E, complementando, assevera:

Nesse sentido, pouco importa o objeto específico da contratação, desde que seja compatível com os objetivos sociais da instituição contratada e possa ser satisfatoriamente prestado com sua própria estrutura. ⁶

Ainda sobre o desenvolvimento institucional, para finalizar o tema, tomemos por espeque as lições de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

De todas as expressões utilizadas pelo legislador no inciso, o desenvolvimento institucional foi a mais ampla. Se a doutrina até agora debate-se por açambarcar e analisar as acepções da palavra instituição, a rigor, o desenvolvimento institucional compreenderia crescimento, progresso, de qualquer coisa que possa estar compreendido no termo instituição. Cuida do desenvolvimento institucional tanto uma empresa que possui um centro de controle de qualidade, como uma faculdade, como um sindicato, como uma associação de moradores, enfim, qualquer instituição que se dedique a um fim. Por óbvio, impõe-se o interesse público a restrição do termo a fim de que o mesmo se harmonize com o ordenamento jurídico. ⁷

⁶ Decisão Cit.

⁷ Ob. Cit.

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3 – INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL

Com relação à inquestionável reputação ético-profissional, depreende-se, conforme documentação apresentada, que a instituição é detentora de tal, estando em dia com as suas obrigações fiscais e realizando seu trabalho de forma inquestionável e irrepreensível e já vem realizando serviços semelhantes ao que se pretende contratar, sendo, portanto, capacitada para tal, conforme se pode verificar junto ao seu cadastro. E mais, a reputação ético-profissional demanda estreita relação entre o objeto do contrato e a atividade da Instituição.

É de bom alvitre trazer a lume os ensinamentos de Marçal Justen Filho:

A exigência de inquestionável reputação ético-profissional tem de ser enfocada com cautela. Deve ser inquestionável a capacitação para o desempenho da atividade objetivada. Exigem-se as virtudes éticas relacionadas direta e necessariamente com o perfeito cumprimento do contrato. ⁸

Ademais, com a vasta experiência acumulada na de prestação de serviços qualificação e aprendizagem, pode-se constatar, analogicamente, que a Instituição possui especialização nesse campo. Essa especialização dá-se pelo estudo ou desenvolvimento especial de certa atividade e, de forma particularizada, pelas atividades desenvolvidas ao longo do seu trabalho e relacionadas com o objeto pretendido. E, ainda que diversos os conceitos de inquestionável reputação e especialização, ambos estão relacionados, podendo afastar a licitação. De tal forma pode ser afastada qualquer duvida quanto a capacidade técnica e operacional, a experiência e a reputação do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, REGIONAL SERGIPE**.

Para finalizar, o posicionamento do TCU, nesse sentido:

Como se vê, embora se possa estabelecer alguma relação entre a notória especialização de que trata o art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 e a inquestionável reputação ético-profissional mencionada no art. 24, XIII, da mesma lei, os dois termos não se confundem. O primeiro deles, quando aliado à singularidade do objeto, afasta a licitação por inviabilidade de competição (inexigibilidade). Já o segundo, atendidos os demais requisitos postos em lei (art. 24, XIII), enseja a dispensa da licitação, mesmo quando a competição se revela viável. É uma faculdade deferida por lei ao administrador e que não implica qualquer ofensa ao princípio da igualdade, já que a Constituição Federal tutela outros valores além da isonomia, como o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da capacitação tecnológica (art. 218 e 219 da Constituição Federal de 1988, dentre outros). ⁹

3.4 – SEM FINS LUCRATIVOS

Quanto à instituição que se pretende contratar não ter fins lucrativos, isso está expressamente previsto em seu regimento, enquadrando-se, então, nos parâmetros legais, dispensando-se maiores comentários.

⁸ Ob. Cit.

⁹ Processo TC 275.423/95-6, Decisão 172/96, publicado no DOU de 26.12.97.

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vale ressaltar, desta forma, por oportuno, o entendimento de Marçal Justen Filho acerca do assunto:

Tem-se disputado longamente acerca da interpretação que o dispositivo comporta. É útil utilizar a experiência trazida do direito tributário acerca do tema. Nessa linha, a regra exclui do benefício entidades que venham a apresentar circunstancialmente lucro. Ou seja, a questão não reside em obter lucro ou prejuízo, no plano dos fatos. Não se exige que somente sejam contratadas entidades deficitárias. O que se exclui é a contratação de entidades que, modeladas pelos princípios da iniciativa privada, sejam vocacionadas essencialmente para o lucro.¹⁰

E Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

A ausência de fim lucrativo não impede que a instituição cobre remuneração pelo serviço que presta ou pelo produto que vende, fato absolutamente natural e até próprio de tais instituições. O que se lhe impede é a finalidade lucrativa.¹¹

É sabido que a dispensa da licitação pressupõe uma situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la em razão do interesse do serviço. Trata-se, portanto, de uma faculdade. Já a licitação dispensada ou inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos, consoante o acima demonstrado.

Portanto, resta claro que, atendidos os requisitos postos em Lei, a contratação mediante dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, pode ser efetivada, mesmo comprovada a viabilidade de competição, haja vista o atendimento de princípios constitucionais outros tão importantes quanto o da isonomia, além do interesse público, fim único de toda atividade administrativa!

1 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha do **SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM SERGIPE**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ele enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. E não somente por isso; possui profissionais experientes, capacitados e gabaritados para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se pretende contratar, sendo, desta forma, indiscutivelmente, a mais indicada.

Possui um excelente quadro de funcionários, equipamentos e, instrumentos, encontra-se em dias com suas obrigações fiscais, previdenciárias.

2 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços apresentados foram definidos, anterior e detalhadamente, em Projeto básico, conforme

¹⁰ Ob. Cit.

¹¹ Ob. Cit.

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

demonstra proposta de preços constante nos autos, reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

Considerando que o SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM SERGIPE está rigorosamente em dia com suas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, e sem nenhum tipo de restrição de contratar com qualquer órgão da administração pública;

Perfaz a presente dispensa o valor global de R\$56.820,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos e vinte reais), conforme proposta de preços constante nos autos e cujas despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 46000- Secretaria Municipal de Assistência Social
Uo- 46001- FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL
Ação: 2135- SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Elemento de Despesa: 33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1001- Recursos ordinários e 1390 – outros recursos destinados à Assistência Social .
Saldo Orçamentário: R\$ 60.000,000

3 – DA CONCLUSÃO:

Desta forma, entendemos justificadas as exigências contidas nos dispositivos legais acima referidos, no que tange a contratação dos serviços da Proponente – **SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM SERGIPE**, para promover qualificação e aperfeiçoamento profissional através da oferta de cursos profissionalizantes às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, com o intuito de inseri-las no mercado de trabalho por meio do Programa Saber Viver e solicitado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Michelle Marry Costa Campos
Assistente Social / Assessora de Planejamento
Secretaria Mun. de Assistência Social
Nossa Senhora do Socorro, SE
MICHELLE MARRY COSTA CAMPOS

Nossa Senhora do Socorro, 10 de maio de 2021.

De acordo,

RATIFICO

Em: 10 de maio de 2021,

Maria do Carmo Paiva da Silva

MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
Secretária Municipal da Assistência Social



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

MINUTA DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, E DO OUTRO, A SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZADO COMERCIAL - SENAC, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS:

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.810.888/0001-32, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 40, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por Maria do Carmo Paiva da Silva, Secretária Municipal da Assistência Social, CPF nº 535.983.425-00, RG nº 05.005.978-55 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZADO COMERCIAL - SENAC**, Entidade de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 03.654.618/0001-63, situado na Avenida Ivo do Prado nº 564 - São José - Aracaju/SE, neste ato representada pelo Presidente o Senhor **LAERCIO JOSÉ DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.252.526 SSP/PE e CPF nº 168.538.814-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Serviço, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **Dispensa nº XXX/2021**, com base no **Artigo 24, inciso VIII**, da Lei 8.666/93 mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação da Unidade Móvel do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/Departamento Regional de Sergipe (SENAC/SE)**, a fim de ofertar **Cursos para promover qualificação e aperfeiçoamento profissional através da oferta de cursos profissionalizantes às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, com o intuito de inseri-las no mercado de trabalho por meio do Programa Saber Viver, do município de Nossa Senhora do Socorro/SE**, de acordo com as especificações constantes do procedimento de Dispensa nº **XXX/2021** e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância o valor total de R\$ **56.820,00 (Cinquenta e seis mil e oitocentos e vinte reais)**.

A composição dar-se-á da seguinte forma:

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a finalização de cada curso e após a liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL**, Agência: **1224-6** Conta, opção **003**. Corrente nº **110620 - 1**, em nome do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZADO COMERCIAL - SENAC/SE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF, além da CDNT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e emissão da ordem de início dos serviços.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro, cujos valores estão previstos no Orçamento do exercício de 2021 consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 46001 - Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO ATIVIDADE: 2135 - Serviços de Proteção Social Básica

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 1001 - Recursos ordinários

1390 - outros recursos destinados à Assistência Social

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e II, da Lei nº 8.666/93).

6.1 A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a-** Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento;
- b-** Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;
- c-** Expedir certificados para os concluintes;
- d-** Assumir o ônus da remuneração e transporte para os instrutores e demais funcionários envolvidos nas atividades objeto desta proposta;
- e-** Colocar à disposição das atividades, até sua conclusão, recursos institucionais que possam contribuir para o êxito das programações;
- f-** Iniciar os cursos após 30 (trinta) dias do recebimento da Nota de Empenho;
- g-** Orientar o instrutor quanto a prática pedagógica;
- h-** Planejar, acompanhar e avaliar as programações dos cursos através de seu (s) técnico (s) pedagógico (s);
- i-** Providenciar materiais didáticos e pedagógicos para a execução dos cursos;
- j-** Realização de matrícula do Público-alvo encaminhado pela SMAS em parceria com CMDCA.
- k-** Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- l-** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- m-** Manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatível com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato.

6.2 A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a-** Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- b-** Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c-** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- d-** Oferecer estrutura física adequada para a realização dos cursos.
- e-** Selecionar e encaminhar o público-alvo dentro dos pré-requisitos exigidos pelos cursos, com a documentação necessária para matrículas, para o SENAC efetivar as matrículas.
- f-** Definir o cronograma de execução dos cursos selecionados de acordo com a sua necessidade, em conformidade com o SENAC.;
- g-** Acompanhar o desenvolvimento dos programas fornecendo dados sobre as atividades realizadas;
- h-** Fazer levantamento de dados da comunidade visando identificar suas necessidades de aprendizagem;
- i-** Manter a higienização e a segurança do espaço onde serão executados os cursos;
- j-** Prestar assistência de apoio administrativo, no desenvolvimento das programações, quando necessário;
- k-** Promover a integração do SENAC/COMUNIDADE;
- l-** Responsabilizar-se pelo espaço físico adequando à execução de cada curso com instalações elétrica, tomadas, instalação hidráulica com torneira; freezer, geladeira, fogão, mesa, pia, armários;
- m-** Responsabilizar-se pelo desaparecimento do equipamento patrimônio SENAC;
- n-** Responsabilizar-se pela hospedagem e alimentação dos instrutores contratados para ministrarem as aulas dos cursos acima mencionados;
- o-** Comunicar aos alunos, no ato da inscrição para os cursos, as regras relacionadas a frequência e desistência não podendo haver índice de frequência inferior a 75%, como também a média mínima 6,0 (seis) para aprovação;
- p-** Divulgar os cursos junto à comunidade;
- q-** Responsabilizar-se pela inscrição dos alunos e atendimento aos requisitos de acessos previstos no item nº02 desta proposta, bem como pelo controle destas inscrições;
- r-** Preenchimento 100% das fichas com letras legíveis e sem rasuras anexar as copias documentação solicitada
- s-** Responsabilizar-se pela entrega ao Senac o mais breve possível (antes do início das aulas) as fichas preenchidas em anexo copias dos documentos dos alunos para que possamos efetuar o cadastro no sistema;
- t-** Designar e manter um Coordenador que se responsabilize pelo cumprimento dos termos acordados na proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro, (SE), XXX de XXXXXX de 2021

CONTRATANTE:

MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
Secretária Municipal da SEMAS/FMAS

CONTRATADA:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZADO COMERCIAL - SENAC
CNPJ: **03.654.618/0001-63**

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ADENDO AO CONTRATO Nº XXX/2021

A contratada fornecerá os seguintes Cursos para beneficiários do Programa Saber Viver do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

TABELA DE CURSOS PROJETO SABER VIVER				
1º SEMESTRE 2021				
CURSOS	CARGA HORÁRIA	IDADE MÍNIMA	ALUNOS P/ TURMA	VALOR
Qualidade no Atendimento	21h	16 anos	20 alunos	R\$ 2.200,00
Aperfeiçoamento para Feirantes	21h	16 anos	20 alunos	R\$ 2.200,00
Doces Finos	24h	16 anos	20 alunos	R\$ 4.100,00
Pizzas molhos e Coberturas	24h	16 anos	20 alunos	R\$ 4.100,00
Informática Básica	70h	14 anos	20 alunos	R\$ 6.100,00
VALOR DO PERÍODO				R\$ 18.700,00
2º SEMESTRE 2021				
CURSOS	CARGA HORÁRIA	IDADE MÍNIMA	ALUNOS P/ TURMA	VALOR
Boas Práticas para Serviços de Alimentos	20h	16 anos	20 alunos	R\$ 2.500,00
Preparo de Lanches	39h	16 anos	20 alunos	R\$ 5.100,00
Preparo de Doces e Salgados	39h	16 anos	20 alunos	R\$ 5.100,00
Bolos Artísticos	39h	16 anos	20 alunos	R\$ 5.500,00
Básico de Corte de Cabelo e Escova	120h	16 anos	20 alunos	R\$ 19.920,00
VALOR DO PERÍODO				R\$ 38.120,00
VALOR TOTAL DOS CURSOS PERÍODO DE 1 ANO				R\$ 56.820,00

MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
Secretária Municipal da SEMAS/FMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Ofício Nº 371/2021

Nossa Senhora do Socorro - SE, 20 de maio de 2021

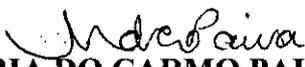
À Sua Excelência a Senhora
Viviane Sobral Freire Matos
Procuradora Geral do Município
Procuradoria Geral do Município – P.G.M.
NESTA

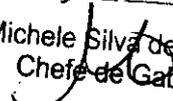
Ref.: Emissão de parecer sobre Dispensa

Exma. Sra. Procuradora,

Estamos enviando a essa Procuradoria, processo em anexo, para análise e emissão de Parecer referente Dispensa e Minuta do Contrato, que tem por objeto **Contratação da Unidade Móvel do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/Departamento Regional de Sergipe (SENAC/SE), a fim de ofertar Cursos para promover qualificação e aperfeiçoamento profissional através da oferta de cursos profissionalizantes às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, com o intuito de inseri-las no mercado de trabalho por meio do Programa Saber Viver, do município de Nossa Senhora do Socorro/SE, em respeito ao que dispõe o artigo 38 § único, Art. 38, da Lei nº. 8.666/93.**

Atenciosamente,


MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
Secretária Municipal da Assistência Social

Procuradoria Geral de N. Srª do Socorro
Recebido 20/05/2021

Michele Silva de Oliveira
Chefe de Gabinete



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PARECER JURIDICO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

ACOLHO O PARECER Nº 331/2021
NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE,
VIVIANNE SOBRAL FREIRE MATOS
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N. 331/2021

Procedimento Administrativo nº 000000000618/2021-PGM

PROCESSO DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, INCISO VIII DA LEI 8.666/93;
ÓRGÃO: SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA UNIDADE MÓVEL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL/DEPARTAMENTO REGIONAL DE SERGIPE (SENAC/SE) A FIM DE OFERTAR CURSOS PARA PROMOVER QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL ATRAVÉS DA OFERTA DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES AS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, COM O INTUITO DE INSERIR-LAS NO MERCADO DE TRABALHO POR MEIO DO PROGRAMA SABER VIVER, DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO;
VALOR: R\$ 56.820,00 (CINQUENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E VINTE REAIS);

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, vem manifestar-se através do presente Parecer, procedendo ao exame prévio da Minuta do Contrato no processo de dispensa de licitação, nos seguintes termos:

I - DO RELATÓRIO

Foi solicitada da Procuradoria Geral do Município a análise do processo de **DISPENSA** de Licitação para aquisição de bens e serviços de entidade vinculada a

1



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

administração pública, fundada no art. 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93, em cumprimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da mesma legislação.

Ab initio, cumpre esclarecer que a Procuradoria Geral do Município tem por atribuição legal analisar a Minuta do Termo de Contrato, para verificação dos requisitos estabelecidos legalmente, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, cabendo aos órgãos competentes à elaboração das justificativas técnicas e comprovações necessárias para regular celebração do ajuste.

No processo foram juntados os seguintes documentos: Ofício nº 371/2021, Ofícios nºs 481/2021, 587/2021 e 840/2021/SEMAS, Justificativa da Dispensa, Projeto Básico, Resoluções nº 9 e nº 11 do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Propostas de Cursos do SENAC/SE, Resolução SENAC 855/2007, Orçamento, Termos de Contratos com os Municípios de Estância/SE e Aracaju/SE, Atestado de Capacidade Técnica, Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, Declaração de Empregado Menores, Certidões Negativas e Positivas de Débitos, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Minuta do Contrato. É o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, o processo foi submetido à apreciação por esta Procuradoria, para verificar a observância dos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

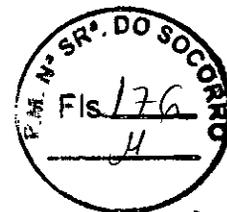
Segundo o art. 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

O processo de dispensa de licitação está fundamentado no art. 24, inciso VIII da Lei 8.666/93, que prevê a possibilidade legal de contratar por dispensa de licitação com entidade



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

ou órgãos integrante da administração pública, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

A Justificativa está fundamentada pela necessidade devido ao aumento da pobreza, dos problemas sociais que expõem a população do município a situações de vulnerabilidade social. Entendendo que tal vulnerabilidade dar-se nos mais diferentes aspectos como: falta de oportunidades e problemas estruturais de desigualdades sociais, se faz necessário, programar ações que reforcem a ampliação de políticas públicas relacionadas a inserção, qualificação profissional e estímulo a práticas empreendedoras que promovam ações eficazes de combate efetivo à diminuição da pobreza.

A implantação do Projeto "Saber Viver" que visa oportunizar a inserção de famílias em situação vulnerabilidade social no mercado de trabalho, assim como estimular o empreendedorismo através de cursos profissionalizantes e oficinas, regulamentado pela resolução nº 09/2021 do conselho municipal de Assistência Social.

Segundo o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

Art. 26 [...]

Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

serão alocados.

Da análise do dispositivo legal, a dispensa de licitação deve ser justificada, devendo o processo ser instruído com os seguintes elementos caracterização que justifique a dispensa: a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço. No caso sob análise se verifica o disposto nos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93.

No tocante à Minuta do Contrato, observa que atende aos ditames inseridos na legislação pátria, sobretudo a Lei nº 8.666/93.

Com efeito, não é demasiado destacar que a pessoa jurídica a ser contratada pela Administração deverá comprovar o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, estabelecido no art. 28 da Lei 8.666/93, bem como da documentação de regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do art. 29 da Lei 8.666/93 e ainda, deverá ser exigido os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, consoante art. 30 da Lei nº 8.666/93.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município, através deste, vem manifestar-se pela aprovação da Minuta do Contrato, desde que observadas às recomendações legais acima mencionadas, com fundamento no art. 24, inciso VIII da Lei 8.666/93.

S.M.J. É o Parecer,
Nossa Senhora do Socorro, 26 de maio de 2021.

LUCIANA OLIVEIRA LIMA CASTRO
Procuradora do Município.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
CNPJ: 03.654.618/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:25:31 do dia 28/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/11/2021. /

Código de controle da certidão: 5F9F.8525.F84A.3F57

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

EXTRATO DA DISPENSA

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

Em 04/06/2021

ADENILTON CRUZ PAVARES SANTOS



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



EXTRATO DA DISPENSA

NÚMERO/PROCOLO: 002/2021/SEMAS

OBJETO: Contratação da Unidade Móvel do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/Departamento Regional de Sergipe (SENAC/SE), a fim de ofertar Cursos para promover qualificação e aperfeiçoamento profissional através da oferta de cursos profissionalizantes às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, com o intuito de inseri-las no mercado de trabalho por meio do Programa Saber Viver, do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZADO COMERCIAL SENAC

VALOR: R\$ 56.820,00 (Cinquenta e seis mil e oitocentos e vinte reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 46001 - Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO ATIVIDADE: 2135 - Serviços de Proteção Social Básica

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1001 - Recursos ordinários

1390 – outros recursos destinados à Assistência Social

BASE LEGAL: Artigo 24,VIII da Lei 8.666/93

PARECER JURÍDICO: Nº 331/2021

Nossa Senhora do Socorro, 04 de junho de 2021.


MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
Secretária Municipal da Assistência Social



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CONTRATO



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE
EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO.

Em 04/06/2021

ADENILTON CRUZ TAVARES SANTOS



CONTRATO Nº 029/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, E DO OUTRO, A SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZADO COMERCIAL - SENAC, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS:

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.810.888/0001-32, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 40, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por Maria do Carmo Paiva da Silva, Secretária Municipal da Assistência Social, CPF nº 535.983.425-00, RG nº 05.005.978-55 SP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZADO COMERCIAL - SENAC**, Entidade de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 03.654.618/0001-63, situado na Avenida Ivo do Prado nº 564 - São José - Aracaju/SE, neste ato representada pelo Presidente o Senhor **LAERCIO JOSÉ DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.252.526 SSP/PE e CPF nº 168.538.814-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Serviço, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **Dispensa nº 002/2021**, com base no **Artigo 24, inciso VIII**, da Lei 8.666/93 mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação da Unidade Móvel do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/Departamento Regional de Sergipe (SENAC/SE)**, a fim de ofertar **Cursos para promover qualificação e aperfeiçoamento profissional através da oferta de cursos profissionalizantes às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, com o intuito de inseri-las no mercado de trabalho por meio do Programa Saber Viver, do município de Nossa Senhora do Socorro/SE**, de acordo com as especificações constantes do procedimento de Dispensa nº **002/2021** e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

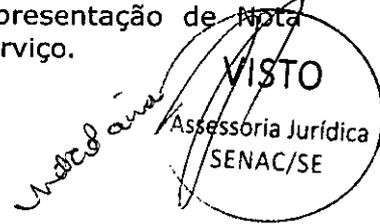
O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância o valor total de R\$ **56.820,00 (Cinquenta e seis mil e oitocentos e vinte reais)**.

A composição dar-se-á da seguinte forma:

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a finalização de cada curso e após a liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL**, Agência: **1224-6** Conta, opção **003**. Corrente nº **110620 - 1**, em nome do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZADO COMERCIAL - SENAC/SE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.





MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF, além da CDNT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e emissão da ordem de início dos serviços.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro, cujos valores estão previstos no orçamento do exercício de 2021 consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 46001 - Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO ATIVIDADE: 2135 - Serviços de Proteção Social Básica

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

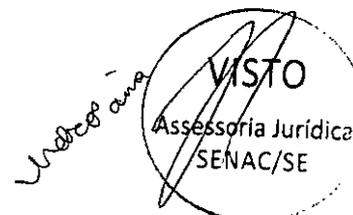
FONTE DE RECURSOS: 1001 - Recursos ordinários

1390 - outros recursos destinados à Assistência Social

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e VIII, da Lei nº 8.666/93).

6.1 A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento;
- b- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;
- c- Expedir certificados para os concluintes;
- d- Assumir o ônus da remuneração e transporte para os instrutores e demais funcionários envolvidos nas atividades objeto desta proposta;
- e- Colocar à disposição das atividades, até sua conclusão, recursos institucionais que possam contribuir para o êxito das programações;
- f- Iniciar os cursos após 30 (trinta) dias do recebimento da Nota de Empenho;
- g- Orientar o instrutor quanto a prática pedagógica;
- h- Planejar, acompanhar e avaliar as programações dos cursos através de seu (s) técnico (s) pedagógico (s);
- i- Providenciar materiais didáticos e pedagógicos para a execução dos cursos;
- j- Realização de matrícula do Público-alvo encaminhado pela SMAS em parceria com CMDCA.
- k- Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;





MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

l- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

m- Manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatível com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato.

6.2 A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

b- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

c- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

d- Oferecer estrutura física adequada para a realização dos cursos.

e- Selecionar e encaminhar o público-alvo dentro dos pré-requisitos exigidos pelos cursos, com a documentação necessária para matrículas, para o SENAC efetivar as matrículas.

Definir o cronograma de execução dos cursos selecionados de acordo com a sua necessidade, juntamente com o SENAC.;

g- Acompanhar o desenvolvimento dos programas fornecendo dados sobre as atividades realizadas;

h- Fazer levantamento de dados da comunidade visando identificar suas necessidades de aprendizagem;

i- Manter a higienização e a segurança do espaço onde serão executados os cursos;

j- Prestar assistência de apoio administrativo, no desenvolvimento das programações, quando necessário;

k- Promover a integração do SENAC/COMUNIDADE;

l- Responsabilizar-se pelo espaço físico adequado à execução de cada curso com instalações elétrica, tomadas, instalação hidráulica com torneira; freezer, geladeira, fogão, mesa, pia, armários;

m- Responsabilizar-se pelo desaparecimento do equipamento patrimônio SENAC;

n- Responsabilizar-se pela hospedagem e alimentação dos instrutores contratados para ministrarem as aulas dos cursos acima mencionados;

o- Comunicar aos alunos, no ato da inscrição para os cursos, as regras relacionadas a frequência e desistência não podendo haver índice de frequência inferior a 75%, como também a média mínima 6,0 (seis) para aprovação;

Divulgar os cursos junto à comunidade;

q- Responsabilizar-se pela inscrição dos alunos e atendimento aos requisitos de acessos previstos no item nº02 desta proposta, bem como pelo controle destas inscrições;

r- Preenchimento 100% das fichas com letras legíveis e sem rasuras anexar as copias documentação solicitada

s- Responsabilizar-se pela entrega ao Senac o mais breve possível (antes do início das aulas) as fichas preenchidas em anexo copias dos documentos dos alunos para que possamos efetuar o cadastro no sistema;

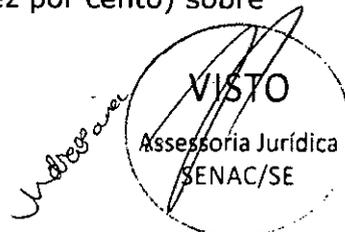
t- Designar e manter um Coordenador que se responsabilize pelo cumprimento dos termos acordados na proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;





MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.





MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

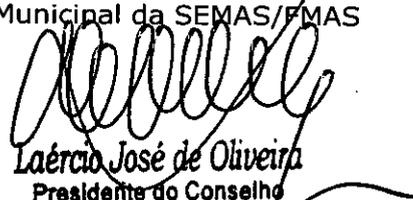
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro, (SE), 04 de junho de 2021

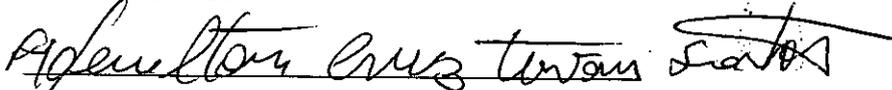
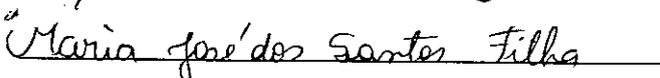
CONTRATANTE:


MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
Secretária Municipal da SEMAS/FMAS

CONTRATADA:


Laércio José de Oliveira
Presidente do Conselho
Regional do Senac/SE
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZADO COMERCIAL - SENAC
CNPJ: 03.654.618/0001-63

TESTEMUNHAS:


Adelton Cruz Santos

Maria José dos Santos Filha





MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ADENDO AO CONTRATO Nº 029/2021

A contratada fornecerá os seguintes Cursos para beneficiários do Programa Saber Viver do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

TABELA DE CURSOS PROJETO SABER VIVER				
CURSOS	CARGA HORÁRIA	IDADE MÍNIMA	ALUNOS P/ TURMA	VALOR
Qualidade no Atendimento	21h	16 anos	20 alunos	R\$ 2.200,00
Aperfeiçoamento para Feirantes	21h	16 anos	20 alunos	R\$ 2.200,00
Doces Finos	24h	16 anos	20 alunos	R\$ 4.100,00
Pizzas molhos e Coberturas	24h	16 anos	20 alunos	R\$ 4.100,00
Informática Básica	70h	14 anos	20 alunos	R\$ 6.100,00
VALOR DO PERÍODO				R\$ 18.700,00
CURSOS	CARGA HORÁRIA	IDADE MÍNIMA	ALUNOS P/ TURMA	VALOR
Boas Práticas para Serviços de Alimentos	20h	16 anos	20 alunos	R\$ 2.500,00
Preparo de Lanches	39h	16 anos	20 alunos	R\$ 5.100,00
Preparo de Doces e Salgados	39h	16 anos	20 alunos	R\$ 5.100,00
Bolos Artísticos	39h	16 anos	20 alunos	R\$ 5.500,00
Básico de Corte de Cabelo e Escova	120h	16 anos	20 alunos	R\$ 19.920,00
VALOR DO PERÍODO				R\$ 38.120,00
VALOR TOTAL DOS CURSOS PERÍODO DE 1 ANO				R\$ 56.820,00

Maria do Carmo Paiva

MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
Secretária Municipal da SEMAS/FMAS





MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

EXTRATO DO CONTRATO

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE
EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO.

Em 04/06/2021

ADENILTON CRUZ FAVARES SANTOS



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2021/SEMAS

PROCESSO DE DISPENSA: 002/2021/SEMAS

OBJETO: Contratação da Unidade Móvel do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/Departamento Regional de Sergipe (SENAC/SE), a fim de ofertar Cursos para promover qualificação e aperfeiçoamento profissional através da oferta de cursos profissionalizantes às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, com o intuito de inseri-las no mercado de trabalho por meio do Programa Saber Viver, do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZADO COMERCIAL
SENAC

VALOR: R\$ 56.820,00 (Cinquenta e seis mil e oitocentos e vinte reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 46001 - Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO ATIVIDADE: 2135 - Serviços de Proteção Social Básica

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1001 - Recursos ordinários

1390 – outros recursos destinados à Assistência Social

PARECER JURÍDICO: Nº 331/2021

BASE LEGAL: Artigo 24, VIII da Lei 8.666/93

NOTA DE EMPENHO: _____/2021

Nossa Senhora do Socorro, 04 de junho de 2021.


MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
Secretária Municipal da Assistência Social



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

OFÍCIO Nº 416/2021

Nossa Senhora do Socorro - SE, 04 de junho de 2021.

A
Sr.^a. **JOSIMARY DOS SANTOS**
Diretora Financeira SEMAS
NESTA

Prezada Senhora.,

Estamos enviando a esse Departamento financeiro cópia do contrato nº **029/2021/SEMAS**, que têm como objeto a **Contratação da Unidade Móvel do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/Departamento Regional de Sergipe (SENAC/SE)**, a fim de ofertar Cursos para promover qualificação e aperfeiçoamento profissional através da oferta de cursos profissionalizantes às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, com o intuito de inseri-las no mercado de trabalho por meio do Programa Saber Viver, do município de Nossa Senhora do Socorro/SE, para elaboração de Nota de Empenho.

CÓD UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
46001	2135	33.90.39.00	1001 1390

CÓPIA DOS DOCUMENTOS

- DISPENSA nº 002/2021

Contrato 029/2021

Orçamento do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZADO COMERCIAL - SENAC**

Certidões

Na oportunidade, solicitamos cópia do referido empenho, ordem(s) de pagamento(s) quando da quitação total ou parcial dos serviços devidamente assinadas e nota(s) fiscal(s) devidamente atestada(s).

Atenciosamente,


MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
Secretária Municipal da SEMAS/FMAS

Recebido em
04/06/2021




MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

NOTAS DE EMPENHO



ESTADO DE SÉRGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CNPJ: 14810888000132

NOTA DE EMPENHO [2021 NE 06040003]

Junho / 2021

FORNECEDOR

Nome: SENAC-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Endereço: AV.IVO DO PRADO, 564

Compl:

CNPJ/CPF: 03654618000163

NIT/PIS/PASEP:

Cidade: Aracaju

UF: SE

CLASSIFICAÇÃO

Programa Trabalho: 462135 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Tipo: GLOBAL

Ação: 2135 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Natureza Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

SubElemento: 05 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Fonte Recurso: 1001.0000 - Recursos Ordinários

Saldo Anterior	Valor	Saldo Disponível
99.000,00	38.120,00	60.880,00

LICITAÇÃO: 002 / 2021 - DISPENSÁVEL, ART. 24, INCISO VIII, LEI 8.666/93

Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão: 14810888000132

CONTRATO: 029 / 2021 - FORNECIMENTO DE SERVICOS

Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão: 14810888000132

HISTÓRICO

Correspondente a Contratação de Unidade Móvel do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/Departamento Regional de Sergipe-SENAC-SE, a fim de ofertar Cursos Profissionalizantes para promover qualificação e aperfeiçoamento profissional as Famílias e Indivíduos em situação de Vulnerabilidade Social, objetivando inseri-las no mercado de trabalho por meio do PROGRAMA SABER VIVER, do município de N Srª do Socorro-SE. Vigência 12 meses.

no.	Especificação	Unid	Qtde	Unitario	Total
1	CURSOS PROFISSIONALIZANTES - PROGRAMA SABER VIVER	UNID	1,0000	38.120,0000	38.120,00

///TRINTA E OITO MIL, CENTO E VINTE REAIS///

38.120,00

Autorizo o empenho

Despesa empenhada em credito próprio

Data: 04/06/2021

Data: 04/06/2021

MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA - Secretária

JOSIMARY DOS SANTOS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



NOTA DE EMPENHO [2021 NE 06040002]

FORNECEDOR

Nome: SENAC-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Endereço: AV.IVO DO PRADO, 564

Compl:

CNPJ/CPF: 03654618000163

NIT/PIS/PASEP:

Cidade: Aracaju

UF: SE

CLASSIFICAÇÃO

Programa Trabalho: 462135 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Tipo: GLOBAL

Ação: 2135 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Natureza Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Saldo Anterior	Valor	Saldo Disponível
19.960,00	18.700,00	1.260,00

SubElemento: 05 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Fonte Recurso: 1390.0000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

LICITAÇÃO: 002 / 2021 - DISPENSÁVEL, ART. 24, INCISO VIII, LEI 8.666/93

Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão: 14810888000132

CONTRATO: 029 / 2021 - FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão: 14810888000132

HISTÓRICO

Correspondente a Contratação de Unidade Móvel do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/Departamento Regional de Sergipe-SENAC-SE, a fim de ofertar Cursos Profissionalizantes para promover qualificação e aperfeiçoamento profissional as Famílias e Indivíduos em situação de Vulnerabilidade Social, objetivando inseri-las no mercado de trabalho por meio do PROGRAMA SABER VIVER, do município de N Srª do Socorro-SE. Vigência 12 meses.

No.	Especificação	Unid	Qtde	Unitario	Total
1	CURSOS PROFISSIONALIZANTES - PROGRAMA SABER VIVER	UNID	1,0000	18.700,0000	18.700,00

///DEZOITO MIL, SETECENTOS REAIS///

18.700,00

Autorizo o empenho

Despesa empenhada em credito próprio

Data: 04/06/2021

Data: 04/06/2021

MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA - Secretária

JOSIMARY DOS SANTOS



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE
EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO.

Em 04/06/2021

ADENILTON CRUZ TAVARES SANTOS

**PORTARIA Nº 325/2021
DE 04 DE JUNHO DE 2021**

***Designa servidores para exercerem as
funções de Gestor e Fiscal de Contrato,
para atuarem no Contrato mencionado,
no âmbito da Secretaria Municipal de
Assistência Social, deste município Nossa
Senhora do Socorro.***

A Secretaria Municipal de Assistência Social, deste município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

Handwritten signature and stamp:
Secretaria
Assistência Social



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA FISCAL DO CONTRATO



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora do Socorro, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I- MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA (CPF Nº 535.983.425-00) – Gestora do Contrato;

II – PRISCILLA MENDONÇA BORBA (CPF Nº 036.946.035 - 90) – Fiscal do Contrato.

Maria do Carmo Paiva da Silva
Priscilla Mendonça Borba



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº **029/2021/SEMAS**, decorrente do Processo de Dispensa n.º **002/2021/SEMAS**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZADO COMERCIAL SENAC	Contratação da Unidade Móvel do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/Departamento Regional de Sergipe (SENAC/SE), a fim de ofertar Cursos para promover qualificação e aperfeiçoamento profissional através da oferta de cursos profissionalizantes às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, com o intuito de inseri-las no mercado de trabalho por meio do Programa Saber Viver, do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.	12 (doze) meses

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 04 de junho de 2021


MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
Secretária Municipal da SEMAS/FMAS
Gestora


PRISCILLA MENDONÇA BORBA
Fiscal do Contrato



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ORDEM DE SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

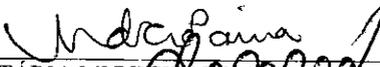
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº.	029/2021/SEMAS/NS SOCORRO.
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZADO COMERCIAL - SENAC
MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2021 Artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93.
OBJETO DO CONTRATO	Contratação da Unidade Móvel do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/Departamento Regional de Sergipe (SENAC/SE), a fim de ofertar Cursos para promover qualificação e aperfeiçoamento profissional através da oferta de cursos profissionalizantes às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, com o intuito de inseri-las no mercado de trabalho por meio do Programa Saber Viver, do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.
PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	12 (doze) meses
VALOR GLOBAL	R\$ 56.820,00 (Cinquenta e seis mil e oitocentos e vinte reais)
DATA DO CONTRATO	04/06/2021
VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 (DOZE) MESES
PARECER Nº	331/2021/PGM NS SOCORRO

TENDO EM VISTA O INSTRUMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO ACIMA DESCRITO E CELEBRADO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VIA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DO SOCORRO, FICA VOSSA SENHORIA CIENTIFICADA DE QUE O PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO COMEÇA A FLUIR A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO (SE), 04 DE JUNHO DE 2021.

PELA CONTRATANTE:


SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MARIA DO CARMO PALMA DA SILVA

PELA CONTRATADA:


Laércio José de Oliveira
Presidente do Conselho
Regional do Senac/SE
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZADO COMERCIAL - SENAC
CNPJ: 03.654.618/0001-63
CIENTE

